



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de julho de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº172 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.174, de 26 de julho de 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº34.173, DE 24 DE JULHO DE 2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA O AVANÇO DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº34.173, de 24 de julho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração pontual no texto do referido Decreto, buscando melhor dispor sobre as condicionantes para a realização de reuniões/eventos corporativos no Estado; DECRETA:

Art. 1º O inciso IX, do art. 7º, do Decreto nº34.173, de 24 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º ...

... ”

IX - a realização de reuniões/eventos corporativos em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) ... ”

c) ... ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.573, 23 de julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relação dos Quadros Orçamentários.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019, Lei do Plano Plurianual 2020-2023, correspondem às previstas do Anexo I desta Lei, identificadas a partir dos seguintes critérios de priorização:

I – alinhamento estratégico na contribuição para os indicadores;

II – diretrizes regionais;

III – agendas transversais;

IV – objetivos do Ceará 2050;

V – objetivos de desenvolvimento sustentável;

VI – alinhamento com os Acordos de Resultado, previstos no Decreto nº 32.216, de 8 de maio de 2017, que regulamenta o Modelo de Gestão para

Resultados.

§ 1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2022 em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada, nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, com os Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2022, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.

§ 4º As metas e prioridades da Administração Estadual para o exercício de 2022 deverão estar em consonância com os Planos Estaduais setoriais estratégicos de longo prazo aprovados na Assembleia Legislativa, devendo o Poder Executivo adotar esforços para manter ativa no Portal da Transparência do Estado a disponibilização de consultas e relatórios com informações atinentes:

I – ao atendimento de suas metas quantitativas e qualitativas;

II – aos respectivos dispêndios orçamentários e financeiros.

§ 5º O Anexo de Metas e Prioridades poderá ser revisado para contemplar entregas geradas no tocante ao enfrentamento de situações de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecidas pela Assembleia Legislativa, bem como à minimização de seus efeitos.

§ 6º O Anexo I desta Lei somente poderá ser atualizado após sua publicação e por ocasião da Revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, em 2021, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará e aos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Estadual nº 17.160, de 29 de dezembro de 2019, devendo a Secretaria do Planejamento e Gestão, após a publicação da referida Revisão, atualizar o Anexo I e republicá-lo em seu sítio eletrônico, caso seja necessário.

Art. 3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2022 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no Anexo II desta Lei, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

termos do Anexo II desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa as alterações realizadas por meio da mensagem do Poder Executivo, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II – Iniciativa – o atributo do programa que declara a estratégia a ser implementada, as linhas de atuação que gerarão entregas para o público-alvo;

III – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – Unidade Orçamentária – o menor nível da classificação institucional;

VII – Órgão Orçamentário – o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VIII – Concedente – o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

IX – Conveniente – o parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

X – Interviente – o ente ou a entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

XI – Descentralização de Créditos Orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual n.º 29.623, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações;

XII – Inadimplente – o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pela concedente a sua prestação de contas.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5.º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2020 – 2023.

Art. 6.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, suas autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2022, serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – demonstrativos orçamentários consolidados relacionados no Anexo IV desta Lei:

a) demonstrativo de renúncia de receita;



b) demonstrativo das dotações reservadas para Despesas de Pessoal;

c) demonstrativo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades dos recursos destinados às políticas públicas para Infância e Adolescência e a Política de Gênero;

IV – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

V – relação de iniciativas e ações orçamentárias.

§ 1.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso IV do caput deste artigo:

I – demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;

III – demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta;

IV – demonstrativo próprio dos Fundos Especiais e seus Planos de Aplicação.

§ 2.º A vinculação entre iniciativa e ação, de que trata o inciso V do caput, será evidenciada por meio de Demonstrativo por Órgão, Programa, Iniciativa e Ação.

§ 3.º O demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso III do caput deste artigo deverá apresentar o efeito regionalizado sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos instituídos no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos no art. 14, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8.º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9.º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V – modalidade de aplicação;

VI – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII – regionalização;

VIII – fontes de recursos e identificador de uso;

IX – identificador de resultado primário;

X – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I – FIS – Orçamento Fiscal;

II – SEG – Orçamento da Seguridade Social;

III – INV – Orçamento de Investimento.

§ 2.º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3.º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4.º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5.º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6.º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7.º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8.º A especificação da modalidade de que trata o § 7º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências à União (MA 20);

II – Execução Orçamentária Delegada à União (MA 22);

III – Transferências a Municípios (MA 40);

IV – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);

V – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);

VI – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VII – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VIII – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (MA 67);

IX – Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

X – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio (MA 71);

XI – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);

XII – Transferências ao Exterior (MA 80);

XIII – Aplicações Diretas (MA 90);

XIV – Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);

XV – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (MA 93);

XVI – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (MA 94).

§ 9.º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas segundo:

I – os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos ordinários, da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Combate à Pobreza – Fecop, da Alienação de Bens e da Indenização pela Extração do Petróleo, Xisto e Gás;

II – os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela Seplag:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida – 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;



VIII – contrapartida de convênios – 7.

§ 12. O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I – financeira (RP 00);
- II – primária obrigatória (RP 01);
- III – primária discricionária de projetos estruturantes do Estado que não impacta o resultado primário (RP 02);
- IV – primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União que não impacta o resultado primário (RP 03);
- V – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 04);
- VI – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 05);
- VII – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas (RP 06);
- VIII – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade especial (RP 07);
- IX – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade finalidade específica (RP 08).

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual n.º 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “15”.

§ 15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Execução Orçamentária, que registre a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§ 16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 17. As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em elemento e modalidade de aplicação próprios, conforme atualização da Portaria Conjunta SOF/STN n.º 01, de 10 de dezembro de 2014.

§ 18. O identificador de Resultado Primário – RP de que trata o § 12 deste artigo poderá ser atualizado por decreto.

Art. 10. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2022 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§ 1.º Os recursos do Fecop deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2.º Os programas e projetos financiados com recursos do Fecop e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Execução Orçamentária com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 3.º Os recursos do Fecop deverão priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social, devidamente indicadas na Lei Orçamentária de 2022, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais básicas.

§ 4.º A Lei Orçamentária Anual está autorizada a determinar recursos orçamentários para a construção e melhoria de unidades habitacionais urbanas, rurais e em áreas indígenas, bem como para a revitalização das áreas urbanizadas ao seu entorno.

Art. 12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e suas entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;
- III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- IV – pagamento de precatórios judiciais;
- V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9.º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei, em especial o que dispõe o art. 94.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 14. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e das Leis Federais das Licitações e Contratos Administrativos (n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual – LOA está autorizada a destinar recursos para os diversos eventos educativos, esportivos, culturais e religiosos que compõem o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

§ 2.º Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestadamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 17. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei e as respectivas leis e seus anexos, e demais informações necessárias ao acompanhamento da realização do Orçamento.

§ 1.º Para os fins do previsto neste artigo, e em atendimento ao que preceitua os arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual, o Poder Público Estadual divulgará o Balanço Geral do Estado e manterá informações atualizadas de fácil acesso na rede internet.

§ 2.º Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Público Estadual disponibilizará:

- I – previsão e execução dos gastos públicos, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;
- II – detalhamento das premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;
- III – informações sobre projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;
- IV – canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;



V – demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nas suas respectivas páginas na internet;

VI – prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

§ 3.º As informações disponibilizadas pelo Poder Executivo deverão se utilizar também de ferramentas ou sistema de acessibilidade que permitam aos deficientes visuais compreender e monitorar os gastos públicos.

§ 4.º O Poder Executivo disponibilizará, no sítio eletrônico do Portal da Transparência, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2022, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 5.º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, nos moldes da Lei Maior, promover a publicação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa, que deverá estar acessível a todos por, no mínimo, 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do seu disposto.

Art. 18. Visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1.º Consoante o Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao COGERF as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, o cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2.º O controle de custos segue o estabelecido no § 1.º deste artigo e na Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

§ 3.º A avaliação dos resultados dos programas do Governo caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados – GTR, conforme o Decreto citado no § 1.º deste artigo, que assessora o COGERF nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e ao cumprimento de metas e resultados governamentais, à luz dos Acordos de Resultados pactuados.

§ 4.º O Poder Executivo Estadual disponibilizará, no Portal da Transparência, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 5.º As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

#### Seção II

#### Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 19. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2022, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expressa em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista, na forma do inciso II do § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP02, RP03 e RP04, de que trata o § 12 do art. 9.º desta Lei.

§ 1.º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2022.

§ 2.º O valor dos investimentos em Programas de Infraestrutura, não computados para efeito de apuração do resultado primário, serão identificados no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

§ 3.º O montante de investimentos descrito no § 2.º poderá ser alterado caso ocorra variação na previsão das receitas e despesas à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo evidenciado em demonstrativo próprio do Volume I, da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e-Parcerias e ao Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA, apresentando informações que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Será disponibilizada, após a aprovação desta Lei, mediante solicitação formal, senha de acesso aos sistemas para membros do Poder Legislativo.

Art. 21. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2020, acrescido dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2021, podendo ser corrigidas para preços de 2022 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2022, conforme o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e o funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação estejam previstas para os exercícios de 2021 e 2022.

§ 2.º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art. 18 desta Lei.

§ 3.º Dos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2021, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2022, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2022, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2022, conforme discriminado no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2022, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2022, conforme o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V, da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 29.623, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações.

Art. 24. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;



IV – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V – classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VI – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, no âmbito do Ministério da Economia, até 30 de agosto de 2021;

VII – incluídas dotações para pagamento, com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se, ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012.

§ 1.º Após o prazo mencionado no inciso VI, finalizada a concepção dos projetos e atendidas às demais condições legais, observado seu cronograma financeiro, os recursos relativos às operações de crédito poderão ser incluídos no orçamento por meio de emendas e créditos adicionais.

§ 2.º O Estado priorizará, no que couber, a capacidade de funcionamento das estruturas atuais em detrimento dos investimentos em novas estruturas de igual ou similar natureza.

Art. 25. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 50 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2020-2023.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 27. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2022, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2021.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional Federal n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art. 32. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 33. Para efeito do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

### Seção III

#### Das Emendas Parlamentares

Art. 34. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 serão apresentadas em consonância com o estabelecido no art. 204 da Constituição do Estado do Ceará e com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as regras estabelecidas nesta Lei e a estrutura do PPA 2020-2023.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária 2022 consignará recursos nos Encargos Gerais do Estado, em 2 (duas) ações orçamentárias específicas para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares, conforme disposto abaixo:

I – para emendas de caráter geral no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – para emendas no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

§ 1.º O valor máximo, por deputado, destinado às emendas corresponderá a 1/46 (um quarenta e seis avos) dos montantes previstos em cada uma das ações dos incisos I e II.

§ 2.º O parlamentar poderá utilizar os valores previstos no § 1.º na proposição de emendas coletivas.

§ 3.º As propostas de emendas, conforme incisos I e II, poderão destinar recursos para, no máximo, 1 (uma) ação, e cada ação não poderá ter o valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4.º As propostas de emendas no âmbito do PCF, conforme inciso II, atenderão às modalidades especial, e com finalidade específica, definidas no art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021.

§ 5.º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, no âmbito do PCF, poderão ser alteradas ao longo do exercício, mediante solicitação por ofício do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF, sendo executadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 6.º Se a alteração proposta na forma do § 5.º implicar a criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

§ 7.º Eventual saldo nas ações orçamentárias de que trata o caput poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 36. As propostas de emendas parlamentares somente poderão anular recursos das ações orçamentárias específicas de que trata o art. 35.

Art. 37. As emendas de interesse do Poder Executivo, em virtude de omissões ou correções de ordem técnica do Projeto de Lei Orçamentária anual de 2022, não se submeterão as regras contidas nos arts. 35 e 36.

Art. 38. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes;

II – destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

Art. 39. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Seplag ou pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas, serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2020-2023;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

### Seção IV

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.



Art. 41. A criação de órgãos, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2022, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou das atividades correspondentes.

§ 2.º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3.º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, já constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à iniciativa do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º, desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2020-2023.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o elemento de despesa;

III – o identificador de uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos;

VI – o identificador de Resultado Primário (RP).

§ 1.º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

§ 2.º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na Região 15 – Estado do Ceará poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 9.º desta Lei.

Art. 45. A descrição de cada uma das ações constantes na referida Lei poderá ser atualizada, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

#### Seção V

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, entre outras, à previdência e à assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, dos fundos e das entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;

V – de outras receitas do Tesouro Estadual;

VI – de receitas compensatórias advindas do Governo Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual está autorizada a determinar recursos orçamentários para aquisição de hospital de média complexidade na região do Sertão Central de Crateús.

#### Seção VI

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 47. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1.º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Geral do Estado, ficam asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 9.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2021, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI do § 3.º do art. 203 da Constituição Estadual.

§ 1.º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2022 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2.º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a categoria econômica Despesas Correntes.

#### Seção VII

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das

##### Empresas Controladas pelo Estado

Art. 49. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3.º, inciso II, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 50. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1.º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2.º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á por meio do Sistema de Contabilidade do Estado.

#### Seção VIII

##### Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 22 desta Lei.

§ 1.º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2.º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3.º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma



de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5.º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art. 52. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1.º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2.º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM.

§ 4.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.

§ 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo II – Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

#### Seção IX

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas

Art. 53. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012 e em alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 13.019/14 e em sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- c) aprovação de plano de trabalho;

II – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:

- a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- b) não tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;
- c) não tenham incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.

§ 1.º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção, considerando, como um dos critérios de seleção, o cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem.

§ 2.º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/14 e na regulamentação estadual, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público ser publicado, na mesma data da assinatura, no sítio eletrônico oficial da administração na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

§ 3.º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790/99 aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 55 desta Lei para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4.º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6.º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/14 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 54. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

#### Seção X

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado Qualificadas como Organizações Sociais

Art. 55. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual n.º 12.781/97 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
- II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante;
- III – designação, pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- IV – atendimento das condições de habilitação previstas na Lei Federal de licitação e contratos administrativos;
- V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;
- VI – observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- VII – estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1.º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente, no Portal da Transparência do Estado – CEARÁ TRANSPARENTE, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e em alterações posteriores.

§ 2.º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 3.º Os relatórios de que trata o § 2.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 4.º A Comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período de contratação, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão para





análise pelo órgão ou pela entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência do Estado – CEARÁ TRANSPARENTE, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

#### Seção XI

##### Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 56. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-ão por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1.º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput deste artigo, visando à execução de ações de fomento ao crédito popular, bem como à realização de investimentos públicos e à sua manutenção, desde que, nas duas últimas hipóteses, os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2.º As transferências de que trata o § 1.º serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3.º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o § 2.º, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

#### Seção XII

##### Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Entes e Entidades Públicas

Art. 57. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119/12 e em alterações posteriores, sua regulamentação e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) ter aprovado o plano de trabalho;

II – entes e entidades públicas parceiras:

- a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;
- b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;
- c) comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado quando declarada epidemia de doenças como dengue, zika e febre chikungunya;
- d) comprovar aderência às ações estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública no contexto da Covid-19 e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19.

§ 1.º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF, destinadas às ações de saúde, de segurança pública e defesa social, de assistência social, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento.

§ 2.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 58. As exigências previstas no inciso II, alíneas “a” a “c” do caput do art. 57 não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas publicamente pelo Poder Executivo Estadual por meio de decreto, durante o período em que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social;

III – execução de programas, projetos ou ações com recursos transferidos a municípios na forma do inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021.

Art. 59. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, autorizado a estabelecer, no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, previsto na Lei Complementar n.º 180/18, campanhas de premiação a municípios que empreendam ações que objetivem o fortalecimento da gestão e a performance fiscal, de forma cooperada e compartilhada, bem como aos municípios que implementem projetos voltados à participação popular, à transparência e à educação fiscal, estimulando a cidadania sobre a compreensão da importância dos tributos.

Parágrafo único. No caso de premiação dos municípios, as políticas implementadas devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, em forma de relatórios, e seus impactos no município e no Estado, se houver.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

Art. 61. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e organismos internacionais, ou órgãos pertencentes à sua estrutura organizacional, será regida por lei específica.

Art. 62. Quando o objeto da parceria se tratar de execução de obras de engenharia, deverá ser incluída nas placas e nos adesivos indicativos a informação dos endereços e/ou meios de acesso ao Portal da Transparência do Estado – CEARÁ TRANSPARENTE e ao Sistema de Ouvidoria do Estado.

Art. 63. Fica facultada aos demais Poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

#### Seção XIII

##### Da Contrapartida

Art. 64. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, das organizações da sociedade civil e das pessoas físicas para recebimento de recursos mediante convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 65. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1.º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional – Fimbra, na data da celebração da parceria.

§ 2.º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3.º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4.º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5.º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2021, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2020, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I – aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II – aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III – aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6.º Os municípios cearenses classificados em 2021 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta – IMA,



divulgados pelo IPECE, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo em 3% (três por cento).

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 66. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem conceder ou ampliar novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1.º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2.º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 2, de 12 de maio de 2011;

II – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

IV – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

§ 3.º Para ampliar os mecanismos de transparência, o Poder Executivo publicizará os dados relativos aos benefícios fiscais concedidos, agregados conforme Classificação de Atividades Econômicas das empresas, conforme sistemática estabelecida oficialmente pelos Estados e pelo DF, de forma a padronizar nacionalmente os benefícios, com critérios seguros de avaliação.

Art. 67. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão as vedações do § 2.º do art. 66 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 68. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de agosto de 2021, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1.º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade da implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício dessa atividade econômica;

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização, pelo Estado do Ceará, das compensações, dos royalties e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2.º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 69. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal a despesa de pessoal e encargos sociais projetados para o ano de 2021, corrigidos para preços de 2022 com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2021 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2022 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes com a realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária, conforme Emenda Constitucional Estadual n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, respeitados os limites individualizados de cada Poder, definidos no art. 94 desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pela Seplag, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2.º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, até 30 de julho de 2021, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL:

I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito vírgula seis por cento);

II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três vírgula quatro por cento), sendo:

a) na Assembleia Legislativa: 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento);

b) no Tribunal de Contas do Estado: 1,06% (um vírgula zero seis por cento);

IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 71. Na verificação dos limites definidos no art. 70 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I – com os inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Financeiro – FUNAPREV, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR e do Fundo Previdenciário – PREVID;

II – com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 72. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de

pessoal a qualquer título, pelos órgãos e por entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2022, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 73. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 74. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1.º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

- I – 319001 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- II – 319003 – Pensões do RPPS e do Militar;
- III – 319004 – Contratação por Tempo Determinado;
- IV – 319007 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- V – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- VI – 319012 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- VII – 319013 – Obrigações Patronais;
- VIII – 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- IX – 319017 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- X – 319096 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2.º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 3.º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

- I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II – indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- III – outras despesas não especificadas no § 1.º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4.º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5.º As despesas da folha complementar do exercício de 2022 não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício de 2022, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, no Ministério Público Estadual e na Defensoria Pública, ressalvados o caso previsto no inciso I do § 3.º deste artigo e os definidos em lei específica.

§ 6.º As despesas de pessoal na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5.º deste artigo.

§ 7.º Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda ao disposto nesta Lei e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, publicará, no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2021, com base na situação vigente em 30 de junho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas à Administração Indireta.

Art. 76. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 75 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 75 desta Lei;

III – for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 70 desta Lei.

Art. 77. No exercício de 2022, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 70 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente as voltadas para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art. 78. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria n.º 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 11.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e na Resolução n.º 3.408, de 1.º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 79. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II – mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

§ 2.º O Portal da Transparência do Estado disponibilizará informações que conterão:

I – os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II – a previsão do serviço da dívida para 2022, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§ 3.º As informações das despesas do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, para o ano de 2022, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência do Estado, indicando:

- I – o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;
- II – a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, nos termos instituídos no art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 81. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica, na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida, bem como definidos os termos e condicionantes para a respectiva formalização.

Art. 82. O Portal da Transparência, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

- I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;



II – os itens de execução e classificação orçamentária bem como as notas de empenhos e ordens bancárias;  
 III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, o vínculo, o cargo e a remuneração;  
 IV – informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;  
 V – informações sobre os terceirizados que compõem a Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias e as empresas estatais dependentes, indicando o nome, o cargo e a remuneração;

VI – apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente;  
 VII – os procedimentos licitatórios realizados, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, além das dispensas ou inexigibilidades, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

VIII – informações sobre o quantitativo disponível nos saldos das contas dos fundos instituídos e geridos pelo Governo Estadual.

§ 1.º As informações de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022.

§ 2.º O Portal da Transparência deverá ser divulgado nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-lo, devendo ser adaptado para ser integrado com tecnologias acessíveis para deficientes visuais.

§ 3.º A arrecadação do Estado do Ceará disponibilizada no Portal da Transparência permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subárea.

§ 4.º As informações de que trata o § 3.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5.º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência seguirão o conceito e os princípios de Dados Abertos.

§ 6.º O Portal da Transparência divulgará cópia de todos os contratos/convênios cujo objetivo seja conceder crédito presumido ou conceder anistia ou remissão de qualquer imposto estadual.

Art. 83. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 84. A Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do § 10 do art. 9.º desta Lei, e atenderá a:

I – passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II – situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

Art. 85. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 86. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3.º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro – FUNAPREV, do Fundo Financeiro – PREVMILITAR e do Fundo Previdenciário – PREVID;

III – pagamento do serviço da dívida estadual;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

VI – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

Art. 87. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2022 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 12 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 88. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 89. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, em percentual de execução física e orçamentária.

Parágrafo único. O Balanço Geral do Estado será recepcionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Audiência Pública promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com a presença de representantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria do Planejamento e Gestão, em obediência aos prazos e às formalidades dispostas nos arts. 296 a 301 da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 90. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo, constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 91. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 92. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – NUTEIC passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual n.º 29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização desses recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 93. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica.

Art. 94. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2022, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos que dispõem os arts. 43 e 43-B do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos, respectivamente, pela Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016 e pela Emenda Constitucional n.º 102, de 3 de dezembro de 2020, equivalente a:



I – variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho de 2021; ou

II – 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2021.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 21 e 69 fica condicionada também à observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo, no ano de 2022, a maior variação apurada no período.

Art. 95. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2022 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 00 (Recursos Ordinários) e 10 (Fecop), nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.

Art. 96. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput dar-se-á após o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA à Assembleia Legislativa, que apresentará a minuta do projeto e seus anexos para representantes da sociedade civil nas regiões, de forma a permitir a sua cooperação no processo de inclusão das emendas ao projeto da LOA – 2022.

Art. 97. A autorização da preparação do projeto pela Comissão de Financiamento Externo – Cofix para captação de recurso oneroso ensejará a publicação no site da Secretaria do Planejamento e Gestão para o conhecimento do Poder Legislativo antes de sua votação.

Art. 98. Para a retirada de recursos de Fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados, deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o Poder ou órgão a que estão vinculados os Fundos.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

Eixo / Tema Estratégico / Programa / Iniciativa / Entrega

Eixo

1 - CEARÁ ACOLHEDOR

Tema

1.2 - ACESSO A TERRA E MORADIA

Programa

112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
112.1.01 - Promoção dos serviços de desenvolvimento fundiário e agrário. TÍTULO ENTREGUE (Número Absoluto)	31.291

Tema

1.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa

122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
122.1.03 - Promoção do apoio à prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos no âmbito municipal. CENTRO DE REFERÊNCIA APOIADO (Número Absoluto)	107
122.1.07 - Implantação da oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Estado do Ceará. ABRIGO IMPLANTADO (Número Absoluto) *	2
122.1.10 - Implantação da oferta de prestação de atendimento socioassistencial de média complexidade no âmbito estadual. CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO (Número Absoluto) *	0

Programa

123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

INICIATIVA / ENTREGA	META
123.1.01 - Promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no âmbito do Mais Infância Ceará. CARTÃO MAIS INFÂNCIA CONCEDIDO (Número Absoluto)	48.655
123.1.06 - Expansão da oferta de espaços lúdicos para a promoção do desenvolvimento infantil. BRINQUEDOPRAÇA INSTALADA (Número Absoluto)	30
123.1.07 - Expansão da oferta na prestação de serviços socioassistenciais a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL IMPLANTADO (Número Absoluto) *	0

Tema

1.3 - INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa

131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

INICIATIVA / ENTREGA	META
131.1.01 - Expansão da oferta regionalizada de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar. CASA DA MULHER IMPLANTADA (Número Absoluto) *	1

Programa

132 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

INICIATIVA / ENTREGA	META
132.1.03 - Promoção da oferta de atendimento especializado de referência sobre drogas. PESSOA ATENDIDA (Número Absoluto)	1.700

Programa

133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

INICIATIVA / ENTREGA	META
133.1.01 - Promoção da atenção aos migrantes, refugiados e pessoas em situação de tráfico. PESSOA BENEFICIADA (Número Absoluto)	200
133.1.04 - Qualificação do atendimento às vítimas diretas e indiretas da violência urbana. CAPACITAÇÃO REALIZADA (Número Absoluto)	8
133.1.07 - Expansão da prestação de serviços de atendimento direto ao cidadão. ATENDIMENTO REALIZADO (Número Absoluto)	3.697.564

Programa

135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

INICIATIVA / ENTREGA	META
135.1.01 - Qualificação do atendimento dos agentes públicos para superação do racismo institucional.	



INICIATIVA / ENTREGA	META
AGENTE PÚBLICO CAPACITADO (Número Absoluto)	500
135.1.07 - Promoção da formação e qualificação socio-político-cultural do Idoso e da Pessoa com Deficiência.	
PESSOA QUALIFICADA (Número Absoluto) *	780
135.1.12 - Implantação de serviço de atendimento especializado à população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).	
CENTRO DE REFERÊNCIA IMPLANTADO (Número Absoluto) *	1

## Programa

## 136 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INICIATIVA / ENTREGA	META
136.1.05 - Qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	
ADOLESCENTE CAPACITADO (Número Absoluto)	5.220

## Tema

## 1.4 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## Programa

## 141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
141.1.03 - Expansão da oferta e acesso a alimentos de qualidade.	
PESSOA BENEFICIADA (Número Absoluto)	11.000
141.1.05 - Promoção do acesso a alimentos oriundos da agricultura familiar para população em situação vulnerabilidade alimentar e nutricional.	
ALIMENTO DISTRIBUÍDO (quilograma)	1.381.410
LEITE DISTRIBUÍDO (litro)	11.547.691

## Eixo

## 2 - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS

## Tema

## 2.2 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## Programa

## 221 - SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
221.1.06 - Promoção de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis, militares, seus dependentes e pensionistas.	
ATENDIMENTO REALIZADO (Número Absoluto)	1.064.735

## Tema

## 2.5 - TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE

## Programa

## 255 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
255.1.03 - Promoção do desenvolvimento e da qualificação de servidores, jurisdicionados e sociedade.	
PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto)	16.500

## Eixo

## 3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES

## Tema

## 3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO

## Programa

## 311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR

INICIATIVA / ENTREGA	META
311.1.01 - Promoção do estímulo à produção agrícola sustentável.	
SEMENTE OFERTADA (tonelada)	3.463
MUDA OFERTADA (Número Absoluto)	8.334.720
311.1.03 - Promoção de garantia em caso de perda da produção em razão de estiagem ou excesso hídrico.	
ADESÃO REALIZADA (Número Absoluto)	266.200
311.1.04 - Expansão da produção da agropecuária familiar com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS IMPLANTADO (Número Absoluto)	48
PROJETO DE PRODUÇÃO IMPLANTADO (Número Absoluto)	142
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO IMPLANTADO (Número Absoluto)	70
311.1.08 - Expansão da capacidade de obtenção de água para produção de alimentos.	
TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO A ÁGUA IMPLANTADA (Número Absoluto)	964
311.1.10 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.	
PRODUTOR ASSISTIDO (Número Absoluto)	93.934

## Programa

## 312 - ABASTECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DEFESA NO SETOR AGROPECUÁRIO

INICIATIVA / ENTREGA	META
312.1.01 - Promoção do combate ao uso indevido e inadequado de agrotóxicos em propriedades rurais.	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (Número Absoluto)	772
312.1.05 - Promoção do combate a irregularidades no trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos nas rotas/vias de maior risco sanitário.	
BLITZ REALIZADA (Número Absoluto)	1.080

## Programa

## 313 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

INICIATIVA / ENTREGA	META
313.1.01 - Implantação de Serviços de Assistência Técnica.	
PRODUTOR BENEFICIADO (Número Absoluto)	492
313.1.05 - Promoção da melhoria da eficiência do uso da água na agricultura irrigada.	
PRODUTOR BENEFICIADO (Número Absoluto)	151

## Tema

## 3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

## Programa

## 321 - FORTALECIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

INICIATIVA / ENTREGA	META
321.1.02 - Promoção da qualidade dos serviços ofertados para investidores dos setores prioritários de cada região.	
EMPREENHIMENTO ATRAÍDO (Número Absoluto)	10

## Tema



## 3.3 - INDÚSTRIA

## Programa

## 331 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
331.1.04 - Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050. EMPREENDIMENTO ATRAÍDO (Número Absoluto)	7

## Tema

## 3.4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

## Programa

## 341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA

INICIATIVA / ENTREGA	META
341.1.01 - Expansão da requalificação de espaços públicos urbanos. ESPAÇO URBANO REQUALIFICADO (metro quadrado) *	73.200

## Programa

## 342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INICIATIVA / ENTREGA	META
342.1.09 - Expansão da capacidade de transporte aeroviário. AEROPORTO IMPLANTADO (Número Absoluto)	1
342.1.11 - Qualificação da segurança viária nas rodovias estaduais. SINALIZAÇÃO RESTAURADA (quilômetro)	2.630
342.1.15 - Qualificação da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e seu entorno. INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (Número Absoluto)	1

## Programa

## 343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

INICIATIVA / ENTREGA	META
343.1.01 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Leste. LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA (%)	24,27
343.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Sul. LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA (Número Absoluto) *	0

## Tema

## 3.5 - PESCA E AQUICULTURA

## Programa

## 351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA

INICIATIVA / ENTREGA	META
351.1.02 - Promoção de inspeção sanitária e fiscalização da indústria pesqueira do Estado. FISCALIZAÇÃO REALIZADA (Número Absoluto)	78
351.1.04 - Promoção do incentivo ao aumento consumo de pescados e seus derivados. CAPACITAÇÃO REALIZADA (Número Absoluto)	30

## Programa

## 352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR

INICIATIVA / ENTREGA	META
352.1.01 - Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis. KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE (Número Absoluto) *	410
352.1.02 - Promoção do apoio à produção pesqueira. RESERVATÓRIO REPOVOADO (Número Absoluto)	1.000

## Tema

## 3.6 - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

## Programa

## 361 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO DO ARTESANATO

INICIATIVA / ENTREGA	META
361.1.03 - Promoção da divulgação e comercialização de produtos artesanais cearenses. PEÇA ARTESANAL COMERCIALIZADA (Número Absoluto)	66.630

## Programa

## 362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

INICIATIVA / ENTREGA	META
362.1.02 - Promoção do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos. EMPREENDIMENTO APOIADO (Número Absoluto)	1.983

## Programa

## 363 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ

INICIATIVA / ENTREGA	META
363.1.01 - Promoção do atendimento integrado aos trabalhadores pelo Sistema Público de Emprego. TRABALHADOR ATENDIDO COM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (Número Absoluto)	92.610

## Programa

## 364 - INOVAÇÃO PARA MELHORIA DE OPORTUNIDADES

INICIATIVA / ENTREGA	META
364.1.01 - Expansão do fomento à criação de startups e à competitividade das empresas e qualidade de seus produtos. EMPRESA BENEFICIADA (Número Absoluto)	17

## Tema

## 3.7 - TURISMO

## Programa

## 371 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ

INICIATIVA / ENTREGA	META
371.1.01 - Promoção da divulgação do destino turístico Ceará. DIVULGAÇÃO TURÍSTICA REALIZADA (Número Absoluto)	25
371.1.14 - Expansão da atividade de Turismo Cultural no Ceará. ROTEIRO TURÍSTICO IMPLANTADO (Número Absoluto) *	1

## Eixo



## 4 - CEARÁ DO CONHECIMENTO

## Tema

## 4.1 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Programa

## 411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INICIATIVA / ENTREGA	META
411.1.03 - Qualificação da estrutura de prestação dos serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação. UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA (Número Absoluto)	4

## Tema

## 4.2 - CULTURA E ARTE

## Programa

## 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

INICIATIVA / ENTREGA	META
421.1.02 - Expansão do Sistema Estadual de Cultura. ESCRITÓRIO REGIONAL IMPLANTADO (Número Absoluto) *	1
421.1.03 - Promoção do fomento, difusão e circulação das iniciativas artísticas e culturais. EVENTO REALIZADO (Número Absoluto)	3
PROJETO CULTURAL APOIADO (Número Absoluto)	765
421.1.04 - Expansão do fomento a atividades culturais com a parceria com o privado. PROJETO CULTURAL APOIADO (Número Absoluto)	222

## Programa

## 422 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO EM ARTE E CULTURA

INICIATIVA / ENTREGA	META
422.1.03 - Expansão da formação em arte e cultura promovida por organizações da sociedade civil. PROJETO CULTURAL APOIADO (Número Absoluto)	102

## Programa

## 423 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE

INICIATIVA / ENTREGA	META
423.1.02 - Expansão do reconhecimento e valorização dos bens de relevância histórica e cultural do Estado do Ceará. PREMIAÇÃO CONCEDIDA (Número Absoluto)	57

## Tema

## 4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA

## Programa

## 431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO

INICIATIVA / ENTREGA	META
431.1.01 - Qualificação das propostas pedagógicas e curriculares específicas e diferenciadas. ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)	11.397
431.1.02 - Qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, com altas habilidades/superdotação e com transtorno com hiperatividade e pessoas surdas nas escolas da rede estadual de ensino. ALUNO ATENDIDO (Número Absoluto)	8.094
ESCOLA ESTRUTURADA (Número Absoluto)	205
431.1.04 - Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola. ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto) *	6

## Programa

## 432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

INICIATIVA / ENTREGA	META
432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO (Número Absoluto)	14
432.1.03 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na idade adequada no Ensino Fundamental. PRÊMIO CONCEDIDO (Número Absoluto) *	677
432.1.04 - Expansão da oferta de vagas da rede municipal de Ensino Fundamental. ESCOLA AMPLIADA (Número Absoluto) *	2

## Programa

## 433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

INICIATIVA / ENTREGA	META
433.1.01 - Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental. ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)	342.969
433.1.02 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos. ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)	61.550
433.1.06 - Promoção de oportunidades de experiência profissional e preparação prática para o trabalho. ALUNO ATENDIDO (Número Absoluto)	1.600

## Programa

## 434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO

INICIATIVA / ENTREGA	META
434.1.01 - Expansão da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica. ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto)	44
ESCOLA READEQUADA (Número Absoluto)	66
434.1.02 - Expansão da oferta de vagas nos Centros Cearenses de Idiomas. CENTRO DE IDIOMAS IMPLANTADO (Número Absoluto) *	1
434.1.03 - Qualificação curricular do Ensino Médio em Tempo Integral e da Educação Complementar. ALUNO BENEFICIADO (Número Absoluto)	42.239

## Tema

## 4.4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## Programa

## 441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO

INICIATIVA / ENTREGA	META
441.1.01 - Expansão da oferta de vagas de Ensino Integrado à Educação Profissional. ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto) *	3





INICIATIVA / ENTREGA	META
441.1.05 - Promoção das atividades de formação profissional dos alunos. ALUNO ATENDIDO (Número Absoluto)	18.552

## Programa

## 442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO

INICIATIVA / ENTREGA	META
442.1.02 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada. PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto)	14.003
442.1.06 - Promoção de oportunidades de qualificação profissional para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. PESSOA CAPACITADA (Número Absoluto)	13.372

## Tema

## 4.5 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

## Programa

## 451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INICIATIVA / ENTREGA	META
451.1.03 - Expansão da oferta de formação em nível de pós-graduação stricto sensu. VAGA OFERTADA (Número Absoluto)	2.315
451.1.13 - Expansão da oferta de Pós-Graduação na Educação à Distância no Ensino Superior. VAGA OFERTADA (Número Absoluto)	1.650

## Eixo

## 5 - CEARÁ PACÍFICO

## Tema

## 5.1 - JUSTIÇA

## Programa

## 512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
512.1.01 - Qualificação da prestação jurisdicional. SISTEMA DE GESTÃO MODERNIZADO (%)	29
512.1.03 - Qualificação da estrutura física e tecnológica da oferta dos serviços judiciais. PROJETO IMPLANTADO (%)	34
UNIDADE JUDICIÁRIA ESTRUTURADA (Número Absoluto)	227

## Programa

## 514 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

INICIATIVA / ENTREGA	META
514.1.01 - Expansão da oferta de vagas no Sistema Penitenciário. UNIDADE PRISIONAL IMPLANTADA (Número Absoluto) *	0
UNIDADE PRISIONAL AMPLIADA (Número Absoluto) *	1
514.1.06 - Promoção da execução das Alternativas Penais no Estado do Ceará. RÉU E CONDENADO BENEFICIADO (Número Absoluto)	12.959
514.1.07 - Promoção da ressocialização de pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário. PESSOA PRESA CAPACITADA (Número Absoluto)	8.000

## Programa

## 515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

INICIATIVA / ENTREGA	META
515.1.03 - Expansão da atuação ministerial. PROMOTORIA IMPLANTADA (Número Absoluto) *	0
515.1.04 - Qualificação da prestação dos serviços e procedimentos ministeriais. PROMOTORIA ESTRUTURADA (Número Absoluto)	29
PROMOTORIA AUTOMATIZADA (Número Absoluto) *	0

## Tema

## 5.2 - SEGURANÇA PÚBLICA

## Programa

## 521 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE

INICIATIVA / ENTREGA	META
521.1.01 - Expansão da prestação dos serviços de Segurança Pública. DELEGACIA IMPLANTADA (Número Absoluto)	26
QUARTEL IMPLANTADO (Número Absoluto)	6
UNIDADE DE PERÍCIA FORENSE IMPLANTADA (Número Absoluto)	3
521.1.03 - Expansão dos serviços de monitoramento remoto das áreas de Segurança Integrada. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO AMPLIADO (Número Absoluto) *	5
521.1.04 - Expansão da oferta de serviços voltados à preservação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social. DELEGACIA IMPLANTADA (Número Absoluto)	4

## Programa

## 523 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INICIATIVA / ENTREGA	META
523.1.02 - Promoção da qualificação dos profissionais de Segurança Pública. PROFISSIONAL CAPACITADO (Número Absoluto)	3.500
523.1.04 - Promoção da qualificação inicial para a prestação dos serviços de Segurança Pública. PROFISSIONAL FORMADO (Número Absoluto)	1.680

## Eixo

## 6 - CEARÁ SAUDÁVEL

## Tema

## 6.1 - ESPORTE E LAZER

## Programa

## 611 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

INICIATIVA / ENTREGA	META
611.1.02 - Expansão da oferta de espaços adequados à prática de esporte e lazer. NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO (Número Absoluto)	194
EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER IMPLANTADO (Número Absoluto) *	3
611.1.03 - Qualificação física dos espaços destinados à prática esportiva.	



INICIATIVA / ENTREGA	META
EQUIPAMENTO DE ESPORTE E LAZER ESTRUTURADO (Número Absoluto) *	2
611.1.05 - Promoção do acesso à iniciação esportiva.	
BOLSA CONCEDIDA (Número Absoluto)	4.935

## Programa

## 612 - CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO

INICIATIVA / ENTREGA	META
612.1.01 - Expansão do incentivo a atletas de rendimento, entidades e delegações.	
ATLETA APOIADO (Número Absoluto)	537

## Tema

## 6.2 - SANEAMENTO BÁSICO

## Programa

## 621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA

INICIATIVA / ENTREGA	META
621.1.03 - Expansão do serviço de esgotamento sanitário.	
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO (Número Absoluto) *	4

## Programa

## 622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
622.1.01 - Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural.	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO (Número Absoluto)	125
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AMPLIADO (Número Absoluto)	1
CISTERNA INSTALADA (Número Absoluto)	3.405

## Tema

## 6.3 - SAÚDE

## Programa

## 631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO

INICIATIVA / ENTREGA	META
631.1.02 - Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	
UNIDADE DE SAÚDE AMPLIADA (Número Absoluto)	201
UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA (Número Absoluto) *	0
REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE EXPANDIDA (Número Absoluto)	5
631.1.03 - Qualificação física e tecnológica dos serviços de saúde.	
UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA (Número Absoluto)	14

## Programa

## 632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO

INICIATIVA / ENTREGA	META
632.1.07 - Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância a Saúde.	
UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA (Número Absoluto) *	3

## Programa

## 633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

INICIATIVA / ENTREGA	META
633.1.01 - Promoção da governança em rede integrada e regionalizada.	
ESCRITÓRIO REGIONAL ESTRUTURADO (Número Absoluto)	5
UNIDADE DE SAÚDE MODERNIZADA (Número Absoluto) *	2

## Programa

## 634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

INICIATIVA / ENTREGA	META
634.1.01 - Qualificação da gestão do conhecimento em saúde.	
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DESENVOLVIDO (Número Absoluto)	1
634.1.03 - Expansão da integração ensino - serviço na implementação das políticas de saúde.	
REDE SAÚDE ESCOLA IMPLANTADA (Número Absoluto)	1

## Eixo

## 7 - CEARÁ SUSTENTÁVEL

## Tema

## 7.1 - ENERGIAS

## Programa

## 711 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ

INICIATIVA / ENTREGA	META
711.1.01 - Implantação de geração distribuída renovável em prédios públicos estaduais.	
PAINEL SOLAR INSTALADO (Número Absoluto)	5
711.1.04 - Implantação de tecnologias de energias renováveis no meio rural.	
PROJETO DE ENERGIA RENOVÁVEL IMPLANTADO (Número Absoluto)	81
711.1.06 - Expansão da distribuição de gás natural renovável.	
GÁS NATURAL RENOVÁVEL DISTRIBUÍDO (Metro Cúbico / Dia)	102.000

## Tema

## 7.2 - MEIO AMBIENTE

## Programa

## 722 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DEGRADADAS

INICIATIVA / ENTREGA	META
722.1.01 - Requalificação urbana e ambiental do Rio Maranguapinho.	
ÁREA URBANIZADA (Número Absoluto)	2
722.1.02 - Requalificação urbana e ambiental do Rio Cocó.	
ÁREA URBANIZADA (Número Absoluto)	1

## Programa

## 723 - CEARÁ DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL

INICIATIVA / ENTREGA	META
723.1.05 - Expansão da oferta de serviços de proteção da fauna silvestre do estado do Ceará.	
CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES IMPLANTADO (Número Absoluto) *	0



## Programa

724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ

INICIATIVA / ENTREGA	META
724.1.04 - Expansão da prevenção, controle e combate aos incêndios florestais em Unidades de Conservação Estaduais. BRIGADA DE INCÊNDIO IMPLANTADA (Número Absoluto)	1

## Programa

726 - RESÍDUOS SÓLIDOS

INICIATIVA / ENTREGA	META
726.1.02 - Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos. UNIDADE DE TRATAMENTO IMPLANTADA (Número Absoluto)	57
726.1.03 - Expansão da atividade econômica da reciclagem. CATADOR BENEFICIADO (Número Absoluto) *	1.932

## Tema

7.3 - RECURSOS HÍDRICOS

## Programa

731 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS

INICIATIVA / ENTREGA	META
731.1.01 - Qualificação do uso dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos. EQUIPAMENTO DE MACROMEDIDAÇÃO IMPLANTADO (Número Absoluto)	105

## Programa

732 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

INICIATIVA / ENTREGA	META
732.1.01 - Expansão da capacidade de acumulação hídrica. BARRAGEM CONSTRUÍDA (Número Absoluto) *	4
732.1.03 - Expansão da capacidade de transferência hídrica - Cinturão das Águas do Ceará. CANAL CONSTRUÍDO (quilômetro)	25,13
732.1.04 - Expansão da capacidade de transferência de água tratada - Malha d'Água. SISTEMA ADUTOR DE ÁGUA TRATADA IMPLANTADO (quilômetro)	100
732.1.06 - Expansão da captação e do aproveitamento de água subterrânea. POÇO INSTALADO (Número Absoluto)	767

Nota: As metas com quantitativo zero referem-se às Entregas que serão concluídas em anos posteriores, em função da Unidade de Medida (Número Absoluto) utilizada.

ANEXO II  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

(art. 4.º, § 2.º, inciso II da Lei Complementar N.º 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 estabelece a condução da política fiscal para os próximos Exercícios e a Avaliação do Desempenho Fiscal dos Exercícios anteriores.

A economia mundial, para 2020, apresenta estimativa de retração de 3,3%, conforme dados do Fundo Monetário Internacional – FMI que constam na publicação do World Economic Outlook de abril de 2021, decorrente da pandemia mundial da Covid-19, fazendo com que a maioria dos países no mundo adotasse restrições sanitárias, como o fechamento do comércio, de indústrias e empresas de serviços não essenciais e de eventos que gerem aglomerações, bem como o isolamento social. Tais medidas foram necessárias para a redução da taxa de transmissão do vírus e consequentemente para a redução do número de óbitos causados pela doença.

A partir do desenvolvimento das vacinas e do início das campanhas de imunização em massa, ocorrendo em vários países no mundo, durante o ano de 2021, a circulação do vírus irá diminuir cada vez mais, reduzindo a necessidade de medidas de isolamento mais rígidas e, consequentemente, aumentando o nível de atividade econômica nos vários setores. Dessa forma, os anos de 2021 e 2022 serão de recuperação econômica, em que a economia mundial crescerá 6,0% e 4,4%, respectivamente.

Em decorrência do programa de transferência de renda do governo para famílias e pequenas empresas, pela política de juro baixo do FED - Federal Reserve, bem como por uma avançada imunização da população via programa nacional de vacinação, a economia americana crescerá 6,4% em 2021 e 3,5% em 2022. Já a Área do Euro vem apresentando, em 2021, um ritmo de vacinação mais lento, limitando a retomada das atividades econômicas. Isto implicará num crescimento econômico de 4,4% em 2021, e 3,8% em 2022. Por fim, o grupo dos países emergentes e em desenvolvimento da Ásia, liderado pela China, manteve o controle da pandemia em baixos níveis de transmissão e óbito, mesmo antes do início da vacinação, o que acelerou o processo de retomada da atividade econômica, elevando as projeções de crescimento econômico para 8,6% em 2021, e para 6,0% em 2022.

Quanto ao contexto macroeconômico nacional, após uma queda de 4,1% verificada para o PIB do Brasil em 2020, a situação fiscal do Governo Federal, que já era preocupante antes da pandemia, deteriorou-se mais ainda, dado o aumento dos gastos públicos para o combate à pandemia. Por esta razão, os crescimentos de 3,23% e 2,39% previstos para a economia brasileira, respectivamente para os anos de 2021 e 2022, virão, em grande parte, da agenda de reformas, em especial e mais urgente a reforma tributária, e do crescimento das exportações, explicado pelo aumento da demanda externa por commodities e por um câmbio favorável. Tais crescimentos são condicionados à aceleração do programa nacional de vacinação durante o ano de 2021.

Em relação ao contexto econômico local, após a queda de 3,56% do PIB cearense no ano de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, o Governo do Estado do Ceará vem mantendo uma série de medidas econômicas de atenuação dos efeitos negativos. Entre elas estão a suspensão de pagamento do Refis para empresas, a dispensa do pagamento dos impostos das micro e pequenas empresas no Simples Nacional e a prorrogação dos regimes especiais de tributação, além dos programas de transferência de renda, como o auxílio financeiro para profissionais que atuam em atividades econômicas mais afetadas pela pandemia, como profissionais da cultura e do setor de eventos. Além disso, o Governo do Ceará vem mantendo uma proporção alta do gasto do investimento público em relação à receita corrente líquida, associada à manutenção do equilíbrio fiscal, o que favorece atividades econômicas importantes, como a construção civil, a partir da execução das obras públicas de infraestrutura. Tais medidas são de suma importância para a retomada do crescimento econômico nos anos seguintes, sendo que, para 2021, projeta-se um crescimento do PIB cearense de 3,55% e, para o ano de 2022, um crescimento de 2,91%.

Em relação aos setores econômicos do Ceará, a agropecuária vem crescendo desde 2017, recuperando seu desempenho após os efeitos do período de seca (2012-2016). O comportamento da quadra chuvosa vem contribuindo para esses resultados, favorecendo tanto as atividades agrícolas como as atividades pecuárias, recuperando o otimismo dos produtores do setor. Para 2022, espera-se que as chuvas registrem um volume em torno da média normal para o Estado, com os solos mais úmidos proporcionando mais volume de água nos poços profundos. Além disso, acredita-se que as águas da transposição de Rio São Francisco já estejam sendo utilizadas para a produção de lavouras irrigadas. Para as atividades da pecuária (avicultura, leite, bovino, carcinicultura), a maior disponibilidade de água também deve gerar mais confiança para os produtores do segmento, constituído por atividades que vêm se consolidando no Estado. Quanto ao mercado consumidor do setor agropecuário, a tendência é que a demanda por alimentos naturais continue crescendo tanto no mercado interno quanto no externo. Diante desse cenário, aumenta-se o otimismo dos produtores, e possíveis novos investimentos no setor agropecuário surgirão, mantendo a trajetória de crescimento do setor para o ano de 2022.

O setor da indústria cearense deve recuperar, em 2021, parte das perdas registradas ao longo do ano de 2020. Esse processo de recuperação deve ser complementado em 2022, com a atividade mantendo desempenho estável em relação ao ano anterior. Tal desempenho, entretanto, dependerá de quão intensas forem as incertezas características de anos eleitorais, como será 2022.

No Ceará, o cenário econômico deve se manter favorável para a indústria, com a preservação de vetores importantes ao desenvolvimento do setor. Dentre estes, destaque para a solidez fiscal das contas estaduais e a capacidade de manutenção dos investimentos públicos que impactam positivamente a produtividade da economia local. Tem-se, ainda, que os avanços recentes do Estado nos campos de tecnologia da informação, logístico (porto e aeroporto) e de energias renováveis devem contribuir para maior atratividade de investidores e parceiros.

Na direção contrária, o ambiente nacional pode ser fonte de maiores incertezas em 2022, sendo uma delas associada à sucessão presidencial, que deve influenciar o ambiente econômico, dificultando o planejamento da indústria e inserindo relativa instabilidade macroeconômica. Adicionalmente, caso não ocorram avanços satisfatórios em pautas importantes para competitividade do setor, já em 2021, como reforma tributária e aprimoramentos regulatórios (como feito recentemente com os marcos do saneamento e do gás), as incertezas em 2022 devem ser potencializadas.

O setor de serviços cearense encerrou 2020 com aceleração do crescimento em dezembro e melhora da confiança diante da perspectiva de vacina contra a Covid-19, tendo reagido bem e gerado crescimento após o relaxamento das medidas de isolamento social e de restrição da atividade econômica que foram adotadas de modo mais intenso durante o auge da primeira onda de contágio do Corona vírus, mais especificamente no segundo trimestre de 2020.

Apesar da segunda onda da Covid-19, iniciada em março de 2021, que exigiu o retorno de medidas de fechamento de atividades não essenciais do comércio cearense, o recebimento do auxílio emergencial pela população mais carente, que será pago pelo Governo federal, em quatro parcelas a partir de abril de 2021, somando-se a todo um conjunto de auxílios financeiros aos trabalhadores que perderam empregos em setores específicos (eventos culturais, bares e restauração).



rantes) pagos pelo Governo do Ceará, bem como a todo um conjunto de isenções e renegociações tributárias, resultando em redução de custos e melhorando o horizonte de planejamento dos empresários do setor, contribuirão para amenizar os efeitos negativos causados para o setor de serviços e consequentemente acelerar a retomada de crescimento no segundo semestre de 2021 e manter o crescimento para o ano de 2022.

Por fim, com a perspectiva de uma vacinação em massa e, conseqüentemente, a convergência para imunidade coletiva, grande parte das atividades econômicas do setor de serviços, que concentra maior grau de aglomeração, poderá retomar suas atividades, ainda que não sejam na sua capacidade plena. Com isso, os fornecedores de serviços ganharão cada vez mais confiança, resultando em aumento da produção e novas contratações de empregos, já em 2021, e com maior consolidação no ano de 2022.

Dada as perspectivas econômicas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece projetou para o período 2021–2024 taxas de crescimento do PIB estadual de 3,55% para 2021, 2,91% para 2022 e 2,80% para 2023 e 2024, superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2022 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2021 a 2024

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	4,60	3,50	3,25	3,25
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	3,23	2,39	2,50	2,50
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,55	2,91	2,80	2,80
PIB Ceará (R\$ Milhões)	182.276	194.145	206.068	218.722
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,30	5,20	5,00	5,00
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	4,50	5,50	6,00	6,00

Fonte: Relatório Focus/BACEN (12/03/2021), IBGE e IPECE.

OBS: Os valores do PIB para o período 2021-2024 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/Bacen, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os dados definitivos pelo IBGE.

Considerando as premissas macroeconômicas acima destacadas, foi projetada, para o período de 2022 a 2024, uma Receita Tributária de R\$ 52,6 bilhões. Desta natureza de receita, destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação líquida de R\$ 42 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo do período, espera-se que arrecade um montante líquido de R\$ 20 bilhões.

No que tange às Operações de Crédito, há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R\$ 5,62 bilhões no período iniciado em 2021 até o final de 2024. Nesse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens mbh – MLW e Corporação Andina de Fomento – CAF.

Resalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos destaca crescimento, tanto nacional, quanto local, passado o período de restrições decorrentes do coronavírus. As previsões até 2024 indicam crescimento gradual que impactarão de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, as despesas foram organizadas contemplando essas perspectivas ao longo do período 2022–2024.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, foi previsto para as despesas com pessoal (2022 a 2024) um montante de R\$ 43 bilhões observando-se a previsão de concursos, a possibilidade de reposição salarial limitada ao valor do IPCA, a depender do Exercício Financeiro, eventual alteração em Planos de Cargos e Carreiras e as despesas previdenciárias que ocorrerão até 2024.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 37,4 bilhões foram programados (2022 a 2024) principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados ou terão seu atendimento ampliado no período, como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Escolas Regulares e Penitenciárias, entre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos Municípios.

Para o pagamento dos Juros e a Amortização das dívidas, foi previsto, de 2022 a 2024, um montante de R\$ 6,6 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter em funcionamento os serviços postos à disposição da sociedade, é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2022 a 2024 recursos na ordem de R\$ 6 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos. Nessa perspectiva, destacam-se os projetos a seguir:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;
- Expansão da capacidade de transferência de água – Malha D'Água -
- Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central;
- Execução e Supervisão do Cinturão de Águas do Ceará – CAC;
- Construção de Barragens e Adutoras;
- Expansão da captação e aproveitamento de água subterrânea (instalação de poços);
- Construção do Hospital Universitário do Ceará;
- Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde;
- Expansão do VLT Parangaba-Mucuripe – Ramal Aeroporto;
- Construção do Complexo de Segurança Pública do Ceará;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além destes importantes projetos, o Estado também destinará parte de seus recursos para as áreas de saúde, educação, segurança hídrica e segurança pública, com a previsão de investimentos para Implantação de Cisternas; Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; Reforma e Implantação de Hospitais e Escolas, além do Aparelhamento e da Modernização da Segurança Pública Estadual. Esses projetos, aliados a outras políticas de Superação da Extrema Pobreza e de Convivência com a Seca, serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº. 375, de 7 de julho de 2020, que aprova a 11.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	30.018.670	29.003.546	15,5%	132,6%	31.100.450	29.032.603	15,1%	129,0%	32.882.605	29.730.037	15,0%	128,1%
Receitas Primárias (I)	27.988.973	27.042.486	14,4%	123,6%	29.847.843	27.863.281	14,5%	123,8%	31.811.873	28.761.960	14,5%	123,9%
Despesa Total	30.018.670	29.003.546	15,5%	132,6%	31.100.450	29.032.603	15,1%	129,0%	32.882.605	29.730.037	15,0%	128,1%
Despesas Primárias (II)	27.501.036	26.571.049	14,2%	121,5%	29.350.821	27.399.305	14,2%	121,7%	31.175.926	28.186.983	14,3%	121,5%
Resultado Primário III = (I-II)	487.937	471.437	0,3%	2,2%	497.022	463.975	0,2%	2,1%	635.947	574.977	0,3%	2,5%
Resultado Nominal	105.114	101.559	0,1%	0,5%	152.531	142.389	0,1%	0,6%	346.348	313.142	0,2%	1,3%
Dívida Pública Consolidada	21.003.920	20.293.643	10,8%	92,8%	20.382.810	19.027.571	9,9%	84,5%	19.398.248	17.538.472	8,9%	75,6%
Dívida Consolidada Líquida	16.534.354	15.975.222	8,5%	73,0%	16.585.666	15.482.897	8,0%	68,8%	16.259.960	14.701.062	7,4%	63,4%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	80	76	0,0%	0,0%	80	74	0,0%	0,0%	80	71	0,0%	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	60.896	58.837	0,0%	0,3%	68.209	63.673	0,0%	0,3%	70.426	63.673	0,0%	0,3%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(60.816)	(58.760)	0,0%	-0,3%	(68.129)	(63.599)	0,0%	-0,3%	(70.346)	(63.602)	0,0%	-0,3%

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação projetada para o período - IPCA	3,50%	3,50%	3,25%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,91%	2,80%	2,80%
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,39%	2,50%	2,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	194.145.357	206.067.823	218.722.448

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria, foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2022 a 2024 foi projetada com variação entre 15% e 15,5% do PIB Estadual prevista para cada ano.

2. Na despesa total, estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

3. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2022 superior a R\$ 171 milhões.

4. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2024 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2022-2024), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período e 2023 a 2024.

5. Os investimentos foram fixados com base na carteira de projetos do Estado, alinhados com as expectativas de crescimento da economia cearense, as previsões de convênios e as operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 3 bilhões para o período 2022 a 2024.

6. A meta de resultado primário estimada para o período de 2022 a 2024 foi entre 0,2% a 0,3% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.

7. Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário estabelecida para a 2022 é de R\$ - 519.055.084,48 e a de Resultado Nominal é de R\$ - 901.878.221,43.

8. O resultado nominal previsto ao longo do período situa-se entre 0,1% e 0,2% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,5% do PIB em 2022 para 7,4% do PIB em 2024.

9. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP corresponde apenas às receitas da PPP Vapt Vupt, que compartilha 20% das receitas acessórias líquidas com o Estado. No ano de 2019, alcançou o valor de R\$ 79.693,30 em 2019 e em 2020 o valor de R\$ 55.241,08. Para os anos de 2022, 2023 e 2024, tomaremos como base as receitas de 2019, que não sofreram influência dos efeitos da pandemia da COVID-19. Tais projeções, no entanto, podem vir a não se confirmar devido às consequências da pandemia da COVID-19 na economia para o ano de 2021 em diante. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possuem receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços; são concessões administrativas. Para a futura PPP, Arena Multiuso (nova PPP Castelão), não está sendo previsto compartilhamento de receitas ordinárias.

Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas referem-se às despesas estimadas com a PPP Vapt Vupt e com o futuro contrato da Arena Multiuso (nova PPP Castelão). No que diz respeito à PPP Vapt Vupt, que está em execução, as previsões estão pautadas no andamento do contrato atual para o ano de 2021. Na ocorrência de revisão contratual por advento das condições de enfrentamento à pandemia da COVID-19, os valores poderão ser alterados. A pandemia também poderá influenciar sobre a necessidade de postergar o início do próximo contrato da Arena Multiuso. A PPP Planta de Dessalinização tem seu início de execução previsto para 2021. Seu primeiro desembolso, porém, está previsto apenas para 2025, portanto suas despesas e receitas não foram incluídas neste anexo.

ANEXO METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.136.991	15,7%	123,2%	28.426.251	16,9%	129,0%	1.289.260	4,8%
Receitas Primárias (I)	25.644.777	14,8%	116,4%	26.732.533	15,9%	121,4%	1.087.756	4,2%
Despesa Total	27.136.991	15,7%	123,2%	26.914.521	16,0%	122,2%	(222.470)	-0,8%
Despesas Primárias (II)	24.949.995	14,4%	113,3%	24.335.763	14,5%	110,5%	(614.232)	-2,5%
Resultado Primário (III) = (I-II)	694.782	0,4%	3,2%	2.396.770	1,4%	10,9%	1.701.988	245,0%
Resultado Nominal	267.802	0,2%	1,2%	2.001.871	1,2%	9,1%	1.734.069	647,5%
Dívida Pública Consolidada	21.910.960	12,7%	99,5%	17.783.339	10,6%	80,7%	(4.127.621)	-18,8%
Dívida Consolidada Líquida	17.376.814	10,1%	78,9%	11.973.623	7,1%	54,4%	(5.403.191)	-31,1%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/SEFAZ/IPECE, 07/04/2022, 15h:33min

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	172.809.906
Valor realizado do PIB Estadual para 2020	168.285.731
Valor realizado da RCL para 2020	22.028.315

## Notas:

1. As Metas para 2020 seguiram a orientação da 11.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), vigente à época da elaboração da LDO. Dessa forma, tanto o Resultado Primário (RP) quanto o Resultado Nominal (RN) seguiram a metodologia "Acima da Linha".
2. A meta de Resultado Primário prevista para 2020 foi de R\$ 694,8 milhões. Já a realização da meta, divulgada no valor de R\$ 2,4 bilhões, equivalente a 1,4% do PIB, foi resultado principalmente do crescimento das receitas primárias (15,9% do PIB) em patamar superior ao crescimento das despesas primárias (14,5% do PIB).
3. O resultado nominal previsto para 2020 foi de 0,2% do PIB, entretanto a realização foi de 1,2% do PIB, cumprindo com folga a meta estabelecida.
4. Quanto às despesas de pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, mantiveram-se abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 49,51% para 2020.
5. Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2020, somaram R\$ 435 milhões, um percentual 29,68% inferior a 2019.
6. Em relação às amortizações, essas alcançaram em 2020 R\$ 1,15 bilhão, um acréscimo nominal de 8,68% em relação a 2019. Neste montante de 2020, estão considerados os valores amortizados da dívida da COHAB/CE junto à União.
7. Já a Receita Total Arrecadada em 2020, que representou 16,9% do PIB Estadual, apresentou um acréscimo relativo de 4,8% em relação à meta prevista.
8. No tocante à Despesa Total Executada em 2020, houve um decréscimo de 0,8% em relação à meta prevista, em função, principalmente, da gestão fiscal adotada pelo Estado no controle de suas despesas.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %
Receita Total	27.242.597	28.426.251	4,3%	28.577.829	0,5%	30.018.670	5,0%	31.100.450	3,6%	32.882.605	5,7%
Receitas Primárias (I)	25.506.809	26.732.533	4,8%	26.268.326	-1,7%	27.988.973	6,6%	29.847.843	6,6%	31.811.873	6,6%
Despesa Total	25.119.910	25.619.272	2,0%	28.577.829	11,5%	30.018.670	5,0%	31.100.450	3,6%	32.882.605	5,7%
Despesas Primárias (II)	23.454.122	24.335.763	3,8%	26.067.771	7,1%	27.501.036	5,5%	29.350.821	6,7%	31.175.926	6,2%
Resultado Primário (I-II)	2.052.687	2.396.770	16,8%	200.555	-91,6%	487.937	143,3%	497.022	1,9%	635.947	28,0%
Resultado Nominal	1.662.871	2.001.871	20,4%	(79.473)	-104,0%	105.114	-232,3%	152.531	45,1%	346.348	127,1%
Dívida Pública Consolidada	14.906.375	17.783.339	19,3%	21.224.774	19,4%	21.003.920	-1,0%	20.382.810	-3,0%	19.398.248	-4,8%
Dívida Consolidada Líquida	10.995.170	11.973.623	8,9%	16.107.420	34,5%	16.534.354	2,7%	16.585.666	0,3%	16.259.960	-2,0%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Var. %	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %
Receita Total	29.783.764	29.733.858	-0,2%	28.577.829	-3,9%	29.003.546	1,5%	29.032.603	0,1%	29.730.037	2,4%
Receitas Primárias (I)	27.886.064	27.962.229	0,3%	26.268.326	-6,1%	27.042.486	2,9%	27.863.281	3,0%	28.761.960	3,2%
Despesa Total	27.463.075	26.797.758	-2,4%	28.577.829	6,6%	29.003.546	1,5%	29.032.603	0,1%	29.730.037	2,4%
Despesas Primárias (II)	25.641.903	25.455.208	-0,7%	26.067.771	2,4%	26.571.049	1,9%	27.399.305	3,1%	28.186.983	2,9%
Resultado Primário (I-II)	2.244.160	2.507.021	11,7%	200.555	-92,0%	471.437	135,1%	463.975	-1,6%	574.977	23,9%
Resultado Nominal	1.817.983	2.093.957	15,2%	(79.473)	-103,8%	101.559	-227,8%	142.389	40,2%	313.142	119,9%
Dívida Pública Consolidada	16.296.830	18.601.373	14,1%	21.224.774	14,1%	20.293.643	-4,4%	19.027.571	-6,2%	17.538.472	-7,8%
Dívida Consolidada Líquida	12.020.791	12.524.410	4,2%	16.107.420	28,6%	15.975.222	-0,8%	15.482.897	-3,1%	14.701.062	-5,0%

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação projetada para o período - IPCA	4,31%	4,52%	4,60%	3,50%	3,50%	3,25%
Fator de Multiplicação	1,093	1,046	1,000	1,035	1,071	1,106

## Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
2. Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2022 a 2024, decréscimo este estimado entre -5% a -0,8%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
3. Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para a 2022 é de R\$ - 519.055.084,48 e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ - 901.878.221,43.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO POR PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	42.449.782,1	100,00	40.356.040,2	100,00	29.868.389,8	100,00
Reservas	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Resultado Acumulado	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.449.782,1</b>	<b>100,00</b>	<b>40.356.040,2</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.868.389,8</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: S2GPR, Cecula de Contabilidade Geral do Estado -CECOG, 12/03/2021; 14h30min

## Nota:

Elaborado com base nos registros contidos no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará, conforme Manual de Demonstrativo Fiscais da 11ª Edição.



## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	3.451	100,00	-2.617	100,0%	-11.993	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>3.450,6</b>	<b>100,00</b>	<b>-2.616,6</b>	<b>100,0%</b>	<b>-11.992,6</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: S2GPR, Cedula de Contabilidade Geral do Estado -CECOG, 12/03/2021; 14h30min

Nota:

Consolidação do Patrimônio Líquido dos Fundos Financeiros (FUNAPREV e PREVMILITAR) e Previdenciário (PREVID e FPP)

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.129</b>	<b>4.509</b>	<b>14.495</b>
Alienação de Bens Móveis	322	4.475	1.016
Alienação de Bens Imóveis	807	34	13.479

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	-	<b>88</b>	<b>26</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	<b>88</b>	<b>26</b>
Investimentos		88	26
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2020 (g) = (Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIi)
<b>VALOR (III)</b>	<b>20.019</b>	<b>18.890</b>	<b>14.469</b>

Fonte: S2GPR, Cedula de Contabilidade Geral do Estado -CECOG, 13/03/2021; 14h30min

Nota: Não consideradas como receitas de alienações de bens as receitas de alienações de participações societárias

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SINTUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>215.306.448,16</b>	<b>311.507.521,49</b>	<b>319.336.933,15</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	56.636.774,16	80.417.443,67	85.950.791,75
Civil	56.636.774,16	80.417.443,67	85.950.791,75
Ativo	56.610.959,61	79.508.126,51	84.306.765,35
Inativo	19.112,15	8.907,73	93.291,95
Pensionista	6.702,40	900.409,43	1.550.734,45
Receita de Contribuições Patronais	113.276.729,96	159.150.961,92	171.012.554,84
Civil	113.276.729,96	159.150.961,92	171.012.554,84
Ativo	113.276.729,96	159.150.961,92	171.012.554,84
Receita Patrimonial	45.392.944,04	71.939.115,90	62.373.586,56
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	45.392.944,04	71.939.115,90	62.373.586,56
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>215.306.448,16</b>	<b>311.507.521,49</b>	<b>319.336.933,15</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
PREVIDÊNCIA (V)	593.674	25.196.084	29.071.419
Benefícios - Civil	593.674	25.196.084	29.071.419
Aposentadorias	262.532	121.627	38.345
Pensões	331.142	25.074.456	29.033.074
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>593.674,29</b>	<b>25.196.083,82</b>	<b>29.071.418,87</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
	214.712.773,87	286.311.437,67	290.265.514,28

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Investimentos e Aplicações	565.243.086,79	851.554.524,46	1.138.500.901,97

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.807.582.110,09	2.120.525.419,93	2.085.053.390,12
Receita de Contribuições dos Segurados	669.689.285,40	786.800.795,29	874.263.304,79
Civil	527.213.534,09	606.918.448,38	690.379.101,73
Ativo	427.552.447,09	490.650.774,14	492.532.660,00
Inativo	74.521.327,67	88.882.566,09	156.658.537,66
Pensionista	25.139.759,33	27.385.108,15	41.187.904,07
Militar	142.475.751,31	179.882.346,91	183.884.203,06
Ativo	130.256.695,45	162.914.746,19	128.263.909,06
Inativo	9.812.875,17	13.575.466,20	38.790.630,10
Pensionista	2.406.180,69	3.392.134,52	16.829.663,90
Receita de Contribuições Patronais	1.077.373.985,27	1.263.447.021,02	1.155.216.927,16
Civil	818.759.761,09	940.908.605,98	911.951.365,94
Ativo	818.759.761,09	940.908.605,98	911.951.365,94
Militar	258.614.224,18	322.538.415,04	243.265.561,22
Ativo	258.614.224,18	322.538.415,04	243.265.561,22
Receita Patrimonial	8.835.971,36	9.612.248,93	5.962.007,27
Receitas de Valores Mobiliários	8.835.971,36	9.612.248,93	5.962.007,27
Outras Receitas Correntes	51.682.868,06	60.665.354,69	49.611.150,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	51.682.868,06	60.665.354,69	49.611.150,90
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>1.807.582.110,09</b>	<b>2.120.525.419,93</b>	<b>2.085.053.390,12</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2020</b>	<b>2020</b>
PREVIDÊNCIA (XII)	3.362.448.310,35	3.520.679.485,64	3.677.407.038,92
Benefícios - Civil	2.712.612.876,78	2.807.908.206,14	2.917.064.126,45
Aposentadorias	2.164.045.916,28	2.264.894.297,75	2.362.658.138,88
Pensões	548.566.960,50	543.013.908,39	554.405.987,57
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	649.835.433,57	712.771.279,50	760.342.912,47
Reformas	413.706.680,39	468.297.764,27	500.988.688,18
Pensões	236.128.753,18	244.473.515,23	259.354.224,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>3.362.448.310,35</b>	<b>3.520.679.485,64</b>	<b>3.677.407.038,92</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>2018</b>	<b>2020</b>	<b>2020</b>
	-1.554.866.200,26	-1.400.154.065,71	-1.592.353.648,80

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.466.031.708,54	1.496.099.981,41	1.518.421.075,68
Recursos para Formação de Reserva			

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES			4.595.619,66
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			<b>4.595.619,66</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			4.436.576,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			<b>4.436.576,35</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
	0,00	0,00	159.043,31

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, e Avaliação Atual, exercício 2021.  
Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

**Notas:**

- Demonstrativo elaborado: (i) com base Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11a ed., válido a partir do exercício financeiro de 2021 (Portaria STN no 375 de 08 de julho de 2020); e (ii) em atenção ao Ofício nº 0317/2021/SEPLAG/PL0/CPLOG, de 09/02/2021.
- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO - FUNAPREV e PREVMILITAR 2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)</b>
2020	2.085.053.390	3.679.696.675	(1.594.643.285)	(1.594.643.285)
2021	2.072.704.775	3.390.292.727	(1.317.587.953)	(2.912.231.237)
2022	1.990.352.711	3.689.614.413	(1.699.261.703)	(4.611.492.940)
2023	1.887.952.932	4.053.313.315	(2.165.360.383)	(6.776.853.323)
2024	1.804.992.619	4.340.952.204	(2.535.959.585)	(9.312.812.908)
2025	1.756.819.364	4.509.158.956	(2.752.339.592)	(12.065.152.500)



2026	1.712.137.323	4.667.209.988	(2.955.072.665)	(15.020.225.165)
2027	1.669.445.716	4.801.432.316	(3.131.986.600)	(18.152.211.765)
2028	1.627.295.589	4.922.877.587	(3.295.581.998)	(21.447.793.763)
2029	1.581.565.590	5.042.342.380	(3.460.776.790)	(24.908.570.553)
2030	1.535.382.682	5.071.897.399	(3.536.514.717)	(28.445.085.270)
2031	1.485.528.147	5.106.745.230	(3.621.217.083)	(32.066.302.353)
2032	1.438.196.598	5.119.937.577	(3.681.740.979)	(35.748.043.332)
2033	1.388.463.080	5.130.729.071	(3.742.265.991)	(39.490.309.324)
2034	1.340.875.981	5.126.400.100	(3.785.524.118)	(43.275.833.442)
2035	1.295.721.264	5.100.825.512	(3.805.104.249)	(47.080.937.691)
2036	1.254.662.132	5.053.595.873	(3.798.933.741)	(50.879.871.432)
2037	1.212.767.038	5.002.130.030	(3.789.362.992)	(54.669.234.424)
2038	1.169.985.275	4.948.233.509	(3.778.248.234)	(58.447.482.658)
2039	1.124.668.844	4.896.914.549	(3.772.245.706)	(62.219.728.364)
2040	1.077.784.164	4.845.725.686	(3.767.941.522)	(65.987.669.886)
2041	1.028.535.984	4.796.586.073	(3.768.050.089)	(69.755.719.975)
2042	974.085.716	4.760.377.897	(3.786.292.181)	(73.542.012.156)
2043	915.327.716	4.735.057.790	(3.819.730.074)	(77.361.742.230)
2044	860.916.789	4.692.711.612	(3.831.794.824)	(81.193.537.054)
2045	807.251.707	4.647.838.382	(3.840.586.675)	(85.034.123.729)
2046	753.271.861	4.601.584.495	(3.848.312.634)	(88.882.436.363)
2047	699.956.017	4.560.577.562	(3.860.621.544)	(92.743.057.908)
2048	647.031.146	4.527.469.004	(3.880.437.858)	(96.623.495.766)
2049	599.013.825	4.470.756.064	(3.871.742.239)	(100.495.238.004)
2050	557.272.507	4.391.485.628	(3.834.213.121)	(104.329.451.125)
2051	519.623.526	4.301.076.732	(3.781.453.206)	(108.110.904.331)
2052	485.220.991	4.196.888.417	(3.711.667.426)	(111.822.571.757)
2053	456.714.653	4.065.323.290	(3.608.608.636)	(115.431.180.394)
2054	432.448.174	3.913.569.155	(3.481.120.981)	(118.912.301.375)
2055	410.517.928	3.751.706.190	(3.341.188.262)	(122.253.489.637)
2056	390.586.968	3.583.847.157	(3.193.260.189)	(125.446.749.826)
2057	371.345.615	3.417.364.857	(3.046.019.243)	(128.492.769.069)
2058	352.880.033	3.253.068.882	(2.900.188.849)	(131.392.957.918)
2059	335.027.167	3.091.784.382	(2.756.757.216)	(134.149.715.134)
2060	317.614.429	2.934.016.296	(2.616.401.866)	(136.766.117.000)
2061	300.620.701	2.780.018.111	(2.479.397.410)	(139.245.514.409)
2062	284.003.718	2.630.058.027	(2.346.054.309)	(141.591.568.718)
2063	267.870.244	2.484.004.856	(2.216.134.612)	(143.807.703.330)
2064	252.189.302	2.342.171.717	(2.089.982.416)	(145.897.685.746)
2065	236.983.255	2.204.662.123	(1.967.678.868)	(147.865.364.614)
2066	222.267.791	2.071.528.371	(1.849.260.580)	(149.714.625.193)
2067	208.053.578	1.942.790.924	(1.734.737.345)	(151.449.362.539)
2068	194.349.735	1.818.470.668	(1.624.120.932)	(153.073.483.471)
2069	181.161.576	1.698.563.249	(1.517.401.674)	(154.590.885.145)
2070	168.486.410	1.583.007.023	(1.414.520.614)	(156.005.405.758)
2071	156.320.728	1.471.745.822	(1.315.425.094)	(157.320.830.852)
2072	144.658.287	1.364.714.194	(1.220.055.907)	(158.540.886.759)
2073	133.492.885	1.261.862.560	(1.128.369.675)	(159.669.256.434)
2074	122.818.707	1.163.157.434	(1.040.338.727)	(160.709.595.161)
2075	112.630.730	1.068.582.873	(955.952.143)	(161.665.547.304)
2076	102.925.330	978.139.454	(875.214.124)	(162.540.761.428)
2077	93.699.878	891.842.528	(798.142.650)	(163.338.904.078)
2078	84.950.144	809.693.939	(724.743.795)	(164.063.647.873)
2079	76.671.621	731.696.816	(655.025.195)	(164.718.673.067)
2080	68.858.891	657.847.090	(588.988.199)	(165.307.661.266)
2081	61.511.358	588.188.909	(526.677.551)	(165.834.338.817)
2082	54.626.522	522.745.781	(468.119.259)	(166.302.458.076)
2083	48.204.001	461.558.840	(413.354.839)	(166.715.812.915)
2084	42.244.102	404.670.408	(362.426.306)	(167.078.239.221)
2085	36.745.908	352.105.883	(315.359.975)	(167.393.599.196)
2086	31.706.470	303.866.121	(272.159.651)	(167.665.758.847)
2087	27.121.219	259.932.362	(232.811.143)	(167.898.569.991)
2088	22.982.601	220.252.103	(197.269.502)	(168.095.839.493)
2089	19.282.063	184.758.167	(165.476.104)	(168.261.315.597)
2090	16.006.461	153.335.147	(137.328.686)	(168.398.644.282)
2091	13.137.788	125.816.946	(112.679.158)	(168.511.323.440)
2092	10.654.286	101.997.893	(91.343.607)	(168.602.667.047)
2093	8.530.393	81.633.526	(73.103.133)	(168.675.770.180)
2094	6.737.019	64.445.123	(57.708.104)	(168.733.478.284)
2095	5.243.778	50.139.921	(44.896.143)	(168.778.374.428)
2096	4.017.935	38.402.533	(34.384.598)	(168.812.759.026)

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, e Avaliação Atuarial, exercício 2021.  
 Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).



## Notas:

- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2020 e oficialmente enviada ao Ministério da Economia.
  - Dados e principais premissas utilizados para a projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, especialmente a Portaria MF n.º 464, de 2018: FUNAPREV
    - Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE, para fins de avaliação atuarial;
    - Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio financeiro não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE n.º 123/2013, art. 7.º, §2.º);
    - Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas e seus desdobramentos previdenciários (geração atual);
    - Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar Estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;
    - Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará 2019;
    - Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2019 (extrapolada ME);
    - Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas.
    - Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;
    - Probabilidade de Casado: 80%
    - Cota média para conversão em pensão: 70,0%
    - Despesa Administrativa Anual: R\$ 4.849.546,67
    - Taxa Real de Juros Atuariais de 2% a.a. em 2021, 3% em 2022 e 4% a.a. a partir de 2023, conforme Política de Investimentos para o exercício de 2021.
    - Regras de concessão de benefícios conforme a Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, a Emenda Constitucional Estadual n.º 97/2019 e a Lei Complementar Estadual n.º 210/2019.
    - Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais n.º 188, de 21/12/2018, e n.º 227, de 16/12/2020;
    - Déficit Atuarial: R\$ 48.682.661.396,16.
- PREVMILITAR**
- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo para fins de avaliação atuarial;
  - Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio militar não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE n.º 123/2013, art. 10, §1.º);
  - Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, inativos, pensionistas e seus desdobramentos previdenciários (geração atual);
  - Contribuição laboral e patronal (Lei Federal n.º 13.954/2019, combinado com a LC n.º 12/1999 e Parecer PGE n.º 1396, de 11/11/2020 – Vipro n.º 00421789/2020): 10,5% para o beneficiário e 21% para o Ente;
  - Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Militar Estado do Ceará 2019;
  - Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2019 (extrapolada ME);
  - Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas.
  - Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;
  - Probabilidade de Casado: 80%
  - Despesa Administrativa Anual: R\$ 4.849.546,67
  - Taxa Real de Juros Atuariais de 2% a.a. em 2021, 3% em 2022 e 4% a.a. a partir de 2023, conforme Política de Investimentos para o exercício de 2021.
  - Regras de concessão de benefícios conforme a Lei Federal n.º 13.954, de 18/12/2019, a Instrução Normativa SPREV/ME n.º 05, de 15/01/2020 e o Decreto Estadual n.º 33.433, de 15/01/2020;
  - Déficit Atuarial: R\$ 22.052.366.943,91.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVID 2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO O (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Anterior + c)
2020	319.336.933	31.361.055	287.975.879	1.138.500.902
2021	319.467.438	533.026.924	(213.559.486)	924.941.416
2022	794.571.292	510.373.728	284.197.564	1.209.138.980
2023	864.035.430	494.502.973	369.532.457	1.578.671.437
2024	936.999.220	473.018.097	463.981.122	2.042.652.559
2025	976.225.271	452.124.677	524.100.594	2.566.753.153
2026	1.012.966.521	432.020.812	580.945.709	3.147.698.862
2027	1.048.607.722	412.542.398	636.065.324	3.783.764.185
2028	1.084.892.693	393.803.108	691.089.585	4.474.853.771
2029	1.124.865.981	375.783.120	749.082.861	5.223.936.631
2030	1.167.641.256	359.392.225	808.249.030	6.032.185.662
2031	1.212.715.649	344.887.679	867.827.970	6.900.013.632
2032	1.258.668.647	331.794.355	926.874.292	7.826.887.924
2033	1.306.862.408	321.588.515	985.273.892	8.812.161.816
2034	1.357.514.900	313.939.760	1.043.575.140	9.855.736.956
2035	1.410.414.566	308.617.845	1.101.796.722	10.957.533.678
2036	1.462.737.018	304.777.119	1.157.959.899	12.115.493.577
2037	1.515.372.650	303.544.696	1.211.827.954	13.327.321.530
2038	1.570.530.349	306.563.275	1.263.967.074	14.591.288.604
2039	1.626.821.675	313.769.916	1.313.051.759	15.904.340.363
2040	1.684.755.197	325.964.732	1.358.790.464	17.263.130.827
2041	1.742.868.050	344.779.755	1.398.088.295	18.661.219.122
2042	1.803.823.818	371.848.652	1.431.975.166	20.093.194.288
2043	1.865.347.508	409.101.406	1.456.246.102	21.549.440.390
2044	1.927.835.119	448.369.583	1.479.465.536	23.028.905.925
2045	1.985.933.783	497.092.446	1.488.841.337	24.517.747.262
2046	2.044.897.954	544.854.682	1.500.043.272	26.017.790.534
2047	2.040.892.835	596.024.699	1.444.868.136	27.462.658.670
2048	2.108.594.218	647.477.144	1.461.117.074	28.923.775.744
2049	2.177.826.593	691.180.268	1.486.646.325	30.410.422.069
2050	2.246.158.679	733.293.861	1.512.864.818	31.923.286.887
2051	2.313.869.966	775.848.740	1.538.021.225	33.461.308.112

2052	2.381.089.186	817.472.676	1.563.616.511	35.024.924.623
2053	2.448.224.769	858.673.090	1.589.551.680	36.614.476.303
2054	2.515.110.232	902.163.532	1.612.946.701	38.227.423.003
2055	2.581.905.183	947.125.744	1.634.779.438	39.862.202.442
2056	2.651.396.251	988.902.407	1.662.493.843	41.524.696.285
2057	2.719.903.479	1.031.593.971	1.688.309.508	43.213.005.793
2058	2.790.658.705	1.074.400.550	1.716.258.155	44.929.263.949
2059	2.860.446.355	1.119.395.499	1.741.050.855	46.670.314.804
2060	2.931.190.896	1.165.415.595	1.765.775.301	48.436.090.105
2061	3.002.199.580	1.213.514.852	1.788.684.728	50.224.774.833
2062	3.076.428.331	1.259.973.793	1.816.454.538	52.041.229.371
2063	3.148.575.182	1.308.412.383	1.840.162.798	53.881.392.169
2064	3.222.848.947	1.355.873.572	1.866.975.375	55.748.367.544
2065	3.296.693.560	1.405.158.815	1.891.534.745	57.639.902.289
2066	3.373.764.545	1.451.461.440	1.922.303.105	59.562.205.394
2067	3.449.940.073	1.497.397.776	1.952.542.297	61.514.747.690
2068	3.529.261.220	1.538.805.454	1.990.455.765	63.505.203.456
2069	3.609.877.139	1.577.394.012	2.032.483.126	65.537.686.582
2070	3.692.946.974	1.610.570.375	2.082.376.599	67.620.063.181
2071	3.776.879.713	1.642.605.076	2.134.274.637	69.754.337.818
2072	3.863.443.477	1.671.258.649	2.192.184.828	71.946.522.646
2073	3.950.788.511	1.699.191.431	2.251.597.080	74.198.119.726
2074	4.043.236.982	1.720.381.620	2.322.855.362	76.520.975.088
2075	4.135.970.912	1.741.499.922	2.394.470.990	78.915.446.077
2076	4.233.804.447	1.756.907.471	2.476.896.976	81.392.343.053
2077	4.331.505.809	1.774.043.133	2.557.462.676	83.949.805.729
2078	4.435.528.638	1.786.417.617	2.649.111.021	86.598.916.750
2079	4.540.933.292	1.797.463.814	2.743.469.478	89.342.386.228
2080	4.652.011.180	1.804.409.452	2.847.601.728	92.189.987.956
2081	4.764.809.217	1.813.735.003	2.951.074.214	95.141.062.170
2082	4.884.616.921	1.815.834.799	3.068.782.123	98.209.844.292
2083	5.007.570.561	1.817.549.879	3.190.020.682	101.399.864.974
2084	5.136.269.642	1.815.637.319	3.320.632.323	104.720.497.297
2085	5.267.770.717	1.815.402.502	3.452.368.215	108.172.865.511
2086	5.407.452.328	1.811.664.174	3.595.788.154	111.768.653.666
2087	5.551.231.669	1.809.029.346	3.742.202.323	115.510.855.988
2088	5.702.621.603	1.803.091.527	3.899.530.076	119.410.386.064
2089	5.857.832.745	1.798.032.721	4.059.800.024	123.470.186.088
2090	6.019.960.628	1.794.975.584	4.224.985.045	127.695.171.133
2091	6.188.771.856	1.792.806.731	4.395.965.125	132.091.136.258
2092	6.366.030.351	1.788.485.288	4.577.545.063	136.668.681.321
2093	6.547.702.956	1.786.567.792	4.761.135.164	141.429.816.485
2094	6.737.667.394	1.786.123.939	4.951.543.455	146.381.359.940
2095	6.935.605.156	1.786.663.755	5.148.941.400	151.530.301.341
2096	7.109.637.816	1.785.392.287	5.324.245.530	156.854.546.870

FONTE: Sistema S2GPR, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, e Avaliação Atuarial, exercício 2021.  
Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

## Notas:

- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2020 e oficialmente enviada ao Ministério da Economia.
- Dados e principais premissas utilizados para a projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, especialmente a Portaria MF nº 464, de 2018: PREVID
  - Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;
  - Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014;
  - Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentado, pensionistas e seus desdobramentos previdenciais (geração atual);
  - Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar Estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual n.º 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente, a partir do ano de 2019;
  - Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará 2019;
  - Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2019 (extrapolada ME);
  - Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas.
  - Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;
  - Probabilidade de Casado: 80%
  - Cota média para conversão em pensão: 70,0%
  - Despesa Administrativa Anual: R\$ 4.849.546,67
  - Taxa Real de Juros Atuariais de 2% a.a. em 2021, 3% em 2022 e 4% a.a. a partir de 2023, conforme Política de Investimentos para o exercício de 2021.
  - Regras de concessão de benefícios conforme a Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, a Emenda Constitucional Estadual n.º 97/2019 e a Lei Complementar Estadual n.º 210/2019.
  - Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais n.º 188, de 21/12/2018, e n.º 227, de 16/12/2020.
  - Superávit Atuarial: R\$ 869.632.959,58.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS 2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação (1)
			2022	2023	2024	
ICMS	Incentivo Fiscal	Indústria	1.435.148.636,33	1.481.790.967,01	1.529.949.173,44	
ICMS	Incentivo Fiscal	Comércio	28.537.591,74	29.465.063,47	30.422.678,03	
<b>TOTAL</b>			<b>1.463.686.228,07</b>	<b>1.511.256.030,48</b>	<b>1.560.371.851,47</b>	

FONTE: Sistema Escrituração Fiscal Digital e Sistema Receita, Unidade Responsável Célula de Benefícios Fiscais, Data da emissão 16/03/2021 e hora de emissão 17:30



Nota:

(1): Sem compensação, visto que receitas de Impostos previstas para o período 2022 e 2024 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada neste Anexo, conforme detalhamento constante em Nota na Memória de Cálculo das Metas Anuais 2022 desta Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2022

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	398.868,2
(-) Transferências Constitucionais	99.717,0
(-) Transferências ao FUNDEB	59.830,2
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	239.320,9
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	239.320,9
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	171.159,9
Novas DOCC	171.159,9
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)</b>	<b>68.161,0</b>

FONTE: SEPLAG, 07/04/2021, às 09h:24min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará estimou parcela do crescimento do ICMS em 2022 no valor aproximado de R\$ 398,8 milhões de reais para fazer face a novas despesas de caráter continuado.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$ 99,72 milhões, e o montante que irá compor o FUNDEB, no total de R\$ 59,8 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, aproximadamente R\$ 171,15 milhões serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2022. Dentre esses, destacam-se os gastos com o Hospital Leonardo da Vinci, com o Hospital de Jaguaribe, com as escolas regulares e de educação profissional e com a manutenção da Radiocomunicação da Segurança Pública.

Por fim, aproximadamente R\$ 68,2 milhões é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.310.370</b>	<b>25.479.839</b>	<b>26.752.848</b>	<b>26.237.464</b>	<b>27.956.154</b>	<b>29.816.960</b>	<b>31.783.739</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.944.469	14.546.088	14.232.659	15.142.253	16.280.574	17.506.793	18.809.719
ICMS	10.142.584	11.252.410	11.334.866	12.051.323	12.955.172	13.965.675	15.082.929
IPVA	774.176	928.970	972.148	1.052.253	1.141.694	1.238.579	1.347.574
ITCD	112.228	453.760	57.005	61.164	66.057	71.672	78.123
IRRF	1.128.964	1.206.963	1.225.798	1.287.088	1.384.906	1.454.152	1.522.497
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	786.517	703.985	642.841	690.426	732.744	776.715	778.596
Contribuições	730.755	878.931	965.728	1.040.658	1.098.731	1.160.044	1.224.778
Receita Patrimonial	771.851	463.882	299.742	310.818	326.003	340.099	354.460
Aplicações Financeiras	287.040	307.671	202.941	210.791	221.733	231.951	242.415
Outras Receitas Patrimoniais	484.811	156.211	96.801	100.026	104.270	108.148	112.045
Transferências Correntes	7.930.162	8.735.141	10.313.601	8.875.003	9.336.369	9.852.545	10.393.434
Cota-parte do FPE	5.196.426	5.641.147	5.410.800	5.856.684	6.266.652	6.673.985	7.107.794
Transferências da LC 87/1996	23.333	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	39.999	44.174	47.496	49.681	53.309	56.230	59.362
Transferências do FUNDEB	1.483.872	1.679.909	1.593.659	1.728.148	1.786.042	1.845.390	1.903.275
Outras Transferências Correntes	1.186.532	1.369.912	3.261.646	1.240.490	1.230.365	1.276.939	1.323.004
Demais Receitas Correntes	933.133	855.796	941.118	868.732	914.477	957.479	1.001.347
Outras Receitas Financeiras	-	42.940	25.809	30.368	31.984	33.667	35.423
Receitas Correntes Restantes	933.133	812.856	915.308	838.364	882.493	923.812	965.924
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.484.163</b>	<b>1.762.758</b>	<b>1.673.403</b>	<b>2.340.364</b>	<b>2.062.516</b>	<b>1.283.491</b>	<b>1.098.866</b>
Operações de Crédito	908.065	1.379.112	1.464.765	2.068.132	1.775.761	986.762	792.660
Amortização de Empréstimos	3.496	465	202	211	219	226	234
Alienação de Bens	14.495	10.109	1.129	5	5.000	5.112	5.112
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	5.600	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	14.495	4.509	1.129	5	5.000	5.112	5.112
Transferências de Capital	410.909	371.914	204.770	272.016	281.536	291.390	300.860
Convênios	410.909	360.662	147.469	272.016	281.536	291.390	300.860
Outras Transferências de Capital	-	11.251	57.301	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	147.198	1.158	2.536	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	146.900	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	298	1.158	2.536	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>24.794.533</b>	<b>27.242.597</b>	<b>28.426.251</b>	<b>28.577.829</b>	<b>30.018.670</b>	<b>31.100.450</b>	<b>32.882.605</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020





Nota:

1. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2022 a 2024 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022.

2022: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta (20.054.990.592,98) - Renúncia(1.463.686.228,07) - FUNDEB(2.310.730.048,18) = 16.280.574.316,73

2023: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta (21.510.001.788,07) - Renúncia(1.511.256.030,48) - FUNDEB(2.491.952.841,02) = 17.506.792.916,57

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta (23.062.679.615,88) - Renúncia(1.560.371.851,47) - FUNDEB(2.692.589.208,22) = 18.809.718.556,19

**I.a - Receita Tributária**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	12.944.469	7,7%
2019	14.546.088	12,4%
2020	14.232.659	-2,2%
2021	15.142.253	6,4%
2022	16.280.574	7,5%
2023	17.506.793	7,5%
2024	18.809.719	7,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**I.b - Fundo de Participação dos Estados**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	5.196.426	6,8%
2019	5.641.147	8,6%
2020	5.410.800	-4,1%
2021	5.856.684	8,2%
2022	6.266.652	7,0%
2023	6.673.985	6,5%
2024	7.107.794	6,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**I.c - Demais Receitas Correntes**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	933.133	
2019	855.796	-8,3%
2020	941.118	10,0%
2021	868.732	-7,7%
2022	914.477	5,3%
2023	957.479	4,7%
2024	1.001.347	4,6%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**I.d - Receitas de Capital**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.484.163	-41,6%
2019	1.762.758	18,8%
2020	1.673.403	-5,1%
2021	2.340.364	39,9%
2022	2.062.516	-11,9%
2023	1.283.491	-37,8%
2024	1.098.866	-14,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DE SPESAS**

E SPECIFICAÇÃO <sup>(2)</sup>	2018							2019							2020							2021							2022							2023							2024																																												
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024																																													
<b>DE SPESAS CORRENTES</b>	20.945.105	22.207.761	22.563.500	24.215.807	26.083.114	27.443.276	28.772.460	10.960.737	11.616.780	11.897.367	12.552.331	13.611.019	14.362.730	15.118.807	562.908	617.928	434.543	490.819	604.557	576.442	532.015	9.421.460	9.973.054	10.231.590	11.172.657	11.867.539	12.504.104	13.121.638	3.267.101	3.592.099	3.632.315	3.892.064	4.189.383	4.519.746	4.885.853	6.154.358	6.380.955	6.599.275	7.280.593	7.678.156	7.984.358	8.235.785	<b>DE SPESAS DE CAPITAL</b>	3.684.190	2.912.149	3.055.771	4.138.700	3.721.508	3.435.635	3.881.405	2.708.967	1.791.549	1.797.414	2.568.048	1.885.637	1.514.077	1.925.209	168.835	151.580	222.822	233.150	241.379	249.897	258.093	806.388	969.019	1.035.535	1.337.503	1.594.492	1.671.661	1.698.104	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				223.321	214.048	221.540	228.740	<b>TOTAL</b>	24.629.294	25.119.910	25.619.272	28.577.829	30.018.670	31.100.450	32.882.605

**II.a - Pessoal e Encargos**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	10.960.737	-0,6%
2019	11.616.780	6,0%
2020	11.897.367	2,4%
2021	12.552.331	5,5%
2022	13.611.019	8,4%
2023	14.362.730	5,5%
2024	15.118.807	5,3%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**Outras Despesas Correntes**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	9.421.460	-0,6%
2019	9.973.054	5,9%
2020	10.231.590	2,6%
2021	11.172.657	9,2%
2022	11.867.539	6,2%
2023	12.504.104	5,4%
2024	13.121.638	4,9%

**II.b - Juros e Encargos da Dívida**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	562.908	24,5%
2019	617.928	9,8%
2020	434.543	-29,7%
2021	490.819	13,0%
2022	604.557	23,2%
2023	576.442	-4,7%
2024	532.015	-7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**Despesas de Investimentos**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2.708.967	9,8%
2019	1.791.549	-33,9%
2020	1.797.414	0,3%
2021	2.568.048	42,9%
2022	1.885.637	-26,6%
2023	1.514.077	-19,7%
2024	1.925.209	27,2%

**II.c - Reserva de Contingência**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	-	
2019	-	
2020	-	
2021	223.321,1	
2022	214.048,0	-4,2%
2023	221.539,7	3,5%
2024	228.739,7	3,2%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

**Despesas de Inversões**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	168.835	-15,3%
2019	151.580	-10,2%
2020	222.822	47,0%
2021	233.150	4,6%
2022	241.379	3,5%
2023	249.897	3,5%
2024	258.093	3,3%



## III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

E SPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>23.310.370</b>	<b>25.479.839</b>	<b>26.752.848</b>	<b>26.237.464</b>	<b>27.956.154</b>	<b>29.816.960</b>	<b>31.783.739</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.944.469	14.546.088	14.232.659	15.142.253	16.280.574	17.506.793	18.809.719
ICMS	10.142.584	11.252.410	11.334.866	12.051.323	12.955.172	13.965.675	15.082.929
IPVA	774.176	928.970	972.148	1.052.253	1.141.694	1.238.579	1.347.574
ITCD	112.228	453.760	57.005	61.164	66.057	71.672	78.123
IRRF	1.128.964	1.206.963	1.225.798	1.287.088	1.384.906	1.454.152	1.522.497
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	786.517	703.985	642.841	690.426	732.744	776.715	778.596
Receita de Contribuição	730.755	878.931	965.728	1.040.658	1.098.731	1.160.044	1.224.778
Receita Patrimonial	771.851	463.882	299.742	310.818	326.003	340.099	354.460
Aplicações Financeiras (II)	287.040	307.671	202.941	210.791	221.733	231.951	242.415
Outras Receitas Patrimoniais	484.811	156.211	96.801	100.026	104.270	108.148	112.045
Transferências Correntes	7.930.162	8.735.141	10.313.601	8.875.003	9.336.369	9.852.545	10.393.434
Cota-parte do FPE	5.196.426	5.641.147	5.410.800	5.856.684	6.266.652	6.673.985	7.107.794
Transferências da LC 87/1996	23.333	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	39.999	44.174	47.496	49.681	53.309	56.230	59.362
Transferências do FUNDEB	1.483.872	1.679.909	1.593.659	1.728.148	1.786.042	1.845.390	1.903.275
Outras Transferências Correntes	1.186.532	1.369.912	3.261.646	1.240.490	1.230.365	1.276.939	1.323.004
Demais Receitas Correntes	933.133	855.796	941.118	868.732	914.477	967.479	1.001.347
Outras Receitas Financeiras (III)	-	42.940	25.809	30.368	31.984	33.667	35.423
Demais Outras Receitas Correntes	933.133	812.856	915.308	838.364	882.493	923.812	965.924
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II-III)</b>	<b>23.023.330</b>	<b>25.129.228</b>	<b>26.524.098</b>	<b>25.996.305</b>	<b>27.702.436</b>	<b>29.551.341</b>	<b>31.505.901</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>1.484.163</b>	<b>1.762.758</b>	<b>1.673.403</b>	<b>2.340.364</b>	<b>2.062.516</b>	<b>1.283.491</b>	<b>1.098.866</b>
Operações de Crédito (VI)	908.065	1.379.112	1.464.765	2.068.132	1.775.761	986.762	792.660
Amortização de Empréstimos (VII)	3.496	465	202	211	219	226	234
Alienação de Bens	14.495	10.109	1.129	5	5.000	5.112	5.112
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	5.600	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	14.495	4.509	1.129	5	5.000	5.112	5.112
Transferência de Capital	410.909	371.914	204.770	272.016	281.536	291.390	300.860
Convênios	410.909	360.662	147.469	272.016	281.536	291.390	300.860
Outras Transferências de Capital	-	11.251	57.301	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	147.198	1.158	2.536	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	146.900	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	298	1.158	2.536	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (XI) = (V-VI-VII-IX-X)	425.702	377.581	208.435	272.021	286.536	296.502	305.972
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (XII) = (IV+XI)</b>	<b>23.449.032</b>	<b>25.506.809</b>	<b>26.732.533</b>	<b>26.268.326</b>	<b>27.988.973</b>	<b>29.847.843</b>	<b>31.811.873</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>20.945.105</b>	<b>22.207.761</b>	<b>22.563.500</b>	<b>24.215.807</b>	<b>26.083.114</b>	<b>27.443.276</b>	<b>28.772.460</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.960.737	11.616.780	11.897.367	12.552.331	13.611.019	14.362.730	15.118.807
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	562.908	617.928	434.543	490.819	604.557	576.442	532.015
Outras Despesas Correntes	9.421.460	9.973.054	10.231.590	11.172.657	11.867.539	12.504.104	13.121.638
Transferências Constitucionais e Legais	3.267.101	3.592.099	3.632.315	3.892.064	4.189.383	4.519.746	4.885.853
Demais Despesas Correntes	6.154.358	6.380.955	6.599.275	7.280.593	7.678.156	7.984.358	8.235.785
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>20.382.197</b>	<b>21.589.833</b>	<b>22.128.957</b>	<b>23.724.988</b>	<b>25.478.558</b>	<b>26.866.833</b>	<b>28.240.445</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>3.684.190</b>	<b>2.912.149</b>	<b>3.055.771</b>	<b>4.138.700</b>	<b>3.721.508</b>	<b>3.435.635</b>	<b>3.881.405</b>
Investimentos	2.708.967	1.791.549	1.797.414	2.568.048	1.885.637	1.514.077	1.925.209
Programa de Infraestrutura (XVII)	901.890	722.909	576.250	1.296.896	1.006.992	152.693	145.697
Inversões Financeiras	168.835	151.580	222.822	233.150	241.379	249.897	258.093
Concessão de empréstimo (XVIII)	25.856	1.152	6.831	7.206	7.603	8.021	8.462
Amortização da Dívida (XIX)	806.388	969.019	1.035.535	1.337.503	1.594.492	1.671.661	1.698.104
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XX) = (XVI-XVII-X)</b>	<b>1.950.056</b>	<b>1.219.068</b>	<b>1.437.155</b>	<b>1.497.095</b>	<b>1.112.421</b>	<b>1.603.260</b>	<b>2.029.142</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>223.321</b>	<b>214.048</b>	<b>221.540</b>	<b>228.740</b>
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXII)	625.550	645.220	769.650	622.367	696.009	659.188	677.598
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XXIII) = (XV+XX+XXI)</b>	<b>22.957.802</b>	<b>23.454.122</b>	<b>24.335.763</b>	<b>26.067.771</b>	<b>27.501.036</b>	<b>29.350.821</b>	<b>31.175.926</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima de Linha XXIV = I - XXIII</b>	<b>491.229</b>	<b>2.052.687</b>	<b>2.396.770</b>	<b>200.555</b>	<b>487.937</b>	<b>497.022</b>	<b>635.947</b>

Nota: Considerando a metodologia estabelecida pelo MDFSTN, a meta de Resultado Primário estabelecida para a 2022 é de R\$ - 519.065.064,48.

## IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

JUROS NOMINAIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	287.040	307.671	202.941	210.791	221.733	231.951	242.415
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	582.908	667.487	597.840	490.819	604.557	576.442	532.015
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha = (XXV + XXV - XXVI)</b>	<b>(686.528)</b>	<b>1.662.871</b>	<b>2.001.871</b>	<b>(79.473)</b>	<b>105.114</b>	<b>152.531</b>	<b>346.348</b>

Nota: Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Nominal estabelecida para a 2022 é de R\$ - 901.878.221,43.

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>13.865.126</b>	<b>14.906.375</b>	<b>17.783.339</b>	<b>21.224.774</b>	<b>21.003.920</b>	<b>20.382.810</b>	<b>19.398.248</b>
Dívida Mobiliária							
Dívida Contratual	12.955.984	13.854.144	16.633.405	19.845.164	19.638.665	19.057.927	18.137.362
Outras Dívidas	909.142	1.052.231	1.149.934	1.379.610	1.365.255	1.324.883	1.260.886
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.902.700</b>	<b>3.911.205</b>	<b>5.809.716</b>	<b>5.117.354</b>	<b>4.469.566</b>	<b>3.797.143</b>	<b>3.138.288</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.169.616	4.071.408	5.815.939	5.200.567	4.511.942	3.880.549	3.191.179
Demais Haveres Financeiros	-	127.775	121.612	124.694	123.153	123.923	123.538
(-) Restos a Pagar Processados	266.917	287.978	127.835	207.906	165.530	187.329	176.429
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>10.962.426</b>	<b>10.995.170</b>	<b>11.973.623</b>	<b>16.107.420</b>	<b>16.534.354</b>	<b>16.585.666</b>	<b>16.259.960</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2020

ANEXO III  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

## I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina, em seu artigo 4.º, § 3.º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2022 não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou do incremento da despesa.

Do lado das receitas, a sua concretização conforme estimada no projeto de lei de diretrizes orçamentárias pode sofrer influência, de forma conjunta ou isoladamente, de diversos indicadores, como inflação, câmbio e PIB, ou seja, eventos que ocasionem desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2022 constituem-se um risco fiscal.

Do lado das despesas, as variações no cenário macroeconômico que gerem maior demanda pelos serviços prestados pelo Estado, como saúde, educação, segurança pública, ou ainda o aumento da despesa com o serviço da dívida pública, decorrente das variações no câmbio, também podem se configurar como risco fiscal.

## II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas, cuja ocorrência é difícil de prever.

Esse anexo traz um levantamento dos passivos contingentes, com possibilidade de gerar despesa no exercício de 2022, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais em que o Estado do Ceará pode vir ou já foi condenado no mérito, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 01 – Processos com valores acima de R\$ 5 milhões

Processos	Origem	Objeto	LDO 2022
0162000-10.1989.5.07.0002 0039300-21.1992.5.07.0004	TRT	Piso Salarial	142.355.700,44
0039500-29.2009.5.07.0005	TRT	Reintegração - ETICE	51.094.447,44
0179632-48.2017.8.06.0001 0808539-26.2019.4.05.8100 0014506-77.1999.4.05.8103	TJ	Desapropriação	26.287.442,34
0156152-70.2019.8.06.0001	TJ	Atrasados	15.910.173,77
0147207-75.2011.8.06.0001	TJ	Diferenças de Promoções	2.918.587,50
0000560-92.2010.5.07.0026	TRT	Diferenças Salariais	2.907.241,34
0000560-92.2010.5.07.0026	TRT	Verbas Rescisórias	2.519.298,56
0166378-04.2000.8.06.0001	TJ	Revisão de Pensão Civil - TJ	2.246.679,62
0154600-40.1992.5.07.0001	TRT	URP - 26,06%	2.130.890,80
0167600-09.1989.5.07.0003	TRT	Piso Salarial - Seduc	1.254.032,51
0589277-28.2000.8.06.0001	TJ	ICMS	813.361,16
0094550-30.2009.8.06.0001	TJ	Gratificação 40h	135.597,28
0075641-71.2008.8.06.0001	TJ	Realinhamento de Preços	652.924,80
0638796-69.2000.8.06.0001	TJ	Desvio de Função	308.737,07
0157700-94.1992.5.07.0003	TRT	URP - 26,05%	226.199,55
<b>Total</b>			<b>251.761.314,19</b>

Fonte: PGE



A partir da análise da Procuradoria Geral do Estado – PGE, houve o destaque dos processos com valores acima de R\$ 5 milhões oriundos do período de 2018 a 2020.

Uma análise preliminar mostra que, para o período de 2022 a 2024, há uma previsão de passivos contingentes no montante total de R\$ 839,2 milhões que podem impactar os cofres públicos.

Conforme mostra a Tabela 01 acima, para o exercício 2022, há previsão de R\$ 251,8 milhões, que corresponde ao percentual estimado de 30% sobre o montante total dos mais diversos processos oriundos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho, que se configuram como passivos contingentes que integrarão este anexo da LDO 2022.

Outro Passivo Contingente relevante diz respeito ao Imposto de Renda, notadamente em relação ao “Imposto de Renda Retido na Fonte – Outros Rendimentos,” o qual a União questiona em desfavor dos estados e municípios no Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral de recurso extraordinário interposto contra julgamento de mérito em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Trata-se do Recurso Extraordinário (RE) 1.293.453, de relatoria do ministro presidente, cujo julgamento foi iniciado em 26/2/2021 e se encerrou em 18/3/2021. O presidente do STF apontou que a matéria discutida possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral. Segundo ele, é preciso definir o alcance da expressão “a qualquer título” do artigo 158, inciso I, da CF, considerando a possibilidade de se incluir, nessa definição, o IRRF referente aos rendimentos pagos pelos entes subnacionais, ou por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços.

Entende-se que se trata de um risco fiscal de alto impacto, caso o mérito seja julgado a favor do recurso impetrado pela União, pois isso reduziria as hipóteses de incidência em desfavor dos entes subnacionais, consequentemente ocorreria a redução de uma arrecadação importante para estados e municípios, como de fato é a arrecadação do IRRF. No caso do Estado do Ceará, o risco fiscal é estimado em R\$ 56.681.760,50, considerando o valor de 2019 R\$ 70.436.729,51 e de 2020 R\$ 42.926.791,49.

### III. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identificam-se outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários, que se referem à possibilidade de receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos equivalem à não concretização das situações e dos parâmetros utilizados na sua projeção. No que se refere à despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária.

Caso estas situações se concretizem, faz-se necessária a revisão das receitas e a reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

O Brasil e, em especial, o Estado do Ceará vivem um momento de agravamento da situação econômica e social, pois a economia brasileira, no início de 2020, antes mesmo da crise do novo coronavírus, já apresentava um crescimento moderado e uma taxa de câmbio desvalorizada.

Com o avanço da pandemia da Covid-19 ao longo de 2020, o governo do Estado do Ceará envidou esforços para amenizar o problema de saúde pública e minimizar os efeitos da crise sobre a população e a economia.

Buscando equilibrar os índices de contágio e a abertura da atividade econômica, a atuação do governo do Ceará, desde o início da crise da Covid-19, está sendo pautada pelo planejamento das ações e do diálogo com os setores da sociedade.

Inicialmente foi criado o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará, composto por 25 entidades e órgãos do Estado, que vem se reunindo periodicamente para traçar as estratégias e as ações que estão sendo implementadas no Estado.

A seguir destacam-se, em ordem cronológica, as principais medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, com ou sem impacto fiscal, de caráter transitório ou permanente:

- Decreto estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020: decretou a situação de emergência em saúde e estabeleceu medidas para conter a disseminação do vírus, entre as quais: a suspensão das aulas em escolas e universidades públicas e a proibição de eventos que reunisse mais de 100 pessoas.
- Decreto estadual n.º 33.319, de 19 de março de 2020: intensificou as ações de enfrentamento ao novo coronavírus, com medidas que afetaram o comércio, os espaços públicos e as divisas; suspendeu o funcionamento de qualquer espaço com aglomeração, exceto supermercados, farmácias, postos de combustíveis e redes hospitalares.
- Decreto estadual n.º 33.530, de 28 de março de 2020: prorrogou as medidas restritivas e o governo intensificou o diálogo com o setor produtivo e adotou medidas de socorro à população mais vulnerável.
- Decreto estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020: prorrogou mais uma vez as medidas restritivas e lançou um pacote de apoio ao setor produtivo.
- Decreto legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020: reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.
- Decreto estadual n.º 33.536, de 5 de abril de 2020: prorrogou o isolamento social até o dia 20 de abril e anunciou um pacote de apoio às empresas e o suporte às famílias de baixa renda.
- Decreto estadual n.º 33.544, de 19 de abril de 2020: prorrogou decreto de isolamento social, aumentando o rigor sobre as empresas que estavam autorizadas a funcionar; adotou medidas para evitar aglomeração e tornou o uso de máscara obrigatório; anunciou novos auxílios às famílias vulneráveis, como a doação de botijões de gás e o vale-alimentação aos alunos da rede estadual.
- Decreto estadual n.º 33.547, de 21 de abril de 2020: instituiu o grupo de trabalho estratégico para a apresentação de plano para a retomada da atividade econômica no estado.
- Decreto estadual n.º 33.574, de 5 de maio de 2020: endureceu as medidas de isolamento social e impôs o primeiro lockdown na capital cearense por 15 dias, que foi prorrogado até 31 de maio, durante os quais apenas os serviços essenciais puderam funcionar.
- Em 28 de maio de 2020: anunciou o Plano de retomada da atividade econômica do Ceará, com uma sequência de ações para flexibilizar as medidas de isolamento, baseadas nos resultados dos indicadores epidemiológicos de cada região do estado.
- Decreto estadual 33.608, de 30 de maio de 2020: prorrogou o isolamento social no estado e instituiu a regionalização das medidas, com base no Plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais.
- De 1.º de junho de 2020 a 2 de janeiro de 2021: publicação de sucessivos decretos de prorrogação do isolamento social no Estado e renovação da política de regionalização das medidas de abertura da economia. Em alguns momentos, houve avanço ou retorno à fase anterior, a depender dos indicadores epidemiológicos apresentados de cada região.

Em suma, em 2020, complementando as medidas adotadas pela União, o governo do Estado do Ceará adotou medidas sanitárias para conter a disseminação do vírus, além das intervenções socioeconômicas, que englobaram o auxílio às empresas, visando à manutenção dos empregos, e ações de assistência para a população mais vulnerável.

O ano de 2021 se iniciou em um quadro de agravamento da pandemia, com o surgimento de novas cepas do coronavírus, que obrigou o governo do Ceará a adotar novas medidas restritivas e assistenciais, a exemplo do que ocorreu em 2020.

A expectativa, segundo apontam os especialistas, é de que a crise econômica e social no Brasil seja superada com o controle da pandemia, desde que haja a vacinação em massa da população. No entanto, o ritmo lento de vacinação no país aponta para o prolongamento da crise ao longo deste ano e possivelmente até meados de 2022.

Diante desse cenário, os riscos fiscais que estão associados à velocidade de recuperação da economia cearense e aos desafios que serão enfrentados ao longo de 2022 também devem compor esse anexo da LDO 2022.

#### a) Discrepâncias de projeções

As discrepâncias de projeção devem estimar o montante de redução do valor das receitas ou aumento das despesas que apresentam probabilidade de ocorrer, em virtude da evolução desfavorável dos indicadores econômicos empregados na época da elaboração do orçamento.

Para estimativa da receita e despesa, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, são utilizados determinados parâmetros, tais como, taxa de crescimento do PIB, taxa de inflação e taxa de câmbio.

#### i) Impacto sobre a despesa

Como dito anteriormente, as variações no cenário macroeconômico podem gerar um aumento das despesas, na medida em que pressionem por uma maior demanda pelos serviços prestados pelo Estado, como saúde, educação, segurança pública ou ainda pelo aumento da despesa com o serviço da dívida pública, decorrente de variações do câmbio. Esses fatores foram considerados para estimar os parâmetros adotados para a elaboração da LDO.

No entanto, a crise provocada pela pandemia da Covid-19 aumenta a possibilidade de desvio entre esses parâmetros definidos na LDO e os valores efetivamente observados no exercício 2022. Por isso, é importante estimar aqueles riscos com maior probabilidade de ocorrer, para que se possa apontar as providências, caso se concretizem.

Neste intuito, destaca-se o risco referente ao aumento da despesa com amortização e juros, visto que cerca de 50% do serviço da dívida do Estado é atrelado ao dólar, e, portanto, a variação cambial tem potencial para provocar alterações significativas nos montantes previstos do serviço da dívida.

Assim, considerou-se o risco de que a taxa de câmbio alcance um patamar de R\$ 6,00 em 2022, o que acarretaria em um serviço da dívida estimado em R\$ 2,23 bilhões, diante da possibilidade de que a moeda brasileira continue a se desvalorizar, o que representaria um dispêndio extra de R\$ 31.020.575,21.

#### b) Frustração de arrecadação

O risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária.





Dentre os fatores que podem causar impacto na arrecadação, destacam-se as divergências entre os parâmetros estimados e os parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica e as alterações na legislação tributária posteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

No Estado do Ceará, o risco de frustração de receita considerado para 2022 está relacionado ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE), que são as principais bases de arrecadação do chamado Grupo Tesouro.

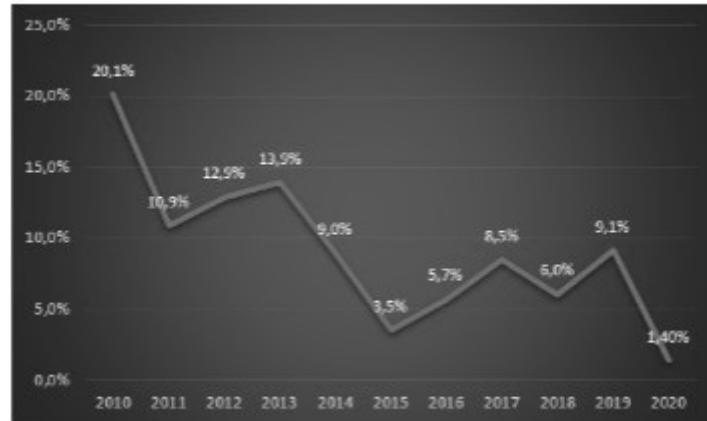
Desta forma, alterações importantes no recebimento destas receitas influenciarão significativamente a arrecadação do Estado, uma vez que, juntas, representaram em 2020 um percentual superior a 80% da Receita do Tesouro.

i) Risco equivalente ao ICMS

Na composição da arrecadação do Estado do Ceará, o ICMS principal apresenta-se como a receita mais expressiva e em 2020 representou mais de 80% da Receita Tributária nas fontes do Tesouro, respondendo pelo ingresso R\$ 12,5 bilhões.

Observa-se pelo gráfico abaixo que a evolução da arrecadação do ICMS nos últimos exercícios apresentou um bom desempenho, com uma média de crescimento acima de 9% no período de 2010 a 2020.

Gráfico 01 – Evolução do ICMS Principal



Fonte: SEFAZ/SEPLAG

No entanto, como reflexo da crise da pandemia da Covid-19, o ano de 2020 apresentou um crescimento nominal de apenas 1,4% quando comparado com o exercício de 2019, situando-se bem abaixo do observado nos demais anos.

Com a possibilidade de retomada gradual da atividade econômica, estima-se para 2022 um crescimento da arrecadação do ICMS de 7,5%. Essa estimativa é baseada nas expectativas de melhora dos indicadores macroeconômicos do PIB (nacional e estadual), da inflação e de tendências específicas do tributo.

No entanto, a recuperação da atividade econômica mais lenta do que a esperada poderá resultar em frustração da arrecadação do ICMS no montante de R\$ 80.645.980,90, considerando 1% abaixo da previsão inicial.

ii) Risco equivalente ao FPE

O Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) é uma transferência fiscal da União, sendo composto a partir da arrecadação líquida do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em que 21,5% dessas receitas são distribuídos às unidades da federação, com vistas ao equilíbrio socioeconômico entre os entes.

O valor estimado do FPE pode sofrer variações em virtude de mudanças na legislação, inserção ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores ou queda na arrecadação.

Em 2020, o FPE destinado ao Estado do Ceará, deduzindo o FUNDEB, apresentou um montante de R\$ 5.410.800.094,06, ratificando, portanto, o papel fundamental dessa transferência como fonte de recursos do Ceará. Assim sendo, qualquer alteração na sua captação ou nas deduções se traduz como um risco orçamentário.

O aprofundamento da crise econômica do país em virtude da Covid-19 trouxe reflexo direto nos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Em 2020, observou-se uma queda de 4,1% no repasse por parte do governo federal, quando comparado ao exercício de 2019.

Para 2022, diante de uma expectativa de retomada gradual da atividade econômica, com o fim das medidas restritivas, estima-se um crescimento de arrecadação do FPE de 7% em relação a 2021.

No entanto, a recuperação da atividade econômica estadual e nacional pode se mostrar mais lenta do que a esperada para 2022, o que poderá resultar em frustração da arrecadação do FPE no montante de R\$ 58.566.843,73, deduzido o FUNDEB, considerando uma variação de 1% abaixo da previsão inicial.

Diante do exposto, o demonstrativo de riscos fiscais e providências da LDO 2022 mostra um impacto total previsto de R\$ 478.676.474,53 sobre as receitas e despesas, em função dos passivos contingentes, da frustração de receitas e da discrepância da taxa de câmbio, com reflexo sobre o serviço da dívida, conforme destacado no quadro abaixo:

Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - TJ e TRT	251.761,31	Reserva de Contingência	45.100,00
		Margem Líquida de Expansão das Despesas de Caráter Continuado	68.160,98
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	195.182,09
Demanda Judicial IRRF - STF	56.681,76		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>308.443,07</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>308.443,07</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	
Redução em 1% na projeção do ICMS	80.645,98		
Redução em 1% na projeção do FPE	38.566,84		
<b>Discrepância de Projeções</b>			
Taxa de Câmbio	31.020,58		170.233,40
<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.233,40</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.233,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>478.676,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>478.676,47</b>

FONTE: SEPLAG/SEFAZ/PGE, 08/04/2021 às 14h50.min

ANEXO IV  
 RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

- I. Metas Fiscais;
- II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
- III. Evolução das Receitas;
- IV. Evolução das Despesas;
- V. Legislação da Receita;
- VI. Legislação da Despesa;
- VII. Regiões de Planejamento;
- VIII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX. Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);
- X. Demonstrativo da Despesa Por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;
- XI. Demonstrativo da Despesa por Função;
- XII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
- XIII. Demonstrativo da Despesa por Programa;
- XIV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;
- XV. Demonstrativo da Despesa por Atividade;
- XVI. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
- XVII. Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- XVIII. Sumário Geral da Receita por Fonte;
- XIX. Demonstrativo da Despesa por Região;
- XX. Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
- XXI. Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;
- XXII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia);
- XXIII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
- XXIV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Gênero;
- XXVI. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Igualdade Racial;
- XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
- XXVIII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
- XXIX. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
- XXX. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
- XXXI. Demonstrativo de Programas, Projetos e Atividades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que não impactam na meta de Resultado Primário com Identificador RP 02 e RP 03;
- XXXII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
- XXXIII. Demonstrativo da Tabela de Custos;
- XXXIV. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal.
- XXXV. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
- XXXVI. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Iniciativa e Ação.

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO AOS PROJETOS, APROVADOS POR MEIO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 17.398/2021, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS POR EMPRESAS, ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, EM MEIO VIRTUAL, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19, A QUAL TEM CAUSADO PREJUÍZOS A DIVERSOS SEGMENTOS DA ECONOMIA, COMO É O CASO DO SETOR DE EVENTOS. CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 71/2021. CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL. CONTRATADA: **PRÁTICA EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.693.006/0001-54, com sede na Rua Major Facundo, nº 2553, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60025-065. OBJETO: Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o **apoio financeiro** concedido ao(à) PATROCINADO(A) com o objetivo de realizar "IX SEMINÁRIO DE GESTORES PÚBLICOS - PREFEITOS CEARÁ 2021", que ocorrerá entre os dias 20/07/2021 e 21/07/2021, em formato online, pelo canal do YouTube e site do Instituto Future, além de disponibilizado no site da Prática Eventos, contando com palestras de renomados especialistas, visando abordar aspectos da gestão pública em tempos de pandemia, proporcionando interação entre gestores e líderes de iniciativas inovadoras, conforme Formulário de Patrocínio anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de patrocínio tem como fundamento a Lei nº 17.398/2021, que autoriza a divulgação de Seleção Pública para incentivo à realização de eventos corporativos; a Lei nº 16.142/2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; o Edital de Seleção Pública nº 01/2021; e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 05739568/2021. FÓRO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato de patrocínio, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de patrocínio é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em até o 30º dia a contar da publicação deste contrato de patrocínio, condicionada ao prévio atesto de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como das certidões trabalhistas e previdenciárias da contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.18367.15.336041.30000.0. SIGNATÁRIOS: Sr. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação Publicidade e Eventos e Sr(a). Enid Câmara de Vasconcelos, Diretora Geral da Prática Eventos LTDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
 COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 77/2021**

DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO AOS PROJETOS, APROVADOS POR MEIO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 17.398/2021, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS POR EMPRESAS, ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, EM MEIO VIRTUAL, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19, A QUAL TEM CAUSADO PREJUÍZOS A DIVERSOS SEGMENTOS DA ECONOMIA, COMO É O CASO DO SETOR DE EVENTOS. CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 77/2021. CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL. CONTRATADA: **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS ABAIARENSES - SOAFAB**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.743.223/0001-25, com sede na Av. Cel. Humberto Bezerra, 579 - Centro - 63.240-000 - Abaiara - CE. OBJETO: Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o **apoio financeiro** concedido ao(à) PATROCINADO(A) com o objetivo de realizar o Projeto "II FEIRA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO", que ocorrerá entre os dias 16/07/2021 a 30/07/2021, por meios de atividades de empreendedorismo e inovação, um público por jovens e adultos empreendedores, na busca por inovações de qualquer área de atuação, com o objetivo de capacitar-se e atualizar-se profissionalmente nas novas tecnologias, com foco no estudo, no compartilhamento de experiências profissionais, na sustentabilidade e no desenvolvimento de novos negócios. Será realizada um conjunto de atividades na modalidade remota, de plataforma de hospedagem de vídeo, com programação gravada, em atenção aos Decretos Estaduais que estabelecem as medidas preventivas para evitar a disseminação da Covid-19 no Estado do Ceará, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de patrocínio tem como fundamento a Lei nº 17.398/2021, que autoriza a divulgação de Seleção Pública para incentivo à realização de eventos corporativos; a Lei nº 16.142/2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; o Edital de Seleção Pública nº 01/2021; e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 05739738/2021. FÓRO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato de patrocínio, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de patrocínio é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pagos em até o 30º dia a contar da publicação deste contrato de patrocínio, condicionada ao prévio atesto de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como das certidões trabalhistas e previdenciárias da contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.18367.15.336041.30000.0. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTES Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva de Comunicação Publicidade e Eventos e PATROCINADO(A) Sra. Maria Oliveira Santos, Presidente da SOAFAB. Casa Civil, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
 COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 161, SÉRIE 3, ANO XIII, de 12 de julho de 2021, que publicou o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210012 – CASA CIVIL. **Onde se lê:** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais (...) **Leia-se:** A SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais (...) Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE MI Nº 20210004/CEL04/SESA/CE-RELANÇAMENTO**  
**IG Nº 1105549000**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O PROVIMENTO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO DE 10 UNIDADES AMBULATORIAIS PARA O PROJETO DE ACREDITAÇÃO PELA METODOLOGIA ONA.** 1. A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público que o Governo do Estado do Ceará negociou um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implementação do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II, Contrato de Empréstimo nº 3703/OC-BR e pretende aplicar parte dos recursos do empréstimo para a seleção e contratação de serviços de consultoria. 2. Os serviços de consultoria pretendidos compreendem a Contratação de Serviços de Consultoria para o provimento de assessoria especializada na preparação de 10 unidades ambulatoriais para o projeto de acreditação pela metodologia ONA, com execução estimada em 12 (doze) meses. 3. A Comissão Especial de Licitação 04 (CEL 04), em nome da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA convida as empresas de consultoria habilitadas a manifestarem interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. As consultoras além de apresentarem suas informações cadastrais (razão social, nome de fantasia, endereço completo, telefone, fax, e-mail, etc.), deverão fornecer informações que demonstrem suas qualificações para executar os serviços, mediante a apresentação do portfólio por meio de folhetos, brochuras, devendo constar a descrição de serviços similares realizados, experiência em condições semelhantes, disponibilidade de profissionais da equipe técnica com conhecimentos necessários, comprovados por meio de seus currículos e/ou descrição dos respectivos perfis e aptidão técnica para o trabalho, etc.). 4. As empresas poderão associar-se com outras na forma de consórcio para melhorar as suas qualificações. A Firma Consultora será selecionada mediante a Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), de acordo com os procedimentos estabelecidos nas políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de desenvolvimento - BID, disponibilizadas no site: [www.iadb.org](http://www.iadb.org), e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nessas políticas. 5. A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. A empresa/instituição de consultoria será selecionada de acordo com os procedimentos previstos na edição em vigor das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por empréstimo pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 6. Este Aviso de Manifestação de Interesse e a versão preliminar do Termo de Referência (TDR) encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>. As empresas de consultoria interessadas poderão obter informações adicionais na Comissão Especial de Licitação 04 – CEL 04, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, por meio do telefone: +55 (85) 3459.6379, ou pelo e-mail: [cel04@pge.ce.gov.br](mailto:cel04@pge.ce.gov.br). 7. As Manifestações de Interesse deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Licitação – CEL-04 e entregues pessoalmente ou enviadas, por Correio/SEDEX para o endereço adiante indicado, ou ainda enviadas para o e-mail: [cel04@pge.ce.gov.br](mailto:cel04@pge.ce.gov.br), nos formatos: odt, doc, pdf, xls, dwg ou jpg, podendo os arquivos serem subdivididos, não ultrapassando o tamanho máximo de 6MB, até às 16H (dezesseis) horas do dia 11 de agosto de 2021. Endereço: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 20210004/CEL 04/SESA/CE - RELANÇAMENTO Central de Licitações do Estado do Ceará - Comissão Especial de Licitação 04 (CEL 04) - Centro Administrativo Bárbara de Alencar (Palácio Iracema) - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – CEP Nº 60.811-520 - Bairro Edson Queiroz – Fortaleza-Ceará – Brasil. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

William Carvalho Guimarães  
PRESIDENTE DA CEL 04

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210002**  
**IG Nº 1112160000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210002 de interesse do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, cujo OBJETO é: **Serviço de levantamento, identificação, cadastro georreferenciado, certificação de imóveis rurais e regularização fundiária**, caracterizando a estrutura fundiária do município de Cascavel no Estado do Ceará, em uma área de 75.359,00 hectares, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 10312021, até o dia 10/08/2021 às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210007**  
**IG Nº 1074037000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210007 de interesse da Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** para uso dos técnicos desta Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8682021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210018**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210018 de interesse da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo – Papéis**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11052021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210021 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de tintas diversas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8082021, até o dia 09/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210038**  
**IG Nº 1114933000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210038 de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: **Serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino** do Município de Pindoretama do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 12432021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210069  
IG Nº1115205000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210069 de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação, Informática e Transporte para o Núcleo Regional de Tauá, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11872021, até o dia 10/08/2021, às 9h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210150**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210150 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças para bombas ebara**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11012021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Valda Farias Magalhães  
PREGOIEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210343  
IG Nº1091132000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20210343, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção preventiva, corretiva e operacional** com 01(um) operador técnico residente, sem ônus para a contratante, de 12 (doze) elevadores marca Thyssenkrupp e 01 (um) elevador do Heliponto, marca União, incluindo peças de reposição, quando necessária, para atender o Hospital Geral de Fortaleza, pelo período de 12 (doze) meses. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 3432021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Alexandre Fontenele Bizerril  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210794**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210794 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Reagentes e Insumos de Laboratório (Kit para Aquecimento de Sangue/Fluidos)** com cessão de equipamento em comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 7942021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOIEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210849  
IG Nº1098054000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20210849 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Aquisição de produtos alimentícios para lactário**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 8492021, até o dia 10/08/2021, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211145**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211145 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11452021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211159**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211159 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11592021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Raimundo Lima de Souza  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211165**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211165 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11652021, até o dia 10/08/2021, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Janes Valter Nobre Rabelo  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211168**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20211168 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 11682021, até o dia 10/08/2021, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 15 de julho de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20210028 - SOP**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Tomada de Preços Nº 20210028 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA REFORMA DA SEDE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, EM FORTALEZA – CE., conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza-Ceará, no dia 11 de agosto de 2021, às 9:30 horas. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020 0020**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1828 2020 Comprasnet, de interesse da SEFAZ, cujo OBJETO é **Aquisição na forma perpétua de 3.000 (três mil) licenças do software KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT**, com suporte técnico por 36 meses, com o objetivo de atender às demandas relacionadas a proteção de dados em endpoint e servidores contra malwares e ransomware, visando a continuidade dos serviços de TI e integridade das informações da Secretaria da Fazenda do Ceará, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2021.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0010 FUNECE**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0844/2021 Comprasnet, de interesse da FUNECE, cujo OBJETO é **Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da FUNECE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210023**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 8522021 Comprasnet, de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo OBJETO é **Serviço de alimentação para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das Escolas Estaduais de Educação Profissional: Monsenhor Expedito da Silveira Sousa (Camocim) e José Ivanilton Nocrato (Gaiuba)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021 0055 PEFOCE**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0907/2021 Comprasnet, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é **Aquisição de carrinho de carga**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210063**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 10132021-Comprasnet, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é **Aquisição de Deionizador e de destilador de água** para atender as necessidades dos novos núcleos de Itapipoca e Cratéis da perícia forense do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210108**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 05352021 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de TUBOS PVC PBA E CONEXÕES PVC ÁGUA E ESGOTO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210134**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 0870/2021, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de CAL HIDRATADA PÓ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de julho de 2021.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210144**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 6942021, nº no sistema Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gel Bicomponente**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021

Raimundo Lima de Souza  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210230**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação 0230 2021 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210461**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação 04612021 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210655**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação 06552021 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo objeto é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Valda Farias Magalhães  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210736**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 7362021 no sistema Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva**, com inclusão total de peças, novas, originais ou similares, do Sistema de Transporte Pneumático para atender as necessidades do Hospital Geral de Fortaleza/HGF, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Isabel Maria Silva Braga  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2021.0862**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 862.2021 – Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210027**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nº 20210027 originária da Superintendência de Obras Públicas - SOP cujo objeto **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MAIS INFÂNCIA – TIPO 2 – BAIRRO LAGOA REDONDA, EM FORTALEZA-CEARA**, comunicando a prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60 (sessenta) dias, até 01/10/2021 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 02/08/2021. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 02/08/2021. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE-PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2019**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Bairro Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Processo nº 05796146/2021; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo do Contrato** acima mencionado, por 12 (doze) meses, de acordo com a cláusula nona, item 9.1 do Contrato original, a partir de 5 de agosto de 2021; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da prorrogação de prazo de que trata a cláusula anterior, o valor do presente aditivo é de R\$ 77.892,00 (setenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais), permanecendo o valor mensal em R\$ 6.491,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 5 de agosto de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado; XII - DATA: 20 de Julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa, Presidente da ETICE.

Rosa Maria Chaves  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0021/2018**

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NÚTEC**; V - ENDEREÇO: Rua Professor Rômulo Proença, S/N - Campus do Pici - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Processo Administrativo PROC/CSB/3292/2021; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Fica **prorrogado**, sem alteração do valor global, o **prazo** de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2021, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 04 de agosto de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não conflitantes com o presente Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 16 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da ARCE e Francisco das Chagas Magalhães (Representante Legal da Contratada).

Marcelo Capistrano Cavalcante  
PROCURADOR-CHEFE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0011/2019**

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; III - ENDEREÇO: Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; V - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, Nº 220 - São João do Tauape - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Processo Administrativo PROC/CPR/4263/2021; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Fica **prorrogado**, sem alteração do valor global, o **prazo** de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2021; IX - VALOR



GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não conflitantes com o presente Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 20 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e José Lassance de Castro Silva (Presidente da Etice).

Marcelo Capistrano Cavalcante  
PROCURADOR-CHEFE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº106/1748  
ANEXO AO CONTRATO Nº106/2011**

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTÃO CENTRAL NO ESTADO DO CEARÁ - COOPSTAR**. COOPERATIVADO(A): Aglauberto Souza dos Santos. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação** delegatária ao COOPERATIVADO Aglauberto Souza dos Santos na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSONÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Aglauberto Souza dos Santos (Cooperativado), Antônio Fábio Souza Ferreira (Presidente da Coopstar) e Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Marcelo Capistrano Cavalcante  
PROCURADOR-CHEFE

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº052/2017**

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº052/2017 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA); II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040; IV - CONTRATADA: **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82; V - ENDEREÇO: Rua Isaac Meyer, nº. 125, Aldeota, em Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII - FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 052/2017**; IX - VALOR GLOBAL: R\$1.839.930,46 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de 14 de agosto de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 19 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA e NEUMA CIPRIANO BRAGA, GESTORA DO CONTRATO.

Luis Mauro Albuquerque Araújo  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**SECRETARIA DAS CIDADES**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DA 42ª MEDIÇÃO  
(PERÍODO: 22/02/2020 A 21/03/2020) DO CONTRATO Nº029/CIDADES/2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, IX, da Lei nº16.710, de 21 de dezembro 2018 c/c o art. 7º, IX, Anexo I, do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020; Portaria ordenada nº079/2019, publicada no DOE de 03/05/19; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº03770059/2020 quanto à solicitação de pagamento do reajuste da 42ª Medição, dos serviços executados pelo Consórcio **COMOL/GCA**, no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016, que tem como objeto a contratação de serviços de supervisão e fiscalização de obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais - Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 42ª Medição relativa ao período de 22/02/2020 a 21/03/2020, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 24.383,42 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado, referente ao reajuste da 42ª Medição (Período: 22/02/2020 a 21/03/2020) no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte TESOIRO (1.00.00), com as seguintes dotações orçamentárias: 43100001.04.122.726.10738.11.44909200.1.00.00.5.40 43100001.04.122.726.10738.14.44909200.1.00.00.5.40 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 21 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DA 43ª MEDIÇÃO  
(PERÍODO: 22/03/2020 A 21/04/2020) DO CONTRATO Nº029/CIDADES/2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, IX, da Lei nº16.710, de 21 de dezembro 2018 c/c o art. 70, IX, Anexo I, do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020; Portaria ordenada nº079/2019, publicada no DOE de 03/05/19; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº03769778/2020 quanto à solicitação de pagamento do reajuste da 43ª Medição, dos serviços executados pelo Consórcio **COMOL/GCA**, no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016, que tem como objeto a contratação de serviços de supervisão e fiscalização de obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Urbano de Poios Regionais - Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 43ª Medição relativa ao período de 22/03/2020 a 21/04/2020, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 22.409,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado, referente ao reajuste da 43ª Medição (Período: 22/03/2020 a 21/04/2020) no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte TESOIRO (1.00.00), com as seguintes dotações orçamentárias: 43100001.04.122.726.10738.11.44909200.1.00.00.5.40 43100001.04.122.726.10738.14.44909200.1.00.00.5.40 Art. 30 Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DA 47ª MEDIÇÃO  
(PERÍODO: 22/07/2020 A 21/08/2020) DO CONTRATO Nº029/CIDADES/2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, IX, da Lei nº16.710, de 21 de dezembro 2018 c/c o art. 70, IX, Anexo I, do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020; Portaria ordenada nº079/2019, publicada no DOE de 03/05/19; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº06628776/2020 quanto à solicitação de pagamento do reajuste da 47ª Medição, dos serviços executados pelo Consórcio **COMOL/GCA**, no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016, que tem como objeto a contratação de serviços de supervisão e fiscalização de obras de infraestrutura do Programa de



Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais - Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 47ª Medição relativa ao período de 22/07/2020 a 21/08/2020, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 22.320,73 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado, referente ao reajuste da 47ª Medição (Período: 22/07/2020 a 21/08/2020) no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte TESOIRO (1.00.00), com as seguintes dotações orçamentárias: 43100001.04.122.726.10738.11.44909200.1.00.00.5.40 43100001.04.122.726.10738.14.44909200.1.00.00.5.40 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PAGAMENTO DO REAJUSTE DA 48ª MEDIÇÃO PERÍODO: 22/08/2020 A 21/09/2020) DO CONTRATO Nº029/CIDADES/2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, IX, da Lei nº16.710, de 21 de dezembro 2018 c/c o art. 7º, IX, Anexo I, do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020; Portaria ordenada nº079/2019, publicada no DOE de 03/05/19; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº07653316/2020 quanto à solicitação de pagamento do reajuste da 48ª Medição, dos serviços executados pelo Consórcio COMOL/GCA, no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016, que tem como objeto a contratação de serviços de supervisão e fiscalização de obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais - Vale do Jaguaribe e Vale do Acaraú; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 48ª Medição relativa ao período de 22/08/2020 a 21/09/2020, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 22.320,73 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos), necessário para a quitação das obrigações do Estado, referente ao reajuste da 48ª Medição (Período: 22/08/2020 a 21/09/2020) no âmbito do contrato nº029/CIDADES/2016; Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte TESOIRO (1.00.00), com as seguintes dotações orçamentárias: 43100001.04.122.726.10738.11.44909200.1.00.00.5.40 43100001.04.122.726.10738.14.44909200.1.00.00.5.40 Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, NO PROCESSO Nº00504333/2021, EM FAVOR DA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº022/CIDADES/2015**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 IX da Lei nº16.710/18 alterada em de 03 de julho de 2019, art. 7º. Inciso IX, anexo! do Decreto nº33.881 de 30 de dezembro de 2020, Portaria ordenada 079/2019, DOE nº082 de 03/05/2019; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº00504333/2021, referente em favor da Veneza Serviços Administrativo LTDA, acerca dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato nº022/CIDADES/2015; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento das diárias excedidas no ano de 2020, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento da referida despesa, na ação orçamentária 20770 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS — SCIDADES, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973 e o art. 54, da lei 8.666/93 c/c art. 247, art. 844, caput 884 e o parágrafo único do Código Civil Brasileiro; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 15.883,87 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oitenta e sete centavos) destinado ao pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº022/CIDADES/2015 pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte Tesouro do Estado (00), com a seguinte Classificação Orçamentária: 43100001.04.122.211.20770.03.339093.1.00.00.0.2-09568 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 21 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, NO PROCESSO Nº00504333/2021, EM FAVOR DA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº022/CIDADES/2015**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 IX da Lei nº16.710/18 alterada em de 03 de julho de 2019, art. 7º. Inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881 de 30 de dezembro de 2020, Portaria ordenada 079/2019, DOE nº082 de 03/05/2019; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº00504333/2021, referente em favor da Veneza Serviços Administrativo LTDA, acerca dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato nº022/CIDADES/2015; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento das diárias excedidas no ano de 2021, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento da referida despesa, na ação orçamentária 20770 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS — SCIDADES, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 54, da lei 8.666/93 c/c art. 247, art. 844, caput 884 e o parágrafo único do Código Civil Brasileiro; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$17.897,34 (dezessete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) destinado ao pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº022/CIDADES/2015 pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte Tesouro do Estado (00), com a seguinte Classificação Orçamentária de 2021: 43100001.04.122.211.20770.03.339093.1.00.00.0.2-09568 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 21 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, NO PROCESSO 00504333/2021, EM FAVOR DA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA REFERENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº022/CIDADES/2015**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 IX da Lei nº16.710/18 alterada em de 03 de julho de 2019, art. 70. Inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881 de 30 de dezembro de 2020, Portaria ordenada 079/2019, DOE nº082 de 03/05/2019; CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC nº00504333/2021, referente em favor da Veneza Serviços Administrativo LTDA, acerca dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato nº022/CIDADES/2015; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento das diárias excedidas no ano de 2019, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento da referida despesa,





na ação orçamentária 20770-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO - SCIDADES, conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, e o art. 54, da lei 8.666/93 c/c art. 247, art. 844, caput 884 e o parágrafo único do Código Civil Brasileiro; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 26.044,64 (vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) destinado ao pagamento dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº022/CIDADES/2015 pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida correrão por conta da Fonte Tesouro do Estado (00), com a seguinte Classificação Orçamentária: 43100001.04.122.211.20770.03.339093.1.00.00.0.2-09568 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 21 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA: 0538/2021 SUPAE** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compôr comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/05/2021.

CONTRATO 00202020

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA/CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30001893	40575-D
1º Membro	Engº JOSE MICHELL DA SILVA	70018411	52886
2º Membro	Engº RENATO CASTELO GUIMARÃES	70021412	39387-CE

Obra

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - CIPP - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - MANUTENÇÕES NO VESTIÁRIO OPERADORAS Município: SÃO GONÇALO DO AMARANTE Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA Conforme contrato celebrado com a empresa PODIUM ENGENHARIA LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de maio de 2021.

Celso Leles Carneiro Borges  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA: 0559/2021 SUPAE** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compôr comissão de fiscalização**, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 25/05/2021.

CONTRATO 00392021

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA/CAU
Presidente	Engº WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE	30001699	329695-C
1º Membro	Engº JOSE IVAN HENRIQUE COSTA	01401319	5748-D
2º Membro	Engº FRANCISCO TALES GOMES PEREIRA	70019612	133649-5

Obra

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE Município: LAVRAS DA MANGABEIRA Distrito operacional: 9º D.O - IGUATÚ Conforme contrato celebrado com a empresa FT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 25 de maio de 2021.

Celso Leles Carneiro Borges  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA NÚMERO PORTARIA: 0853/2021** - Dt. Portaria: 08/07/2021 SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o **SERVIDOR** desta Autarquia a **vijar** em objeto de serviço, conforme finalidade e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta Portaria, tudo em conformidade com os preceitos previstos no art. 3º; alínea "a" do § 1º do art. 4º; art. 5º do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr por conta da Dotação Orçamentária da SOP, referente ao mês de JULHO/2021, processo nº06527955/2021.

Número Pedido: 33440 Dt. Pedido: 19/07/2021 Processo: 06877867/2021 Dt. Processo: 19/07/2021 Autorização 24988 Dt. Autorização: 19/07/2021

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	FINALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ORIGEM	DESTINO	INÍCIO	FIM	QTD	VALOR UNIT.	ADICIONAL			TOTAL
										FIXO	%	CIDADE	
70026813 - BERTRAN ALVES ROLIM	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES	FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE SENADOR POMPEU.	FORTALEZA	SENADOR POMPEU	21/07/2021	21/07/2021	0.50	64,83	0,00	0,00	0,00	32,42
<b>TOTAL: R\$ 32,42</b>													

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, Quinta-feira 08 julho 2021.

Celso Leles Carneiro Borges  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0877/2021 – GESPE** - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **COMPOR UMA COMISSÃO**, PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E REALIZAR AS MEDIÇÕES, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº127/2021

COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE: ENG.º NADINE FIRMINO CAVALCANTE	700.278-4-4	337834-C
1º MEMBRO: ENG.º JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO	14.012-1-1	4688-D
2º MEMBRO: ENG.º PAULO JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO	9.795-1-1	4229-D

OBRA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E AEROVIÁRIA DO DISTRITO OPERACIONAL DE ARACOIÁBA-CE, COM 730,71 KM DE EXTENSÃO, ENTRE RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 21 de julho de 2021.

José Ilo de Oliveira Santiago  
SUPERINTENDENTE DA SÚPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2019**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2019; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, ora CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº82758SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901.; IV - CONTRATADA: **R. FURLANI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº09.496.357/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado legalmente pelo Sr. RUBEN SÉRGIO FURLANI, inscrita no CPF sob o nº013.314.263-91; V - ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, 4001-Passaré, CEP 60.861-635, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º e inciso II do §2º da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº029/2020 de acordo com o Processo nº05663405/2021, tudo parte integrante do presente Termo.; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto o **Acréscimo e Supressão ao Contrato nº017/2019**, com Reflexos Financeiros Negativos, cujo escopo é a Restauração da Rodovia CE-085, trecho entr. CE-556 (Itarema) - entr. BR-403 (Acarau), com extensão de 24,29Km. O presente ADITIVO terá um acréscimo no valor de R\$ 7.956.771,56 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a 13,77% do valor contratado, portanto não ultrapassando o percentual de 25%, conforme inteligência do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e foi suprimido o valor de R\$ 7.978.818,07 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos) que corresponde a 13,81%, portanto, não ultrapassando o limite de 25% do valor contratado inicialmente, atendendo à limitação percentual prevista no art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93. Com o acréscimo e supressão apresentados, o valor contratual, sofre alteração no valor global, passando a figurar o valor de R\$ 57.742.393,92 (cinquenta e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), portanto com repercussão financeira negativa, tudo em conformidade com o constante do processo administrativo nº05663405/2021. ; IX - VALOR GLOBAL: R\$ -22.046,51 (vinte e dois mil, quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 25 de dezembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais; XII - DATA: 20 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (SUPERINTENDENTE DA SOP) e Ruben Sérgio Furlani (R. FURLANI ENGENHARIA LTDA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2019**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O CONSÓRCIO MORAIS VASCONCELOS LOMACOM MARSOU; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO MORAIS VASCONCELOS LOMACOM MARSOU**, inscrito no CNPJ sob o nº33.980.794/0001-56, doravante denominada Contratada; V - ENDEREÇO: com endereço na Av. Desembargador Moreira, 2120, sala 1203, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº041/2019, de acordo com Processo nº04727450/2021, parte integrante do referido Termo; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto o **Acréscimo e Supressão ao Contrato nº041/2019**, cujo escopo é a Execução das Obras de Restauração dos Edifícios que Compõem a Esplanada Ferroviária João Felipe, para a Implantação do Complexo Estação das Artes, no Município de Fortaleza-CE; O presente ADITIVO terá um acréscimo no valor de R\$ 3.449.367,26 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), e uma supressão no valor de R\$ 94.528,80 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo o novo valor contratual de R\$ 82.844.598,58 (oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), portanto com repercussão financeira positiva, tudo em conformidade com os Pareceres Técnicos apresentados, com as planilhas dos serviços anexadas, no Despacho da Diretoria responsável e na Autorização do Superintendente da SOP, tudo constante do processo administrativo nº.04727450/2021. ; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.354.838,46 (Três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 29 de julho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo, independente da transcrição. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado - D.O.E, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº8.666/93; XII - DATA: 12 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP) e Consórcio Morais Vasconcelos Lomacom Marsou (Representante da Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPEINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2021/SOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E A EMPRESA ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº16.880/2019, alterada pela Lei nº16.953/2019 e Lei nº17.156/2019, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: **ANDREZA CAVALCANTE BARBOSA**, inscrita no CNPJ: 29.838.678/0001-20; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Artur de Sousa, 2011, Mondubim, Bloco 01, Sala 502, Fortaleza/Ce.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo fundamenta-se no inciso I, alínea "b", §1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, tudo de acordo com o presente processo, parte integrante deste Termo; VII - FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O presente ADITIVO terá uma **supressão de serviços** no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que corresponde a 0,6639% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, que tem por objeto a aquisição com instalação de equipamentos para reestruturação dos sistemas de áudio e vídeo para sala de vídeo/reuniões técnicas e de gestão desta Superintendência de Obras Públicas - SOP; Com a supressão apresentada o valor contratual que era de R\$ 33.140,00 (trinta e três mil, cento e quarenta reais), sofrerá alteração, perfazendo, ao final, portanto, o valor global de R\$ 32.920,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais), tudo em conformidade com o Despacho de fl. 139 e a Planilha de fl. 140, ambos constantes no Processo Administrativo nº09917779/2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 01 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP) e Andreza Cavalcante Barbosa (Diretora Financeira).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPEINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 132/2021**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, CEP 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº82758SSP/CE e do CPF nº144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital CONTRATADA: **ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA.** - ME, inscrita no CNPJ sob nº19.650.907/0001-24, estabelecida na Rua Augusto Cesar da Silva, nº27 - sala 01, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, Quixeramobim/CE, CEP 63.800-000, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. CAIO CÉSAR PESSOA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº2008596562-2 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº087.203.453-48, residente e domiciliado na Rua Augusto César da Silva, nº27, bairro Edmilson Correia de Vasconcelos, CEP 63.800-000, Quixeramobim/CE. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) ARENINHAS DO TIPO II, NA REGIÃO DO MACIÇO DO BATURITÉ NOS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, ARACOIABA, ARATUBA, BARREIRA, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, ITAPIUNA, MULUNGU, OCARA, PACOTI, PALMÁCIA E REDENÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº.20210017/SOP/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 5.043.942,94 cinco milhões, quarenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM I; DOTAÇÃO 4320 0007.15.451.611.10302.07.449051; FONTE 00; DESCRIÇÃO DA FONTE, TESOURO DO ESTADO. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e CAIO CÉSAR PESSOA VASCONCELOS (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*



**PROCESSO: 05073078/2019  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
CONTRATO 002/2015**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº DO PROCESSO: 05073078/2019 INTERESSADO: **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**. ASSUNTO: INDENIZAÇÃO Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 5361 CONSTRUTORA SAMARIA LTDA. CONTRATO Nº 002/2015 DESCRIÇÃO DA DESPESA: Reajustamento das medições parciais: 4.º ano; 3ª parcial a 12.ª parcial e final; e 5.º ano – 1.ª parcial e 2.ª parcial do Contrato cujo objeto é: Serviços de Conserva/Manutenção Rotineiras de Rodovias e Campos de Pousos localizados no Distrito Operacional de Maranguape. NATU-REZA DA DESPESA: 44909300 – Indenizações VALOR (R\$): 1.029.882,84 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) ORDENADOR DE DESPESA: Celso Lelis Carneiro Borges Fortaleza, 16 de julho de 2021. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 16 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade Concorrência Pública Nacional nº 20210014, – SOP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) ARENINHAS DO TIPO II, NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ITAITINGA, PINDORETAMA, CAUCAIA, CHOROZINHO, MARACANAÚ, PACATUBA, AQUIRAZ, PACAJUS, HORIZONTE, EUSÉBIO, CASCAVEL E MARANGUAPE NO ESTADO DO CEARÁ, Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº11.757.747/0001-05, pelo valor global de R\$ 8.316.213,21 (oito milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos). DATA: 14 de julho de 2021. SIGNATARIO: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP). SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 14 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade Concorrência Pública Nacional nº 20210008, – SOP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE 22 (vinte e duas) ARENINHAS DO TIPO II, NA REGIÃO DO SERTÃO DO CRATEÚS NOS MUNICÍPIOS DE ARARENDÁ, CATUNDA, HIDROLÂNDIA, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPUERAS, MONSENHOR TABOSA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, PORANGA, TAMBORIL, SANTA QUITÉRIA E CRATEÚS NO ESTADO DO CEARÁ, Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, em favor da seguinte empresa vencedora do aludido certame licitatório: **CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº27.105.432/0001-13, com sede Av. Dom José Tupinambá da Frota, 868, Sala B, Centro, Sobral-CE, pelo valor global de R\$ 6.167.223,00 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais). DATA: 19 de julho de 2021. SIGNATARIO: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP). SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
0046 2019**

Nº DO PROCESSO: 10213216/2020 INTERESSADO: **JMC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – EPP** ASSUNTO: D.E.A – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 212264 CONTRATO Nº 0046/2019 SACC: 1141319 CNPJ: 04.732.759/0001-10 DESCRIÇÃO DA DESPESA: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS/CE, 5º MEDIÇÃO PARCIAL, PERÍODO: 21.11.2020 A 20.12.2020 NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR (R\$): 34.093,01 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) ORDENADOR DE DESPESA: Celso Lelis Carneiro Borges. Fortaleza, 05 de julho de 2021. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 08555059/2019 INTERESSADO: **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA** ASSUNTO: INDENIZAÇÕES. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 5361; CONTRATO Nº 002/2015 ; SACC: 951488 CNPJ: 10.498.061/0001-84; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DAS MEDIÇÕES PARCIAIS: 5º ANO – 3ª PARCIAL A 9ª PARCIAL ; OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DE RODOVIAS E CAMPO DE POUSO LOCALIZADOS NO DISTRITO OPERACIONAL DE MARANGUAPE. NATUREZA DA DESPESA: 44909300 - INDENIZAÇÕES VALOR (R\$): 2.497.598,85 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). ORDENADOR DE DESPESA: Celso Lelis Carneiro Borges. DATA: Fortaleza, 16 de julho de 2021. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 08554869/2021; INTERESSADO: **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**; ASSUNTO: INDENIZAÇÕES. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 5361; CONTRATO Nº 002/2015 ; SACC: 951488 CNPJ: 10.498.061/0001-84; DESCRIÇÃO DA DESPESA: REAJUSTAMENTO DAS MEDIÇÕES PARCIAIS: 5º ANO – 10ª PARCIAL A 12ª PARCIAL E FINAL; E 6º ANO – 1ª PARCIAL A 4ª PARCIAL E FINAL, OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DE RODOVIAS E CAMPO DE POUSO LOCALIZADOS NO DISTRITO OPERACIONAL DE MARANGUAPE. NATUREZA DA DESPESA: 44909300 - INDENIZAÇÕES VALOR (R\$): 5.587.237,93 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). SIGNATARIO: Celso Lelis Carneiro Borges. DATA: Fortaleza, 16 de julho de 2021. SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 19 de julho de 2019.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Nº DO PROCESSO: 02820143/2021; INTERESSADO: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** ASSUNTO: INDENIZAÇÕES. Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: 160811; CONTRATO Nº 008/2019; SACC: 1084476 CNPJ: 03.354.650/0001-23; DESCRIÇÃO DA DESPESA: PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 386, TRECHO: CONTORNO FARIAS BRITO E ACESSOS, COM EXTENSÃO DE 7,00 KM, 16ª MEDIÇÃO PARCIAL. NATUREZA DA DESPESA: 44909200 – DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR (R\$): 24.282,97 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). SIGNATARIO: Celso Leles Carneiro Borges. DATA: Fortaleza, 15 de julho de 2021. SUPERTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto  
SUPERINTENDENTE

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ****EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0035/2020**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SOLUCION EMPREENDIMENTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, II, §1º, c/c art. 72 da Lei nº13.303/2016 e art. 127, II, §1º - Processo nº 0804.000107/2020-00 -Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acréscimo de novos quantitativos de serviços**, no montante de R\$ 965.228,32 (Novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), em percentual correspondente a 25%, sobre o valor global contratado; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 4.826.228,32 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 14 de julho de 2021; XIII - SIGNATARIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Helder dos Santos Cortez, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece e Stenis e Silva Alencar, Representante da Contratada..

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 0072/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **LAMPFIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA**. OBJETO: **contratações de serviços de fábrica de software**, incluindo desenvolvimento e melhoria de soluções de software, sustentação de soluções de software e mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190008 - ETICE/DITEC - Processo nº 0663.000051/2021-45-Cagece - Contrato nº 0072/2021-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 3.463.995,60 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021 SIGNATARIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Bruno Alencar Firmo Barreira, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Ruth Filgueiras Sousa, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas  
DIRETOR-PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº061/2021** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO QUEIROZ DE ALMEIDA**, que exerce o cargo de Assistente Técnico, matrícula nº112577-1-2, a **viajar** à cidade de Marco-CE, no dia 23 de julho de 2021, conduzindo o Secretário Executivo Francisco Carvalho de Arruda Coelho, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavo), no total de R\$, 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavo), de acordo com o artigo 3º; alínea a § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe IV, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Carlos Décimo de Souza  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**PORTARIA Nº30/2021** - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de AGOSTO/2021. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 14 de julho de 2021.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº30/2021, 14 DE JULHO DE 2021**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANA CHRYSTINA LIMA BRITO	GERENTE	300122-1-6	15,00	22	330,00
ANA LÚCIA FERREIRA PONTES	GERENTE	300124-1-0	15,00	22	330,00
BRUNA CARVALHO MOTA	ASSESSOR TÉCNICO	300121-1-9	15,00	22	330,00
CLARISSA RÉGO GONÇALVES MATOS	GERENTE	300107-1-X	15,00	22	330,00
JAMILLE RODRIGUES BRAGA	ASSESSOR TÉCNICO	300125-1-8	15,00	22	330,00
JOÃO CARLOS IZAQUIEL DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	300114-1-4	15,00	22	330,00
LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	300126-5-8	15,00	22	330,00
LUCAS DE SOUZA LIMA	GERENTE	300126-4-X	15,00	22	330,00
MONIQUE NUNES BRAIDE CARNEIRO	ASSESSOR TÉCNICO	300125-9-3	15,00	22	330,00
RAIMUNDO NONATO JÚNIOR	GERENTE	300108-1-7	15,00	22	330,00
VIVIAN NADJA FERREIRA NOBRE	GERENTE	300109-1-4	15,00	22	330,00

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº563/2021** - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 06884880/2021SPU, RESOLVE AUTORIZAR a professora **MARIA IZABEL FLORINDO GUEDES** exercente da função professor Associado, O, matrícula nº 006768.1-0, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Rio de Janeiro / Fortaleza, no período de 21/07/2021 a 22/07/2021, a fim de participar de Solenidade de Assinatura de Termo de Cooperação Técnico-Científica a ser celebrado entre a UECE e FIOCRUZ, concedendo-lhe 1,5 diárias, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 374,61 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mais 1 ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 541,10 (quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos), e passagem aérea, no valor de R\$ 3.022,53 (três mil e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 3.563,63 (três mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 20 de julho de 2021.

Darcio Italo Alves Teixeira  
VICE-PRESIDENTE



## FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

**PORTARIA Nº062-2021** - O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos §§1º e 2º do art.3º do Regulamento de que trata o art.1º do Decreto nº 29.936, de 15 de outubro de 2009, RESOLVE **NOMEAR**, no âmbito do NUTEC, a Comissão Setorial que realizará o processo para seleção dos servidores/empregados públicos estaduais que concorrerá a “Medalha do Mérito Funcional e ao Prêmio do Mérito Funcional” composta pelos seguintes **MEMBROS**: JACKSON HENRIQUE BRAGA DA SILVA, Representante do Gestor; matrícula nº 30017412 - MARIA CLEINE DE OLIVEIRA PINTO – Representante da Gestão de Pessoas; matrícula 10040418 – MÁRIA LUCINEIDE DE MATOS MUNIZ – Representante dos servidores; matrícula nº 1000951-0 e CHARLES NOBRE PEROBA, como presidente da Comissão; matrícula nº 300.143.1-6. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, em Fortaleza, 15 de julho de 2021. NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 15 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Magalhães  
PRESIDENTE

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 6017293/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **ROSALBO ALVES PEREIRA**, CPF 01641476320, que exerce a função de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 10197414, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 98,1%, a partir de 12/09/2014, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Agosto/2014, cujo valor é de R\$ 3.694,06 (TRES MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS). TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 19/01/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/03/2015, que concedeu aposentadoria à ROSALBO ALVES PEREIRA, matrícula nº 10197414. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2020.

Francisco de Assis Diniz  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0128/2021** - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de AGOSTO/2021. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de julho de 2021.

Francisco de Assis Diniz  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0128/2021, 12 DE JULHO DE 2021

Nº	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO AUXÍLIO	QTDE DIAS	VALOR TOTAL
1	Agripino Bispo da Silva Neto	Classificador de Produtos Agrícolas	700168-1-8	15,00	22	330,00
2	Aldenor Oliveira de Souza	Classificador de Produtos Agrícolas	000515-1-9	15,00	22	330,00
3	Alisio de Menezes Meira	Orientador de Célula	300279-0-6	15,00	22	330,00
4	Ana Lúcia Brito Ferreira	Classificador de Produtos Agrícolas	700165-1-6	15,00	22	330,00
5	Ana Marina de Castro Silva	Datilógrafo	700146-1-0	15,00	22	330,00
6	Ana Paula Benevenuto de Oliveira	Supervisor de Núcleo	300278-3-3	15,00	22	330,00
7	Ana Paula Gonçalves de Melo	Supervisor de Núcleo	300275-1-5	15,00	22	330,00
8	Ana Valeria Holanda da Nóbrega	Supervisor de Núcleo	799998-6-5	15,00	22	330,00
9	Ângela Maria Marques Barbosa	Agente de Administração	001494-1-1	15,00	22	330,00
10	Antônio Dorival de Oliveira	Técnico Agropecuário	104382-1-7	15,00	22	330,00
11	Antônio Luan Herculano de Freitas	Supervisor de Núcleo	300233-1-5	15,00	22	330,00
12	Antônio Milton Vieira	Classificador de Produtos Agrícolas	700167-1-0	15,00	22	330,00
13	Antônio Neto Rodrigues de Oliveira	Assistente Técnico	300249-1-5	15,00	22	330,00
14	Antônio Reis de França	Auxiliar de Serviços Gerais	200222-1-3	15,00	22	330,00
15	Antônio Tito do Ó	Motorista	126795-1-3	15,00	22	330,00
16	Bianca Paiva de Azevedo	Orientador de Célula	3002778-5-X	15,00	22	330,00
17	Aureny Franco da Silva	Datilógrafo	092311-1-0	15,00	22	330,00
18	Carlos Eduardo dos Santos Teixeira	Classificador de Produtos Agrícolas	700163-1-1	15,00	22	330,00
19	Carmelinda Silva Costa	Auxiliar de Administração	000516-1-6	15,00	22	330,00
20	Clara Stela Carneiro Soares	Agente de Administração	090982-1-6	15,00	22	330,00
21	Debora Morais Cabral	Assistente Técnico	300278-2-5	15,00	22	330,00
22	Denise Maria Eduardo de Lima e Silva	Agente de Administração	011451-1-8	15,00	22	330,00
23	Dulcinea Ramos Cunha	Auxiliar de Serviços Gerais	082802-1-5	15,00	22	330,00
24	Elisabete da Silva Melo Cambraia	Classificador de Produtos Agrícolas	031765-2-5	15,00	22	330,00
25	Elizabeth dos Santos Garcêz	Auxiliar de Administração	082817-1-8	15,00	22	330,00
26	Elizangela de Sousa Ferreira	Supervisor de Núcleo	300246-1-3	15,00	22	330,00
27	Fábio Sales de Oliveira	Motorista	102018-1-0	15,00	22	330,00
28	Fernanda Albuquerque Ferraz	Assistente Técnico	300265-1-9	15,00	22	330,00
29	Francisca Tânia Carneiro Miranda	Agente de Administração	139078-1-1	15,00	22	330,00
30	Francisco Almir Ribeiro	Classificador de Produtos Agrícolas	700154-1-2	15,00	22	330,00
31	Francisco Antônio Siqueira Campos	Agente de Administração	118797-1-3	15,00	22	330,00
32	Francisco Bandeira Maia Neto	Assistente Técnico	300278-9-2	15,00	22	330,00
33	Francisco de Assis Lavour Cabral	Agente de Administração	032242-1-X	15,00	22	330,00
34	Francisco Emival Alves Bezerra	Classificador de Produtos Agrícolas	001505-1-7	15,00	22	330,00
35	Francisco Francivaldo Pinheiro Leite	Classificador de Produtos Agrícolas	700166-1-3	15,00	22	330,00
36	Francisco Hamilton Lima Rocha	Classificador de Produtos Agrícolas	700160-1-X	15,00	22	330,00
37	Francisco Higino Pereira Neto	Agente de Administração	090983-1-3	15,00	22	330,00
38	Francisco José Angelim de Albuquerque	Agente de Administração	082959-1-3	15,00	22	330,00
39	Francisco Orlando Eduardo Magalhães Barros	Datilógrafo	200270-1-0	15,00	22	330,00
40	Francisco Rodrigues do Nascimento	Operador de Maquinas Agrícolas	030476-1-X	15,00	22	330,00
41	Francisco Rodrigues Dumont	Técnico em Agropecuária	118479-1-9	15,00	22	330,00
42	Geyla Maria Martins Lima	Agente de Administração	082836-1-3	15,00	22	330,00
43	Giovanni Santos Dumont Uchoa	Ouvidor	300234-1-2	15,00	22	330,00
44	Gleydson Ribeiro dos Santos	Coordenador	300260-1-2	15,00	22	330,00
45	Guilherme Saraiva Martins	Supervisor de Núcleo	300228-1-5	15,00	22	330,00
46	Irecê de Aguiar Teixeira	Agente de Administração	070495-1-X	15,00	22	330,00
47	Jane Mary Batista	Agente de Administração	102030-1-5	15,00	22	330,00
48	Jeane Gadelha do Rego	Orientador de Célula	300276-3-9	15,00	22	330,00
49	Joeda Cândido Felismino da Silva	Classificador de Produtos Agrícolas	700170-1-6	15,00	22	330,00



Nº	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO AUXÍLIO	QTDE DIAS	VALOR TOTAL
50	Jonas Oliveira de Amorim	Classificador de Produtos Agrícolas	700162-1-4	15,00	22	330,00
51	José Aglesdton Pinheiro	Engenheiro Agrônomo	093825-1-8	15,00	22	330,00
52	José Airton de Sousa	Auxiliar de Administração	000471-1-2	15,00	22	330,00
53	José Alves Carvalho	Agente de Administração	009787-1-X	15,00	22	330,00
54	José Antônio Dias Carneiro	Orientador de Célula	300274-1-8	15,00	22	330,00
55	José da Silva Braga Neto	Agente de Administração	030572-1-6	15,00	22	330,00
56	José de Nazareno da Silva Lavor	Auxiliar de Administração	700143-1-9	15,00	22	330,00
57	José Erenarco da Silva	Coordenador	300278-4-1	15,00	22	330,00
58	José Flávio Conrado	Classificador de Produtos Agrícolas	700164-1-9	15,00	22	330,00
59	José Gilber Vasconcelos Lopes	Orientador de Célula	300238-1-1	15,00	22	330,00
60	José Hamilton Gomes Junior	Supervisor de Núcleo	300278-6-8	15,00	22	330,00
61	José Joaquim de Lima Vale	Classificador de Produtos Agrícolas	004897-1-9	15,00	22	330,00
62	José Jocélio da Cunha Pinto	Auxiliar de Administração	031758-1-2	15,00	22	330,00
63	José Pereira da Silva	Datilógrafo	015438-1-4	15,00	22	330,00
64	José Sérgio Bastos Herculanio	Classificador de Produtos Agrícolas	000505-1-2	15,00	22	330,00
65	José Valter Moreira Bezerra	Motorista	200295-1-X	15,00	22	330,00
66	Kleber de Borba e Veloso	Classificador de Produtos Agrícolas	001524-1-2	15,00	22	330,00
67	Leopoldina Clécia de Sousa Holanda	Classificador de Produtos Agrícolas	700152-1-8	15,00	22	330,00
68	Lorene Fátima Barbosa Santana	Classificador de Produtos Agrícolas	000512-1-7	15,00	22	330,00
69	Lúcia de Fátima Nobre Oliveira	Auxiliar de Administração	387512-1-2	15,00	22	330,00
70	Luis Celso Gomes da Silva	Supervisor de Núcleo	300278-8-4	15,00	22	330,00
71	Luiz Gerônimo do Nascimento	Agente de Administração	009805-1-X	15,00	22	330,00
72	Luíza Maria da Silva Melo	Auxiliar de Administração	004882-1-6	15,00	22	330,00
73	Manoel Nogueira Lima	Classificador de Produtos Agrícolas	097803-1-9	15,00	22	330,00
74	Marcos Antônio Viana	Classificador de Produtos Agrícolas	700159-1-9	15,00	22	330,00
75	Maria Aparecida Gomes Santana Nunes	Operador de Telex	032237-1-X	15,00	22	330,00
76	Maria de Fátima Ramos Cunha Paiva	Auxiliar de Administração	004986-1-0	15,00	22	330,00
77	Maria Evaneida de Freitas Uchôa	Agente de Administração	700156-1-7	15,00	22	330,00
78	Maria Margaret de Paiva Bezerra Carrah	Auxiliar de Administração	387530-1-0	15,00	22	330,00
79	Maria Sandra Araújo Bandeira	Coordenador	300271-1-6	15,00	22	330,00
80	Nilvandro Ferrer de Lima	Técnico Agropecuário	102027-1-X	15,00	22	330,00
81	Patricia Maria Perdigão de Andrade	Datilógrafo	093532-1-6	15,00	22	330,00
82	Paulo Sérgio de Sousa	Técnico Agropecuário	092317-1-4	15,00	22	330,00
83	Pedro Elson de Carvalho	Técnico Agropecuário	092319-1-9	15,00	22	330,00
84	Rafael de Medeiros Guimarães	Assistente Técnico	300278-0-9	15,00	22	330,00
85	Raimundo Ernandir Chaves	Assistente de Administração	101969-1-4	15,00	22	330,00
86	Raimundo Nonato Costa Medeiros	Classificador de Produtos Agrícolas	000513-1-4	15,00	22	330,00
87	Raimundo Nonato Marcelino da Silva	Auxiliar de Administração	090978-1-3	15,00	22	330,00
88	Raimundo Torquato de Araújo	Técnico em Agropecuária	090997-1-9	15,00	22	330,00
89	Renata Gomes de Souza	Supervisor de Núcleo	300277-8-7	15,00	22	330,00
90	Rita Maria Barbosa da Silva	Auxiliar de Administração	030038-1-7	15,00	22	330,00
91	Rosângela Quintela de Azevedo Araújo	Classificador de Produtos Agrícolas	000503-1-8	15,00	22	330,00
92	Rosivânia Maria de Sousa	Auxiliar de Administração	009707-1-9	15,00	22	330,00
93	Santiago Moraes de Carvalho	Orientador de Célula	300257-1-7	15,00	22	330,00
94	Sérgio Aires de Brito	Técnico Agropecuário	101972-1-X	15,00	22	330,00
95	Sônia Maria Martins Bezerra	Classificador de Produtos Agrícolas	000509-1-1	15,00	22	330,00
96	Soraia do Vale Lopes	Agente de Administração	102706-1-8	15,00	22	330,00
97	Stephania Teles Gondim Viana	Agente de Administração	101971-1-2	15,00	22	330,00
98	Sueli Mota Lima Gonçalves	Auxiliar de Administração	387529-1-X	15,00	22	330,00
99	Tânia Maria Andrade Bezerra de Menezes	Auxiliar de Administração	090989-1-7	15,00	22	330,00
100	Terezinha de Fátima Sousa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	082767-1-4	15,00	22	330,00
101	Vanessa Ohana Gomes Moreira	Coordenador	300277-9-5	15,00	22	330,00
102	Wiron Leônio Diniz Pereira	Classificador de Produtos Agrícolas	031837-1-8	15,00	22	330,00

\*\*\* \*\*

**3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº142/2018**

ÉSPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORAD E DOS AGRIC DE BOM SUCESSO - ADECMAB, **MUNICÍPIO DE IPEUIRAS/CE**, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: AV. BEZERRA DE MENEZES, Nº. 1820, SÃO GERARDO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORAD E DOS AGRIC DE BOM SUCESSO - ADECMAB. ENDEREÇO: sede na comunidade de Bom Sucesso, s/n, zona rural, CEP 62.230-000, Ipeuiaras/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 449/2018, a Lei nº 13.019/2014, e Decreto 32.810/2018, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 09477272/2020 e no Parecer Jurídico nº. 281/2021. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **readequação do Plano de Trabalho**, na forma disposta no novo PT em anexo, do Instrumento de Repasse nº 142/2018, que tem como objetivo a criação de galinha caipira com pequenos quintais produtivos alimentados com sistema de reuso de águas cinzas, criação de suínos com biodigestor e criação de ovinos com sistema agrosilvopastoril na comunidade de Bom Sucesso, município de Ipeuiaras..., sem comportar alterações de valor. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse nº. 142/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 01 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO CARLOS BEZERRA E SILVA - Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário e ANTONIO DE ARAÚJO FILHO - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de julho de 2021.

Jose Erenarco da Silva

COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº006/2021**

ESPÉCIE: Credenciamento de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos visando a contratação de entidade, para realizar serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER**. OBJETO: O objeto deste Edital é o **Credenciamento de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos** visando a contratação de entidade(s) executora(s) para a realização de serviços de ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa através de assistência técnica e extensão rural com foco na comercialização da produção, atendendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19, nas regiões de planejamento: Maciço do Baturité, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Oeste / Vale do Curú, Sertão Central, Sertões de Crateús, Vale do Jaguaribe e Cariri no Estado do Ceará conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I. Os serviços de ATER serão fornecidos a 3.876 (Três mil, oitocentos e setenta e seis) agricultores (as) familiares nos Municípios do Estado do Ceará agrupados conforme relação em lotes identificados a seguir. Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações. Após o levantamento previsto na etapa inicial, poderá ocorrer redistribuição quanto às localidades e quantidades previstas, dentro do respectivo lote, visto que poderão ser realocadas ou incluídas outras localidades para cumprir o quantitativo total de 3.876 (Três mil, oitocentos e setenta e seis) agricultores (as) familiares. JUSTIFICATIVA: A agricultura familiar-camponesa desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar no país e



no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo variado e que, apesar de ser exercida na pequena escala, distingue-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa. Quando são observados os diversos elementos visíveis na Agricultura Familiar, ocorre invisibilidade, em algumas vezes dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, sua exclusão ao acesso a políticas públicas. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A documentação deverá ser dirigida à comissão de licitação na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais - CODEA, em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir e entregue no protocolo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, localizada na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, da data da publicação do Edital de Credenciamento Nº 006/2021 até o dia 02 de agosto de 2021, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento). DATA DE ASSINATURA: Fortaleza, 15 de julho de 2021. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SÍTIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO LINK: <https://www.sda.ce.gov.br/arquivos/SIGNATARIO:FranciscoCarlosBezerraeSilvaSecretarioExecutivoDoDesenvolvimentoAgrario>, em Fortaleza - CE, 16 de julho de 2021.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2018

I - ESPÉCIE: 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS ABAIXO EXPOSTOS. ; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza (CE), CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ**; V - ENDEREÇO: AV Visconde do Rio Branco, 2198 – Joaquim Távora – CEP: 60055-171 – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05235241/2021 e Parecer Jurídico nº. 303/2021; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **redução de R\$ 415.592,33** (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), o que corresponde a aproximadamente **15,6% do valor** inicialmente pactuado. O objeto do Contrato nº 050/2018 é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 - Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire em consonância com o Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e nº 05/2017. Anexo do Edital, referente ao Lote 2 do Edital de chamada pública nº 06/2018; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 415.592,33 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 050/2018 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 18 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e RAIMUNDO MARTINS PEREIRA Representante legal.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2018

I - ESPÉCIE: 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ACESSORIA AO TRABALHADOR E TRABALHADORA, NOS TERMOS ABAIXO EXPOSTOS ; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza (CE), CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: **CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ACESSORIA AO TRABALHADOR E TRABALHADORA**; V - ENDEREÇO: Rua Capitão Gustavo, 3842 – São João do Tauape – CEP: 60.120-140 – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04828427/2021 e Parecer Jurídico nº. 304/2021; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **modificação da razão social do contratado** e a redução de valor do Contrato nº 051/2018, cujo objetivo é contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 - Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire em consonância com o Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e nº 05/2017. Anexo do Edital, referente ao Lote 3 do Edital de chamada pública nº 06/2018. 2.1. A razão social passará a ser: CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ACESSORIA AO TRABALHADOR E TRABALHADORA; 2.2. E, a redução de valor no importe de R\$ 214.961,55 (duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a aproximadamente 4,6 % do valor inicialmente pactuado; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 214.961,55 (duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 051/2018 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 18 de junho de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e MARIA JOSÉ MARTINS ALVES Representante legal.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº052/2018

I - ESPÉCIE: 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA ÀS LUTAS DO/A TRABALHADOR/A RURAL, NOS TERMOS ABAIXO EXPOSTOS ; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza (CE), CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: **CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA ÀS LUTAS DO/A TRABALHADOR/A RURAL**; V - ENDEREÇO: AV Visconde do Rio Branco, 2257 – José Bonifácio – CEP: 60.055-264 – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO rege-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03959722/2021 e Parecer Jurídico nº. 305/2021; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **redução de R\$ 272.284,63** (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a aproximadamente **7% do valor** inicialmente pactuado. O objeto do Contrato nº 052/2018 é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 - Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire em consonância com o Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e nº 05/2017. Anexo do Edital, referente ao Lote 4 do Edital de chamada pública nº 06/2018; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 272.284,63 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 052/2018 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 18 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA CARNEIRO Representante legal.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº053/2018**

I - ESPÉCIE: 04º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE BASE, NOS TERMOS ABAIXO EXPOSTOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza (CE), CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE BASE; V - ENDEREÇO: Rua Cariris, 61- Seminário - CEP: 63.113-622 - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04782338/2021 e Parecer Jurídico nº. 306/2021; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **redução de R\$ 381.198,44 (trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, o que corresponde a aproximadamente **10,70% do valor** inicialmente pactuado. O objeto do Contrato nº 053/2018 é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água nº 01 e nº 06 - Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e Cisterna Escolar de 52 mil litros respectivamente, na área de atuação do Projeto Paulo Freire em consonância com o Acordo de Empréstimo Nº I-882-BR/E17-BR do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN nº 02/2017 e nº 05/2017. Anexo do Edital, referente ao Lote 4 do Edital de chamada pública nº 06/2018; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 381.198,44 (trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 053/2018 ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 18 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e FRANCIER SIMIÃO DA SILVA JUNIOR Representante legal.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\* \*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2020**

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COOPAECE, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COOPAECE; V - ENDEREÇO: Av. Gen. Osório De Paiva, 5459, Canindezinho, Fortaleza/Ce, Cep: 60.731-335; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável especialmente pelo no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05151412/2021 e Parecer Jurídico nº. 370/2021; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação da vigência** do Contrato nº. 015/2020, até o dia 30 de novembro de 2021, cujo objeto é contratação de cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado tipo "c" para o Programa de Aquisição de Alimento - PAA, referentes aos Lotes Bovino: 03 (1.356 litros) 05 (1.850 litros) 07 (2.249 litros) 10 (2.894 litros) 17 (1.077 litros) 18 (1.849) 29 (4.389 litros) e 30 (980 litros); IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: até o dia 30 de novembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 015/2020, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 28 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e RENATA DE ABREU BASTOS Representante Legal da Entidade .

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\* \*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº104/2020**

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA; V - ENDEREÇO: Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Distrito Industrial Norte, CEP 35.703-138, Sete Lagoas/MG; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo artigo 65, I, b, § 1º, § 2º, II, 57, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, Instrução Normativa nº 2/SEDS/SEISP/COAP/MC, de 24 de março de 2021, bem como pela bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05620293/2021 e Parecer Jurídico nº. 324/2021; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o **acréscimo de meta e valor do Contrato nº104/2020**, cujo objeto é a aquisição de 24 (vinte e quatro) veículos utilitários de carga, com baú isotérmico, para auxiliar as atividades de transporte e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modernização de centrais de recebimentos de produtos da agricultura familiar, conforme termo de referência, anexo do Edital e ficará assim disposta: 2.1. O acréscimo da meta será de 01 (um) veículo utilitário de carga, novo (0 km), equipado com carroceria tipo baú isotérmico, construído com painéis inteiriços do tipo sanduíche, com piso impermeável e lavável, anticorrosivo, com 02 (duas) portas traseiras de abertura lateral total e 01 porta na lateral direita, com capacidade volumétrica de no mínimo 14,5m³, apropriado para o transporte de gêneros alimentícios, devidamente envelopado em impressão digital com a identidade visual do programa. Cabine metálica, combustível diesel. Capacidade de carga útil LEGAL igual ou superior a 1.350kg e PBT LEGAL de no máximo 3.500kg, cujo valor é R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o que representa um percentual de 4,6% (quatro pontos seis por cento) do contrato, mais um REAJUSTE de valor nos termos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que representa R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo, apenas valor; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº. 104/2020, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 08 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e THAINÁ MARTINS DE FREITAS Representante legal da Empresa.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\* \*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 022/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo - CEP nº 60.325-901, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-275 CONTRATADA: **IZ DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.759.012/0001-34, sediada na rua José de Aguiar Moraes, nº167, Centro, CEP nº 17.580-000, Pompéia/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ITAMAR ZANQUETIN DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.184.706-7 SSP/SP, e CPF nº 286.915.898-09, residente e domiciliado na Rua José de Aguiar Moraes, nº 167, Centro, CEP nº 17.580-000, Pompéia/SP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos** para o Programa Mais Nutrição na produção de polpa desidratada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, sendo: item 1: 01 (uma) máquina para embalagem, conjunto envasador vertical automático, tanque de recepção aço inox, motor redutor e agitador, capacidade 200 litros, embalagem 1.0. item 2: 01 (uma) despulpadeira, aço inox, estrutura de sustentação aço carbono pintado, embalagem 1.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, no Pregão Eletrônico nº 20210010 - SDA/CEPAL e seus anexos, e pelas demais informações que constam no Processo Administrativo Nº. 00712661/2021 FORO: Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais) pagos em O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco





Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100031.20.306.141.10517.03.44905200.1.00.00.40 (3090) PF:2100010062021 I MAPP: 601. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/Ce, 14 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ITAMAR ZANQUETIN DA SILVA Representante da empresa.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 023/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP nº 60.325-901, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-275 CONTRATADA: **E A FRIO REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.562.044/0001-00, sediada na rua Joaima, nº 68, Barra do Ceará, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por PEDRO COSMO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 93018020038 SSP/CE, e CPF nº 143.229.433-49, residente e domiciliado na Rua Altaneira, nº 471, Jardim Iracema, Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos** para o Programa Mais Nutrição na produção de polpa desidratada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, sendo: item 3: 01 (uma) câmara frigorífica, tipo túnel de congelamento, chapa aço pré pintada, isolamento poliuretano, capacidade 200 KG, dimensões externas mínimas 1,50x1,30x2,00M (L X P X A), porta 0,80x1,80M, embalagem 1.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, no Pregão Eletrônico nº 20210010 – SDA/CEPAL e pelas demais informações que constam no Processo Administrativo Nº. 00712661/2021 FORO: Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 37.081,08 (trinta e sete mil, oitenta e um reais e oito centavos) pagos em O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100031.20.306.141.10517.03.44905200.1.00.00.40 (3090) PF:2100010062021 I MAPP: 601. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/Ce, 14 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e PEDRO COSMO PAULO DA SILVA Representante da empresa.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 024/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP nº 60.325-901, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador/direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, 49, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP nº 60.822-275 CONTRATADA: **IDEALFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita, no CNPJ nº 26.125.891/0001-04, sediada na Q1 8 – Lotes 69/71, Galpão 02 – Taguatinga, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por VITOR DE OLIVEIRA BRAGA SILVA, brasileiro, sócio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.532.266 SSP/DF, e CPF nº 063.595.411-73, com endereço profissional à Q1 8 – Lotes 69/71, Galpão 02 – Taguatinga, Brasília/DF. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos** para o Programa Mais Nutrição na produção de polpa desidratada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, sendo: item 4: 01 (uma) câmara frigorífica, isolamento EPS, 100 MM, temperatura de trabalho máxima 5º C, dimensões externas 3,98M X 3,51M X 2,95 9CXLXA), embalagem 1.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, no Pregão Eletrônico nº 20210010 – SDA/CEPAL e pelas demais informações que constam no Processo Administrativo Nº. 00712661/2021 FORO: Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 33.270,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta reais) pagos em O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100031.20.306.141.10517.03.44905200.1.00.00.40 (3090) PF:2100010062021 I MAPP: 601. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/Ce, 14 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e VITOR DE OLIVEIRA BRAGA SILVA Representante da empresa.

Jose Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 068/2021

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em **NOVO ORIENTE-CE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001- 68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP: 60.822-275 e MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, doravante designado COOPERADO, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15 - Centro, NOVO ORIENTE - CE, CEP 63.740-000, inscrito no CNPJ 07.982.010/0001-19, neste ato representado por Seu Prefeito JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, brasileiro(a), inscrito no CPF 778.018.573-72, e RG nº 91002010848 - SSP/CE, residente à Rua Frei Vidal, 53, Vila Feliz – NOVO ORIENTE/CE, CEP 63.740-000. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de NOVO ORIENTE/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 03840970/2021 e Parecer Jurídico nº. 244/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO Prefeito do Município de NOVO ORIENTE/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, em Fortaleza (CE), aos 14 de julho de 2021.

José Eranarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 72/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001- 68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo



Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP: 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Júlio Pereira, Nº 304, Centro, Aratuba/CE, CEP 62.762-000 inscrito no CNPJ 07.387.525-0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, JOERLY RODRIGUES VICTOR, brasileiro(a), inscrito no CPF 024.684.543-03 e RG nº 8736, residente a Rua Josa Correia nº 110, Centro, CEP 62.762-000, Aratuba/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Aratuba/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03736480/2021 e Parecer Jurídico nº. 248/2021 VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JOERLY RODRIGUES VICTOR Prefeito do Município de Aratuba/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 080/2021

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP: 60.822-275 e **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Centro – Groaíras/CE, CEP 62.190-000, inscrito no CNPJ 07.598.709/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, ADAIL ALBUQUERQUE MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF 752.053.787-00, e RG nº 2008547608-5- SSP-CE, residente na Avenida São José, s/n, Leste - Groaíras/CE, CEP 62.190-000. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Groaíras/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 04173250/2021 e Parecer Jurídico nº. 266/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ADAIL ALBUQUERQUE MELO Prefeito do Município de Groaíras/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, em Fortaleza (CE), aos 14 de julho de 2021.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 084/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Av. Luiz Camelo Sobrinho Nº 640, CEP 62.270-000, Centro, Hidrolândia/CE, CNPJ 07.707.680/0001-27, neste ato representado por sua Prefeita, IRES MOURA OLIVEIRA, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 548.790.863-04, e RG nº 2569077-92 SSP/CE, residente à Rua Nossa Senhora da Conceição ,Nº 9999, Centro, Hidrolândia/CE, CEP nº 62.270-000. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Hidrolândia/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 03959412/2021 e Parecer Jurídico nº. 273/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e IRES MOURA OLIVEIRA Prefeita do Município de Hidrolândia/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 086/2021

PARTÍCIPES: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.822-275 e **MUNICÍPIO DE GRANJA**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Pessoa Anta, s/n, Centro, CEP 62430-000, Granja/CE, inscrito no CNPJ 07.827.165/0001-80, neste ato representada por sua Prefeita, JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 879.866.043-87, e RG nº 9400210799 SSP/CE, residente à Rua Pessoa Anta, Nº 329, Centro , Granja/CE, CEP nº 62.430-000. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Granja/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo



Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 03145709/2021 e Parecer Jurídico nº. 275/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUEIRI ARRUDA Prefeita do Município de Granja/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, em Fortaleza (CE), aos 14 de julho de 2021.

José Erenarcor da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 88/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, n 153, Centro, VÁRZEA ALEGRE - CE, CEP: 63.540-000, inscrito no CNPJ 07.539.7273/0001-58, neste ato representado por Seu Prefeito JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, brasileiro(a), inscrito no CPF 222.968.753-00, e RG nº 2000099074339 SSP-CE, residente na Rua Iracy Bezerra, 622, Vazante – VÁRZEA ALEGRE/CE, CEP 63.540-000. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de VÁRZEA ALEGRE/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 03027811/2021 e Parecer Jurídico nº. 277/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO Prefeito do Município de VÁRZEA ALEGRE/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarcor da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 094/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede, Rua João Batista Arrais Nº 08, Centro, Antonina do Norte/CE, CEP 63.570-000 inscrito no CNPJ 07.594.500/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, ANTONIO ROSENO FILHO, brasileiro(a), inscrito no CPF 514.222.553-87 e RG nº 177501189, SSP/CE, residente, Rua Zimiro Linard, Nº 3 , CEP 63.570-000, Antonina do Norte/CE. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Antonina do Norte/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 04343164/2021 e Parecer Jurídico nº. 302/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ANTONIO ROSENO FILHO Prefeito de Antonina do Norte/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarcor da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 108/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Tabeião Enéas, nº 649, Altos, Quixadá/CE, CEP 63.900-169, inscrito no CNPJ 23.444.748/0001-89, neste ato representado pela seu Prefeito, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, brasileiro(a), inscrito no CPF 425.802.503-87 e RG nº 93002405466 SSP/CE, com endereço à Rua Basílio Emiliano Pinto, nº 726, Centro, Quixadá/CE, CEP 63.900-209. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Quixadá/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº. 03823260/2021 e Parecer Jurídico nº. 333/2021. VIGÊNCIA: Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA Prefeito do Município de Quixadá/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarcor da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 125/2021**

**PARTÍCIPES:** A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.822-275 e **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Professor Ernestina Catunda, Nº 50, Bairro, Piracicaba, CEP 62.280-000, Centro, Santa Quitéria/CE, CNPJ 07.725.138/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ BRAGA BARROZO, brasileiro(a), inscrito no CPF nº071.150.403-20, e RG nº 691632 SSP/CE, residente à Rua Francisco Milton Araujo Nº 00, Santa Quitéria/CE, CEP nº 63.280-000. **OBJETO:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Santa Quitéria/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 05665424/2021 e Parecer Jurídico nº. 361/2021. **VIGÊNCIA:** Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. **FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Julho de 2021 **SIGNATÁRIOS :** FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e JOSÉ BRAGA BARROZO Prefeito de Santa Quitéria/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, em Fortaleza (CE), aos 14 de julho de 2021.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASJUR

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 133/2021**

**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE OCARA/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Av. Coronel João Filipe Nº 858, Centro, CEP 62.755-000, Centro, Ocara/CE, CNPJ 12.459.616/0001-04, neste ato representado por sua Prefeita, AMALIA LOPES DE SOUSA, brasileiro(a), inscrito no CPF nº192.086.773.20, e RG nº 93025017896 SSP/CE, residente à PV. Placa do José Pereira S/N, Distrito Sereno, Ocara/CE, CEP nº 62.755-000. **OBJETO:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Ocara/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 03590923/2021 e Parecer Jurídico nº. 386/2021. **VIGÊNCIA:** Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. **FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 **SIGNATÁRIOS :** FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e AMALIA LOPES DE SOUSA Prefeita do Município de Ocara/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 135/2021**

**PARTÍCIPES:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745741 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua J de Figueiredo Filho, nº 00049, Cambéba, Fortaleza/Ce, CEP nº 60.822-275 e o **MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE**, doravante designado COOPERADO, com sede à Rua Major Sales, nº 28, Cruzeiro, Umirim/CE, CEP 62.660-000, CNPJ 06.582.464/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 567.530.853-20, e RG nº 93002069202 SSP/CE, residente à Rua Nunes, Bairro da Estação, Umirim/CE, CEP nº 62.660-000. **OBJETO:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a **conjugação de esforços entre as partes** para a implantação/execução, no Município de Umirim/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família e para das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012 e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável; pela Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; pelo Decreto nº. 7.775, de 04 de Julho de 2012, que regulamenta o Art. 19 da Lei nº. 10.969, de 02 de julho de 2003 e suas respectivas alterações e Resolução Nº 82 de 01 de julho de 2020, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 06180750/2021 e Parecer Jurídico nº. 390/2021. **VIGÊNCIA:** Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 30 de Junho de 2023, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pelo COOPERANTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. **FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza (CE), 14 de Julho de 2021 **SIGNATÁRIOS :** FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO Prefeito do Município de UMIRIM/CE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2021.

José Erenarco da Silva  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº085/2021** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - IDACE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Setembro/2021. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

Carlos Alberto Rodrigues de Sá  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº085/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Antônio Edvar Peres Martins	Datilógrafo	000029.1-7	15,00	21	315,00
Francisca Célia Lima Coutinho	Agente de Administração	000039.1-3	15,00	21	315,00
Carmen Ângela O. Vasconcelos	Agente de Administração	000056.1-4	15,00	21	315,00
Maria Valmira Bezerra Monteiro	Datilógrafo	000060.1-7	15,00	21	315,00
Edmilson Mota Macedo	Agente de Administração	000067.1-8	15,00	21	315,00
Marcos Aurélio Soeiro	Aux. Serviços Gerais	000103.1-6	15,00	21	315,00
Marcos Aurélio de Moura Monteiro	Téc. Agrimensura	000129.1-2	15,00	21	315,00
Rosa Virgínia Lima Barroso	Agente de Administração	000130.1-3	15,00	21	315,00
João Batista da Ponte	Téc. Agrimensura	000131.1-0	15,00	21	315,00
Dorisleide Cândido de Sousa	Agente de Administração	000142.1-4	15,00	21	315,00
Francisco Francimar do Carmo	Agente de Administração	000157.1-7	15,00	21	315,00
Lindberg de Oliveira Braga	Motorista	000193.1-3	15,00	21	315,00
João Ivando Xavier Forte	Datilógrafo	000228.1-0	15,00	21	315,00
Manuel Pinheiro de Oliveira	Téc. Agropecuária	000315.1-8	15,00	21	315,00
Ângela Maria Nunes de Lucena	Datilógrafo	000334.1-3	15,00	21	315,00
Cesídio Diógenes Neto	Téc. Agropecuária	000343.1-2	15,00	21	315,00
Vanderlan Nobre de Apolônio	Téc. Agropecuária	000366.1-7	15,00	21	315,00
José Ubirajara S. dos Santos	Agente de Administração	000371.1-7	15,00	21	315,00
Francisco Jacson M. Pinho	Téc. Agropecuária	000372.1-4	15,00	21	315,00
Francisco Barreto da Silva	Motorista	000393.1-4	15,00	21	315,00
Amarildo Aquino C. Albuquerque	Desenhista	000399.1-8	15,00	21	315,00
Hugo Durancelides da Cruz Macedo	Téc. Agropecuária	000406.1-4	15,00	21	315,00
Elicio Gonçalves da Silva Filho	Agente de Administração	000407.1-1	15,00	21	315,00
Raimundo Evandro Silva Araújo	Téc. Agropecuária	000416.1-0	15,00	21	315,00
Francisco Tomás Frola Neto	Agente de Administração	000420.1-3	15,00	21	315,00
Carlos Alberto da Conceição	Agente de Administração	000432.1-4	15,00	21	315,00
Francisco Alves	Téc. Agropecuária	000444.1-5	15,00	21	315,00
Antônio Moraes de Sousa	Téc. Agrimensura	000449.1-1	15,00	21	315,00
Bárbara Heliodora Bonfim Leitão	Agente de Administração	000478.1-3	15,00	21	315,00
Jansen Saraiva Marques	Motorista	000505.1-2	15,00	21	315,00
José Aroldo Viana Lima	Motorista	000508.1-4	15,00	21	315,00
Francisca Luzineide Lima	Datilógrafo	000510.1-2	15,00	21	315,00
Raimundo Marques de Matos	Motorista	000514.1-1	15,00	21	315,00
Lúcio Flávio Rodrigues	Desenhista	000517.1-3	15,00	21	315,00
Edson Bezerra Lima	Aux. Serviços Gerais	000528.1-7	15,00	21	315,00
Emanuel Braun Sales	Operador de Computador	000534.1-4	15,00	21	315,00
Ronaldo César Xavier de Lima	Desenhista	000543.1-3	15,00	21	315,00
Raimundo de Paula Bezerra	Motorista	000544.1-0	15,00	21	315,00
Joaquim Pacífico Soares de Madeco	Téc. Agropecuária	000551.1-5	15,00	21	315,00
José Soares Costa Filho	Téc. Agropecuária	000564.1-3	15,00	21	315,00
Emanuel Braun Sales	Operador de Computador	000534.1-4	15,00	21	315,00
Ronaldo César Xavier de Lima	Desenhista	000543.1-3	15,00	21	315,00
Raimundo de Paula Bezerra	Motorista	000544.1-0	15,00	21	315,00
Joaquim Pacífico Soares de Madeco	Téc. Agropecuária	000551.1-5	15,00	21	315,00
José Soares Costa Filho	Téc. Agropecuária	000564.1-3	15,00	21	315,00

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº0194/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0194/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	12/05/2021	TIANGUÁ/CAMOCIM/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	13/05/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169412-1-2	IV	12/05/2021	TIANGUÁ/CAMOCIM/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169412-1-2	IV	13/05/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
SILVERIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	12/05/2021	SÃO BENEDITO/CAMOCIM/SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199834-1-2	IV	12/05/2021	SÃO BENEDITO/CAMOCIM/SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0195/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0195/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
RAIMUNDA MUNIZ DE ANDRADE	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199874-1-8	IV	13/05/2021	IPU/RERIUTABA/IPU	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA LIDUÍNA MAIA DE OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199820-1-7	IV	14/05/2021	TIANGUÁ/UBAJARA/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
SILVERIO NETO VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	15/05/2021	SÃO BENEDITO/UBAJARA/SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO ALEXANDRE SOARES MINEIRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199836-1-7	IV	15/05/2021	SÃO BENEDITO/UBAJARA/SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0197/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNADA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.09.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0197/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FERNANDO ANTONIO CLEISON CRISTINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169419-1-3	IV	12/05/2021	QUIXERAMOBIM/QUIXADÁ/QUIXERAMOBIM	0,5	64,83	10%	35,66
FRANCISCO RAIMUNDO CHAGAS DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300068-1-X	V	12/05/2021	QUIXADÁ/SOLONOPOLE/QUIXADÁ	0,5	61,33	0%	30,67

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0198/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERNO E GESTÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANDRÉA LEITE DE CARVALHO**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199801-1-1, desta Agência, a **viajar** à cidade de CAUCAIA/PENTECOSTE/CAUCAIA, no dia 20/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual De Vigilância Zoossanitária, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.03.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 10 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0199/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.06.33901400.2.70.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0199/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
DAVI BASTOS CAPISTRANO JUNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169427-1-5	IV	11/05/2021	ITAPIPOCA/TURURU/ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
DAVI BASTOS CAPISTRANO JUNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169427-1-5	IV	12/05/2021	ITAPIPOCA/TRAIRI/ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
DANIEL VICTOR SARAIVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169390-1-3	V	11/05/2021	ITAPAJÉ/APUIARÉS/GENERAL SAMPAIO/ITAPAJÉ	0,5	61,33	0%	30,67

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº0200/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.01.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0200/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
SIMONE FRANCISCA DE LIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169432-1-5	IV	11/05/2021	BREJO SANTO/PORTEIRAS/BREJO SANTO	0,5	64,83	0%	32,42
SIMONE FRANCISCA DE LIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169432-1-5	IV	13/05/2021	BREJO SANTO/PENAFORTE/BREJO SANTO	0,5	64,83	0%	32,42
CÍCERO JOAQUIM DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169386-1-0	V	18/05/2021	BREJO SANTO/MISSÃO VELHA/BREJO SANTO	0,5	61,33	0%	30,67
CÍCERO JOAQUIM DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169386-1-0	V	19/05/2021	BREJO SANTO/JATI/BREJO SANTO	0,5	61,33	0%	30,67
CÍCERO JOAQUIM DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169386-1-0	V	20/05/2021	BREJO SANTO/PORTEIRAS/BREJO SANTO	0,5	61,33	0%	30,67
CÍCERO JOAQUIM DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169386-1-0	V	27/05/2021	BREJO SANTO/MISSÃO VELHA/BREJO SANTO	0,5	61,33	0%	30,67
FRED ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300104-4-2	V	17/05/2021	CAMPOS SALES/ARARIPE/POTENGI/CAMPOS SALES	0,5	61,33	0%	30,67
FRED ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300104-4-2	V	20/05/2021	CAMPOS SALES/ANTONINA DO NORTE/CAMPOS SALES	0,5	61,33	0%	30,67
FRED ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300104-4-2	V	21/05/2021	CAMPOS SALES/SALITRE/CAMPOS SALES	0,5	61,33	0%	30,67
FRED ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300104-4-2	V	25/05/2021	CAMPOS SALES/POTENGI/CAMPOS SALES	0,5	61,33	0%	30,67
FRED ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300104-4-2	V	26/05/2021	CAMPOS SALES/ARARIPE/CAMPOS SALES	0,5	61,33	0%	30,67
CÍCERO WANDERLÓ CASIMIRO BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199854-1-5	IV	17/05/2021	NOVA OLINDA/ASSARÉ/NOVA OLINDA	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO DAVID DE ALENCAR	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169395-1-X	V	17/05/2021	NOVA OLINDA/ASSARÉ/NOVA OLINDA	0,5	61,33	0%	30,67
OSVALDO DAVID DE ALENCAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169395-1-X	V	18/05/2021	NOVA OLINDA/ASSARÉ/NOVA OLINDA	0,5	61,33	0%	30,67
RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199866-1-6	IV	12/05/2021	MAURITI/AURORA/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199866-1-6	IV	13/05/2021	MAURITI/BARRO/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199866-1-6	IV	14/05/2021	MAURITI/MILAGRES/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199866-1-6	IV	19/05/2021	MAURITI/MILAGRES/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199866-1-6	IV	26/05/2021	MAURITI/MILAGRES/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
RODRIGO AUGUSTO ESCOREL EVANGELISTA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199866-1-6	IV	27/05/2021	MAURITI/AURORA/BARRO/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
JOÃO EUDES LOPES MAMEDES	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169380-1-7	V	14/05/2021	MAURITI/MILAGRES/MAURITI	0,5	61,33	0%	30,67

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0201/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.01.33901400.2.70.00.1.40/ mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0201/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MARCOS ANTÔNIO BARBOZA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169449-1-2	IV	02/03/2021	MAURITI/ABAIARA/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42
MARCOS ANTÔNIO BARBOZA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169449-1-2	IV	09/03/2021	MAURITI/BREJO SANTO/MAURITI	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0202/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.312.11111.02.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.





## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0202/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	11/05/2021	ICÓ/IGUATU/ICÓ/ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	12/05/2021	ICÓ/IGUATU/ORÓS/ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	13/05/2021	ICÓ/CEDRO/IGUATU/ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	18/05/2021	ICÓ/IGUATU/ICÓ/ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	19/05/2021	ICÓ/IGUATU/ORÓS/ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	24/05/2021	ICÓ/UMARI/ICÓ	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	26/05/2021	ICÓ/IGUATU/ORÓS/IGUATU	0,5	64,83	5%	34,04
MARIA HERMELINE RIBEIRO QUIRINO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169431-1-8	IV	27/05/2021	ICÓ/CEDRO/IGUATU/ICÓ	0,5	64,83	5%	34,04
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	18/05/2021	ICÓ/IGUATU/ICÓ/ICÓ	0,5	61,33	5%	32,20
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	19/05/2021	ICÓ/IGUATU/ORÓS/ICÓ	0,5	61,33	5%	32,20
FRANCISCO WILAME LOPES DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	166945-1-0	V	26/05/2021	ICÓ/IGUATU/ORÓS/ICÓ	0,5	61,33	5%	32,20
CRISTIANO BENEDITO DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169379-1-6	V	23/05/2021	IGUATU/JUCÁS/QUIXELÔ/IGUATU	0,5	61,33	0%	30,67
VENESSA VIEIRA CHAVES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199837-1-4	IV	23/05/2021	IGUATU/QUIXELÔ/IGUATU	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0203/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.07.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0203/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	V	09/03/2021	BATURITÉ/CAPISTRANO/BATURITÉ	0,5	61,33	0%	30,67
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	V	10/03/2021	BATURITÉ/PALMÁCIA/BATURITÉ	0,5	61,33	0%	30,67
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	V	12/03/2021	BATURITÉ/ARACOIABA/BATURITÉ	0,5	61,33	0%	30,67
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	V	17/03/2021	BATURITÉ/CAPISTRANO/BATURITÉ	0,5	61,33	0%	30,67
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	IV	24/03/2021	BATURITÉ/BATURITÉ/REDENÇÃO/BATURITÉ	0,5	61,33	0%	30,67
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	IV	06/04/2021	BATURITÉ/REDENÇÃO/BATURITÉ	0,5	61,33	0%	30,67
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	09/03/2021	BATURITÉ/CAPISTRANO/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	10/03/2021	BATURITÉ/PALMÁCIA/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	12/03/2021	BATURITÉ/ARACOIABA/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	17/03/2021	BATURITÉ/CAPISTRANO/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	24/03/2021	BATURITÉ/BATURITÉ/REDENÇÃO/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MÔNICA MARCOS DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169417-1-9	IV	11/05/2021	BATURITÉ/PACOPI/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0206/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.05.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0206/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MARCIA ROCHA TORRES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199860-1-2	IV	12/05/2021	MARCO/ACARAU/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
MARCIA ROCHA TORRES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199860-1-2	IV	14/05/2021	MARCO/BELA CRUZ/CRUZ/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42



NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169448-1-5	IV	12/05/2021	MARCO/ACARAÚ/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169448-1-5	IV	14/05/2021	MARCO/BELA CRUZ/CRUZ/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0207/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.05.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0207/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	05/03/2021	GRANJA/CHAVAL/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	16/03/2021	GRANJA/URUOCA/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	17/03/2021	GRANJA/CAMOCIM/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	18/03/2021	GRANJA/CHAVAL/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	20/05/2021	GRANJA/MARTINOPOLE/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	25/05/2021	GRANJA/URUOCA/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
IGOR GURGEL IBIAPINA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199833-1-5	IV	27/05/2021	GRANJA/CHAVAL/GRANJA	0,5	64,83	0%	32,42
JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	016945-2-9	V	05/03/2021	GRANJA/CHAVAL/GRANJA	0,5	61,33	0%	30,67
JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	016945-2-9	V	16/03/2021	GRANJA/URUOCA/GRANJA	0,5	61,33	0%	30,67
JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	016945-2-9	V	17/03/2021	GRANJA/CAMOCIM/GRANJA	0,5	61,33	0%	30,67
JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	016945-2-9	V	18/03/2021	GRANJA/CHAVAL/GRANJA	0,5	61,33	0%	30,67
JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	016945-2-9	V	24/03/2021	GRANJA/URUOCA/GRANJA	0,5	61,33	0%	30,67
IRACELMA JULIÃO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199815-1-7	IV	11/05/2021	MARCO/ITAREMA/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
IRACELMA JULIÃO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199815-1-7	IV	12/05/2021	MARCO/BELA CRUZ/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
IRACELMA JULIÃO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199815-1-7	IV	13/05/2021	MARCO/MORRINHOS/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
IRACELMA JULIÃO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199815-1-7	IV	14/05/2021	MARCO/SOBRAL/MARCO	0,5	64,83	20%	38,90

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0208/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.14.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 29 de abril de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0208/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	11/05/2021 A 12/05/2021	MORADA NOVA/IRACEMA/POTIRETAMA/ALTO SANTO/MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	15/05/2021	MORADA NOVA/LIMOEIRO DO NORTE/MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	11/05/2021 A 12/05/2021	MORADA NOVA/IRACEMA/POTIRETAMA/ALTO SANTO/MORADA NOVA	1,5	64,83	0%	97,25
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	14/05/2021	MORADA NOVA/RUSSAS/MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	15/05/2021	MORADA NOVA/LIMOEIRO DO NORTE/MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
HENDEL PAULA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199814-1-X	IV	13/05/2021	JAGUARIBE/ERERÉ/JAGUARIBE	0,5	64,83	0%	32,42
HENDEL PAULA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199814-1-X	IV	25/05/2021	JAGUARIBE/PEREIRO/JAGUARIBE	0,5	64,83	0%	32,42
HENDEL PAULA ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199814-1-X	IV	26/05/2021	JAGUARIBE/PEREIRO/JAGUARIBE	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº0209/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.14.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 28 de abril de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0209/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
DINARA AIRES DANTAS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199803-1-6	IV	13/05/2021	JAGUARIBE/ERERÊ/JAGUARIBE	0,5	64,83	0%	32,42
DINARA AIRES DANTAS	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199803-1-6	IV	25/05/2021	JAGUARIBE/PEREIRO/JAGUARIBE	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0210/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11103.14.33901400.1.00.00.0.40/mapp 20. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0210/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300082-4-3	IV	13/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/TABULEIRO DO NORTE/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42
RENATA DAMASCENO MOURA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169408-1-X	IV	13/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/TABULEIRO DO NORTE/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42
RENATA DAMASCENO MOURA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169408-1-X	IV	18/01/2021	LIMOEIRO DO NORTE/TABULEIRO DO NORTE/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0211/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EUDSON MAIA DE QUEIROZ JUNIOR**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199804-1-3, desta Agência, a **viajar** à cidade de BOA VIAGEM/MADALENA/BOA VIAGEM, no dia 13/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual De Sanidade Dos Equídeos, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.10.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 29 de abril de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0212/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CÉLIO SOUZA DA ROCHA**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 169428-1-2, desta Agência, a **viajar** à cidade de ARACATI/ITAICABA/ARACATI, no dia 17/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual De Sanidade Dos Equídeos, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.04.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0213/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MOACIR ANDRADE RABELO FILHO**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199822-1-1, desta Agência, a **viajar** à cidade de CAUCAIA/PENTECOSTE/CAUCAIA, no dia 20/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual De Prevenção e Controle De Sigatoka Negra, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.03.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 10 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*



**PORTARIA Nº0214/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOZA**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 169449-1-2, desta Agência, a **viajar** à cidade de MAURITI/AURORA/BARRO/MAURITI, no dia 23/02/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual Do Trânsito de Vegetais, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.01.33901400.2.70.00.1.40/Mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0215/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **IGOR GURGEL IBIAPINA**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199833-1-5, desta Agência, a **viajar** à cidade de GRANJA/CAMOCIM/GRANJA, no dia 22/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual de Vigilância Sanitária, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.05.33901400.2.70.00.1.40/Mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 10 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0238/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.14.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0238/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	26/05/2021	RUSSAS/JAGUARUANA/RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300082-4-3	IV	27/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/QUIXERÉ/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300082-4-3	IV	28/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/QUIXERÉ/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42
RENATA DAMASCENO MOURA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169408-1-X	IV	27/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/QUIXERÉ/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42
RENATA DAMASCENO MOURA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169408-1-X	IV	28/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/QUIXERÉ/LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0239/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 169448-1-5, desta Agência, a **viajar** à cidade de MARCO/ACARAU/MARCO/MARCO, no dia 26/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual de Prevenção e Controle de Sigatoka Negra, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.05.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0240/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 12 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0240/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
SILVERIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	27/05/2021	SÃO BENEDITO/VIÇOSA DO CEARÁ/SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
SILVERIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	28/05/2021	SÃO BENEDITO/IPU/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
SILVERIO NETO DE VASCONCELOS MOITA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199828-1-5	IV	01/06/2021	SÃO BENEDITO/TIANGUÁ/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA LIDUÍNA MAIA DE OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199820-1-7	IV	27/05/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA LIDUÍNA MAIA DE OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199820-1-7	IV	29/05/2021	TIANGUÁ/SÃO BENEDITO/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0241/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.02.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 12 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0241/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	21/05/2021	IPAUMIRIM/LAVRAS DA MANGUEIRA/IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	24/05/2021	IPAUMIRIM/UMARI/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	25/05/2021	IPAUMIRIM/LAVRAS DA MANGUEIRA/IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	26/05/2021	IPAUMIRIM/BAIXIO/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	27/05/2021	IPAUMIRIM/UMARI/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	28/05/2021	IPAUMIRIM/LAVRAS DA MANGUEIRA/IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
RUI RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169394-1-2	V	31/05/2021	IPAUMIRIM/BAIXIO/ IPAUMIRIM	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	01/06/2021	ACOPIARA/PIQUET CARNEIRO/ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67
FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169385-1-3	V	02/06/2021	ACOPIARA/CATARINA/ ACOPIARA	0,5	61,33	0%	30,67

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0242/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.06.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0242/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
DAVI BASTOS CAPISTRANO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169427-1-5	IV	27/05/2021	ITAPIPOCA/MIRAIMA/ ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
DAVI BASTOS CAPISTRANO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169427-1-5	IV	28/05/2021	ITAPIPOCA/TRAIRI/ ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
DAVI BASTOS CAPISTRANO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169427-1-5	IV	31/05/2021	ITAPIPOCA/AMONTADA/ ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
DANIEL VICTOR SARAIVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169390-1-3	V	25/05/2021	ITAPAJÉ/TEJUCUOCA/ ITAPAJÉ	0,5	61,33	0%	30,67
DANIEL VICTOR SARAIVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169390-1-3	V	27/05/2021	ITAPAJÉ/APIUARÉS/ GENERAL SAMPAIO/ITAPAJÉ	0,5	61,33	0%	30,67

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0243/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.06.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0243/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
PAULO JORGE MATTOS CORRÊA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199826-1-0	IV	05/03/2021	ITAPIPOCA/ITAPAJÉ/URUBURETAMA/ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO JORGE MATTOS CORRÊA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199826-1-0	IV	11/03/2021	ITAPIPOCA/ACARAU/ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO JORGE MATTOS CORRÊA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199826-1-0	IV	04/05/2021	ITAPIPOCA/ACARAU/MARCO/ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
PAULO JORGE MATTOS CORRÊA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199826-1-0	IV	25/02/2021	ITAPIPOCA/ACARAU/MARCO/ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0244/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.01.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0244/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
JAILSON JOSÉ DA SILVA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	016945-2-9	V	22/05/2021	GRANJA/CAMOCIM/GRANJA	0,5	61,33	0%	30,67
IRACELMA JULIANO DE ARRUDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199815-1-7	IV	26/05/2021	MARCO/SOBRAL/MARCO	0,5	64,83	20%	38,90

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0246/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.01.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº246/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
OSVALDO DAVID DE ALENCAR	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169395-1-X	V	25/05/2021	NOVA OLINDA/ASSARÉ/NOVA OLINDA	0,5	61,33	0%	30,67
OSVALDO DAVID DE ALENCAR	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169395-1-X	V	26/05/2021	NOVA OLINDA/TARRAFAS/NOVA OLINDA	0,5	61,33	0%	30,67
OSVALDO DAVID DE ALENCAR	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169395-1-X	V	27/05/2021	NOVA OLINDA/ALTANEIRA/NOVA OLINDA	0,5	61,33	0%	30,67
CÍCERO WANDERLÓ CASIMIRO BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199854-1-5	IV	25/05/2021	NOVA OLINDA/ASSARÉ/NOVA OLINDA	0,5	64,83	0%	32,42
CÍCERO WANDERLÓ CASIMIRO BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199854-1-5	IV	26/05/2021	NOVA OLINDA/TARRAFAS/NOVA OLINDA	0,5	64,83	0%	32,42
CÍCERO WANDERLÓ CASIMIRO BEZERRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199854-1-5	IV	27/05/2021	NOVA OLINDA/ALTANEIRA/NOVA OLINDA	0,5	64,83	0%	32,42
SIMONE FRANCISCA DE LIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169432-1-5	IV	27/05/2021	BREJO SANTO/MISSÃO VELHA/BREJO SANTO	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0248/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.12.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0248/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	25/05/2021	SANTA QUITÉRIA/FORQUILHA/SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	26/05/2021	SANTA QUITÉRIA/CARIRÉ/SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO HAMILTON FERNANDES ANSELMO JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	300100-8-6	IV	29/05/2021	SANTA QUITÉRIA/MUCAMBO/SANTA QUITÉRIA	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199846-1-3	IV	25/05/2021	NOVA RUSSAS/TAMBORIL/NOVA RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42



NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199846-1-3	IV	26/05/2021	NOVA RUSSAS/ MONSENHOR TABOSA/ NOVA RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199846-1-3	IV	27/05/2021	NOVA RUSSAS/IPUIRAS/ NOVA RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199846-1-3	IV	28/05/2021	NOVA RUSSAS/IPUEIRAS/ NOVA RUSSAS	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0249/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EUDSON MAIA DE QUEIROZ JUNIOR**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 199804-1-3, desta Agência, a **viajar** à cidade de BOA VIAGEM/MADALENA/BOA VIAGEM, no dia 25/05/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual de Vigilância Zoossanitária, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.10.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 16 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0250/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LIDIANE BARBOSA MACHADO**, ocupante do cargo de FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, matrícula nº 169403-1-3, desta Agência, a **viajar** à cidade de TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ, no dia 01/06/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual de Prevenção e Controle de Sigatoka Negra, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0251/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.07.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 10 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0251/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	22/05/2021	BATURITÉ/CANINDÉ/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	25/05/2021	BATURITÉ/CAPISTRANO/ BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	26/05/2021	BATURITÉ/QUIXADÁ/ BATURITÉ	0,5	64,83	10%	35,66
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	27/05/2021 A 28/05/2021	BATURITÉ/ARACOÍABA/ CAPISTRANO/ITAPIUNA/ CHORÓ/BATURITÉ	1,5	64,83	0%	97,25
MILTON DE CARVALHO NETO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199821-1-4	IV	31/05/2021	BATURITÉ/ARACOÍABA/ REDENÇÃO/BATURITÉ	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0252/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a/b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.14.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 18 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0252/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO XAVIER DA SILVA JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199811-1-8	IV	26/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO XAVIER DA SILVA JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199811-1-8	IV	27/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ TABULEIRO DO NORTE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	64,83	0%	32,42





NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	26/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
AILTON GADELHA MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169391-1-0	V	27/05/2021	LIMOEIRO DO NORTE/ TABULEIRO DO NORTE/ LIMOEIRO DO NORTE	0,5	61,33	0%	30,67
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	24/05/2021 A 25/05/2021	MORADA NOVA/ POTIRETAMA/ALTO SANTO/MORADA NOVA	1,5	64,83	0%	97,25
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	27/05/2021	MORADA NOVA/ IBICUITINGA/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	28/05/2021	MORADA NOVA/ IBICUITINGA/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
DOUGLAS CARPEGIANY CASTRO SILVA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199848-1-8	IV	31/05/2021	MORADA NOVA/LIMOEIRO DO NORTE/RUSSAS/ MORADA NOVA	0,5	64,83	0%	32,42
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	24/05/2021 A 25/05/2021	MORADA NOVA/ POTIRETAMA/ALTO SANTO/MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169384-1-6	V	31/05/2021	MORADA NOVA/LIMOEIRO DO NORTE/RUSSAS/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	24/05/2021 A 25/05/2021	MORADA NOVA/ POTIRETAMA/ALTO SANTO/MORADA NOVA	1,5	61,33	0%	92,00
CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199838-1-1	V	27/05/2021	MORADA NOVA/ IBICUITINGA/ MORADA NOVA	0,5	61,33	0%	30,67
FÁBIO JOSÉ NUNES DE SOUSA	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169389-1-2	V	31/05/2021	RUSSAS/PALHANO/RUSSAS	0,5	61,33	0%	30,67
HENDEL PAULO ROCHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199814-1-X	IV	11/05/2021	JAGUARIBE/PEREIRO/ JAGUARIBE	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0254/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11111.11.33901400.2.70.00.1.40/mapp 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0254/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
DANIELE CRISTINA TIMBÓ MAGALHÃES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199802-1-9	IV	25/05/2021	SOBRAL/FORQUILHA/ SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
DANIELE CRISTINA TIMBÓ MAGALHÃES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199802-1-9	IV	26/05/2021	SOBRAL/CARIRÉ/SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
DANIELE CRISTINA TIMBÓ MAGALHÃES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199802-1-9	IV	27/05/2021	SOBRAL/MASSAPÉ/ SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
DANIELE CRISTINA TIMBÓ MAGALHÃES	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199802-1-9	IV	28/05/2021	SOBRAL/MERUOCA/ SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
CLARISSA NEUMAN RAMOS CÉSAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199855-1-2	IV	25/05/2021	SOBRAL/FOSQUILHA/ SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
CLARISSA NEUMAN RAMOS CÉSAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199855-1-2	IV	26/05/2021	SOBRAL/CARIRÉ/SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
CLARISSA NEUMAN RAMOS CÉSAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199855-1-2	IV	27/05/2021	SOBRAL/MASSAPÉ/ SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
CLARISSA NEUMAN RAMOS CÉSAR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199855-1-2	IV	28/05/2021	SOBRAL/MERUOCA/ SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	24/05/2021	COREAÚ/FRECHEIRINHA/ COREAÚ	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	26/05/2021	COREAÚ/MUCAMBO/ COREAÚ	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	27/05/2021	COREAÚ/MASSAPÉ/ COREAÚ	0,5	64,83	0%	32,42
OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199824-1-6	IV	28/05/2021	COREAÚ/MERUOCA/ COREAÚ	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0257/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de SUPERVISOR REGIONAL, matrícula nº 169410-1-8, desta Agência, a **viajar** às cidades de BREJO SANTO/PENAFORTE/BREJO SANTO, no dia 07/06/2021, a fim de realizar Ações Referentes ao Programa Estadual de Prevenção, Contenção, Supressão e Erradicação da Mosca, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.312.609.11420.01.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº0258/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.05.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 24 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0258/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169448-1-5	IV	01/06/2021	MARCO/ACARAÚ/ MARCO/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169448-1-5	IV	02/06/2021	MARCO/SOBRA/MARCO	0,5	64,83	20%	38,90
JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169448-1-5	IV	08/06/2021	MARCO/ACARAÚ/ MARCO/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42
JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169448-1-5	IV	22/06/2021	MARCO/ACARAÚ/ MARCO/MARCO	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0259/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.04.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 01 de junho de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0259/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO INÁCIO MARROCOS JÚNIOR	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199810-1-0	IV	15/06/2021	ARACATI/ITAICABA/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
ELENIMAR BEZERRA DE CASTRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169411-1-5	IV	22/06/2021	ARACATI/ICAPUÍ/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42
ELENIMAR BEZERRA DE CASTRO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169411-1-5	IV	29/06/2021	ARACATI/ICAPUÍ/ ARACATI	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0260/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 0,5 (meia) diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11420.08.33901400.2.70.00.1.40/mapp 1. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0260/2021, DE 29 DE MAIO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199834-1-2	IV	10/06/2021	SÃO BENEDITO/TIANGUÁ/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199834-1-2	IV	16/06/2021	SÃO BENEDITO/ GUARACIABA DO NORTE/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOBRINHA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	199834-1-2	IV	17/06/2021	SÃO BENEDITO/ GUARACIABA DO NORTE/ SÃO BENEDITO	0,5	64,83	0%	32,42
ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169412-1-2	IV	01/06/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169412-1-2	IV	02/06/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169412-1-2	IV	08/06/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169412-1-2	IV	09/06/2021	TIANGUÁ/UBAJARA/ TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	02/06/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	08/06/2021	TIANGUÁ/VIÇOSA DO CEARÁ/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	09/06/2021	TIANGUÁ/UBAJARA/ TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	16/06/2021	TIANGUÁ/GUARACIABA DO NORTE/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42
LIDIANE BARBOSA MACHADO	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169403-1-3	IV	17/06/2021	TIANGUÁ/GUARACIABA DO NORTE/TIANGUÁ	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº0261/2021** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes 2,5 diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.312.11103.07.33901400.1.00.00.0.40/mapp 20. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 14 de junho de 2021.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0261/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169383-1-9	V	23/06/2021 A 25/06/2021	BATURITÉ/QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM/ BATURITÉ	2,5	61,33	10%	165,59
RILDÊNIO RENATO CAVALCANTE	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	169407-1-2	IV	23/06/2021 A 25/06/2021	BATURITÉ/QUIXADÁ/ QUIXERAMOBIM/ BATURITÉ	2,5	64,83	10%	175,04

\*\*\* \*\*

